

Militarium Ordinum Analecta

FONTES PARA O ESTUDO DAS ORDENS RELIGIOSO-MILITARES

18

2018

Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo

por Fr. Pedro Álvares Seco



CEPESE

Joana Lencart

**LIVRO DA REGRA E DEFINIÇÕES
DA ORDEM DE CRISTO
COM PRIVILÉGIOS, INDULGÊNCIAS
E GRAÇAS ATRIBUÍDOS PELOS
PONTÍFICES E REIS**
POR FR. PEDRO ÁLVARES SECO



TÍTULO

Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo por Fr. Pedro Álvares Seco

DIREÇÃO DA COLEÇÃO

Luís Adão da Fonseca

AUTORES

Joana Lencart

INTRODUÇÃO E COORDENAÇÃO

Paula Pinto Costa

TRANSCRIÇÃO

Joana Lencart

REVISÃO

Paula Pinto Costa

CAPA

Maria Adão

PATROCÍNIO

Fundação para a Ciência e Tecnologia

EDITOR

CEPESE – Centro de Estudos da População,

Economia e Sociedade

Rua do Campo Alegre,

1021-1055 Edifício CEPESE

4169-004 Porto

DESIGN EDITORIAL

Diana Vila Pouca

ISBN

978-989-8434-42-5

PORTO, 2018

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS CEPESE

Joana Lencart

**LIVRO DA REGRA E DEFINIÇÕES
DA ORDEM DE CRISTO
COM PRIVILÉGIOS, INDULGÊNCIAS
E GRAÇAS ATRIBUÍDOS PELOS
PONTÍFICES E REIS**
POR FR. PEDRO ÁLVARES SECO



SUMÁRIO

7	APRESENTAÇÃO
10	INTRODUÇÃO
13	PARTE I
17	1. Percurso biográfico de Pedro Álvares Seco
20	2. Obras da autoria de Pedro Álvares Seco
23	3. Estudo da obra: <i>Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo</i>
77	PARTE II
	1. Edição da obra: <i>Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo</i>
133	FONTES E BIBLIOGRAFIA
140	ÍNDICE ONOMÁSTICO E TOPONÍMICO
144	ÍNDICE DE TABELAS
145	ÍNDICE DE GRÁFICOS

APRESENTAÇÃO

Na *Militarium Ordinum Analecta* têm sido publicadas fontes documentais do maior interesse para o estudo das Ordens Religioso-Militares presentes em Portugal. Do ponto de vista da produção historiográfica, a publicação de fontes documentais relacionadas com estas instituições tem conhecido uma notável expressão. Assim, desde documentação normativa, aos livros de visita, passando pelos processos das comendas novas, por cartulários de algumas comendas, pelo cartulário da Ordem de Santiago, ou pela história das Ordens de Cristo, Santiago e Avis da autoria de Fr. Jerónimo Román, encontramos nesta coleção textos de época, na sua maioria do final da Idade Média e da transição para a Modernidade, incluídos em dissertações de mestrado, em teses de doutoramento e em outras publicações autónomas. Todas elas contribuem de forma indiscutível para a preservação dos documentos escritos e para a divulgação de memórias que em muito ultrapassam o âmbito das instituições que as produziram. Os interessados na esfera cultural encontram em todas estas publicações matéria de viva reflexão. Este esforço de edição de fontes documentais constitui também um ponto de interesse para a comunidade científica internacional, que, deste modo, tem acesso a fontes escritas produzidas num dos locais mais carismáticos do desenvolvimento das Ordens Militares, isto é, Portugal.

Este volume 18 da *Militarium Ordinum Analecta* é integralmente dedicado à publicação de *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo por Fr. Pedro Álvares Seco*, precedido de um estudo sobre o seu autor e sobre a obra em si mesma. Trata-se de um livro manuscrito que se encontra na Biblioteca Nacional de Espanha (mss 406) e que terá sido feito sob

orientação de Pedro Álvares Seco. Em circunstâncias pouco claras, o manuscrito terá sido levado de Portugal, onde foi redigido, para Espanha, onde se encontra na atualidade.

A introdução contextualiza este livro desconhecido na ampla obra de Pedro Álvares Seco. O autor era oriundo de uma família com ligações à Corte, um homem letrado e membro professo da Ordem de Cristo. Já numa fase muito adiantada da sua vida teve a incumbência de escrever a síntese que agora se publica, sistematizando os princípios da regra e das definições, acompanhados de alguns privilégios pontifícios e régios, com o intuito de criar uma espécie de manual destinado ao uso corrente pelos cavaleiros da Ordem de Cristo. A encomenda foi feita pelo cardeal rei D. Henrique, governador da Ordem de Cristo, em alvará de 28 de setembro de 1579. Pedro Álvares, pelo profundo conhecimento que tinha do cartório desta instituição, fruto do trabalho que desenvolveu para executar a sua monumental obra documental, composta por diversos exemplares, era a pessoa indicada para proceder à síntese pretendida. Neste compêndio, Pedro Álvares Seco inclui os documentos que considerava a base da definição jurisdicional da Ordem de Cristo, cronologicamente distribuídos entre os meados do século XII e a primeira década do século XVI. Apesar de a Ordem de Cristo só ter sido criada em 1319, Fr. Pedro recuou a meados do século XII, reconhecendo a necessidade de incorporar a tradição criada em torno da Ordem do Templo.

Joana Lencart, a autora do trabalho que agora se publica, desenvolveu uma exaustiva investigação sobre a obra de Fr. Pedro Álvares Seco, destinada à elaboração da sua tese de doutoramento, apoiada com a atribuição de uma bolsa por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e defendida em provas públicas em maio de 2018 na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. O facto de o livro que se publica neste volume ter sido localizado numa biblioteca fora de Portugal justificou também a sua escolha para edição, procurando-se, deste modo, chamar a atenção para a sua integração

na ampla obra de Fr. Pedro custodiada por arquivos portugueses. A autora tem uma relevante experiência de publicação de documentos, salientando-se o *Costumeiro de Pombeiro* e os *corpora* documentais das comendas de Noudar e de Vera Cruz de Marmelar, que constituem os volumes 14 a 16 desta mesma coleção. Fruto deste seu interesse e no contexto da publicação de fontes que tem vindo a público nos últimos anos, a autora tem em preparação a edição do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*, também de Pedro Álvares Seco, redigido em finais do século XVI, mas resultante de uma seleção documental diversa que abarca cronologias muito anteriores. Trata-se do cartulário da Ordem de Cristo e da Ordem do Templo, por excelência, e do qual existem dois exemplares: um na Torre do Tombo e outro na Biblioteca Nacional de Portugal.

Em suma, a leitura da introdução e a consulta da fonte documental que agora se publica proporcionarão ao leitor mais um contributo para o avanço do conhecimento sobre a conjuntura histórica do século XVI e as Ordens Religioso-Militares, e de um modo particular, sobre a Ordem de Cristo.

Paula Pinto Costa
(FLUP / CEPES)

INTRODUÇÃO¹

Deduc me in semita mandatorum tuorum, quia ipsam volui²

A conjuntura nacional e internacional em que se insere a vida e a obra de Pedro Álvares Seco, *grosso modo*, o século XVI, está amplamente estudada. Contudo, há acontecimentos que importa realçar, em virtude da sua estreita relação com o tema em causa, nomeadamente, a íntima ligação da monarquia portuguesa com as Ordens Militares, e, em particular, com a Ordem de Cristo.

Pedro Álvares, cronista da Ordem de Cristo, terá privado com quatro reis que eram, simultaneamente, governadores da Ordem: D. Manuel (1495-1521), D. João III (1521-1557), D. Sebastião (1557-1578) e o cardeal D. Henrique (1578-1580). Durante o reinado de D. Manuel, enquanto exercia funções como professor de cânones e procurador da Ordem de Cristo, esta instituição vê o seu património amplamente enriquecido com as concessões alcançadas pelo monarca junto do papa Leão X, nomeadamente no contexto do processo da criação das chamadas comendas novas³. No longo reinado de D. João III, Álvares Seco além de se tornar cavaleiro da Ordem e doutor em

¹ Este trabalho foi realizado no âmbito da investigação de doutoramento em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (e financiado pela FCT), sob orientação da Professora Doutora Paula Pinto Costa. Agradeço em particular ao Professor Doutor Luís Adão da Fonseca o incentivo dado para a publicação deste trabalho, bem como à Professora Doutora Paula Pinto Costa o acompanhamento e revisão do mesmo. joana.lencart@icloud.com.

² Biblioteca Nacional de España (BNE), mss 406, fl. 3v. Pedro Álvares cita este versículo esclarecendo tratar-se da terceira parte do salmo 118 (Salmo 119 (118), 135), indicando à frente a tradução “*Guia me Senhor nesta senda ou semideiro que por minha vontade quis e escolhi*” (BNE, mss 406, fl. 3v).

³ SILVA, 2012.

direito civil, é nomeado pelo rei e governador da milícia, desembargador da Casa da Suplicação e contador do mestrado. É neste contexto que dá início à redação da sua extensa produção historiográfica. Entretanto, D. João III ordena a reforma da Ordem de Cristo pela mão de Fr. António de Lisboa, em junho de 1529, alcança a instalação do Tribunal da Inquisição no reino, em 1536, e é nomeado administrador perpétuo das três Ordens Militares, Cristo, Avis e Santiago, em 1551⁴. No reinado de D. Sebastião é promulgado o *Regimento das três Ordens Militares*⁵ e Pedro Álvares enceta, finalmente, a redação da sua monumental obra, o *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*⁶. O cardeal D. Henrique, irmão de D. João III, fora acumulando poderes ao longo da sua vida, como inquisidor-geral, legado apostólico, regente e, finalmente, rei em 1578, tendo demonstrado grande empenho na reforma do clero, em geral, e das Ordens Religiosas e Militares, em particular, mesmo antes de terminar o Concílio de Trento. Do seu curto reinado data a concretização da última obra de Pedro Álvares, o *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*⁷, que será aqui objeto de estudo.

Pedro Álvares Seco, durante quase cinquenta anos (1530-1579), e por ordem régia, teve a seu cargo a elaboração de vários livros, cuja intenção era registar a história e memória da Ordem de Cristo. Como se verá, será uma memória seletiva a que foi fixada por este cavaleiro, com intenção de enaltecer não só a Ordem Militar de Cristo, mas também o poder régio, promotor da empreitada.

4 CARVALHO, 1997: 94. Referimo-nos à bula “*Præclara charissimi*”, do papa Júlio III, de 30 de dezembro de 1551 (Torre do Tombo (TT), *OC/CT*, liv. 235, 3.ª parte, fls. 120r-123v; publ. *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 7: 271-281).

5 FERREIRA, 2004, vol. II: 271-281.

6 “o presente anno de mill e quinhentos e sesenta e huum em que [...] começo o dito livro” (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fl. 4r).

7 BNE, mss 406.

O *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis* é a última obra da autoria de Pedro Álvares, de que até agora se desconhecia a existência e se supunha não ter tido concretização. A avançada idade do seu autor, que em 1579 teria 87 anos, assim o sugeria. A investigação exaustiva que desenvolvemos nos arquivos e bibliotecas de Portugal não permitiu localizar qualquer referência a esse livro; no entanto, esta obra foi localizada na Biblioteca Nacional de Espanha⁸.

Este livro está dividido em duas partes: na primeira o autor inclui os *Estatutos* de 1449, elaborados por D. João Vicente, bispo de Viseu, e transcreve a regra e definições da Ordem de Cristo aprovadas no Capítulo Geral que D. Manuel reuniu em Tomar, em 1503⁹. Na segunda parte sumaria os privilégios, isenções, imunidades e graças concedidos aos religiosos, cavaleiros e demais pessoas da Ordem de Cristo pelos pontífices e monarcas. No total são sumariados mais de 100 documentos, 84 dos quais são originários da chancelaria pontifícia e 19 provenientes da chancelaria régia.

Após o estudo deste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, será feita a transcrição e edição crítica do manuscrito.

⁸ BNE, mss 406.

⁹ Publ. VASCONCELOS, 1998: 70-92 (publica versão de TT, *Série Preta*, n.º 1393).

PARTE I

Em 1579, o prior do convento de Tomar, alegando a necessidade da divulgação das definições, regras e estatutos da Ordem de Cristo aprovados no capítulo geral de 1503, solicitara ao rei que mandasse escrever um *compendio* sobre esse assunto. Assim, por alvará de 28 de setembro de 1579¹⁰, o rei, cardeal D. Henrique, encarrega Fr. Pedro Álvares Seco de realizar o trabalho. Desse seu labor, resultou o *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*¹¹, onde o autor coligiu os direitos e as obrigações dos cavaleiros e comendadores da Ordem de Cristo.

Os livros de definições dos cavaleiros das Ordens Militares, ou definitórios, estabeleciam um quadro de comportamento a seguir pelos cavaleiros. São obras que representavam os interesses das Ordens e estabeleciam um quadro ideal do que deveriam ser os costumes dos seus cavaleiros. Porém, não traduziam necessariamente a prática seguida¹².

Dos séculos XVI e XVII conhecem-se vários destes livros impressos para as três Ordens Militares de Cristo, Avis e Santiago. O primeiro livro impresso da Ordem de Cristo data de 1504 e intitula-se *Regra e Definições do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*¹³ (aprovadas no capítulo geral de dezembro de 1503), tendo sido reimpresso em 1520¹⁴. Nessa reunião

¹⁰ BNE, mss 406, fls. 2v-3r; TT, *OC/CT*, mç. 50, s./n.º (inserto em cópia de 1796.06.02). O documento TT, *OC/CT*, mç. 74, n.º 11, § 181 refere-se a este alvará “*Alvara do dito senhor porque mandou ao doutor Pedr’Alvares fizesse a Regra e Difiñçoens da Ordem*”.

¹¹ BNE, mss 406.

¹² OLIVAL, 2010: 59. Sobre estes livros de definições ver LENCART, 2018: 303-308.

¹³ Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Res. 126V. e BNP, Res. 127V.

¹⁴ BNP, Res. 124V. e BNP, Res. 125V.

capitular de 1503¹⁵, D. Manuel esclarecera que todos os cavaleiros o deveriam conhecer quando recebessem o hábito, como forma de garantir o cumprimento do seu clausulado¹⁶.

Além do *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo* de Pedro Álvares (de 1579), conhece-se um outro manuscrito¹⁷, datado de 1596, com a Regra e Definições dos cavaleiros da Ordem de Cristo, diferente do de Álvares Seco, feito a pedido de D. Diogo de Azambuja, cavaleiro da milícia e conselheiro régio. Versos elogiosos à pessoa de D. Diogo antecedem a sua profissão como cavaleiro, feita no Convento de Nossa Senhora da Luz, da Ordem de Cristo, em Lisboa, a 23 de setembro de 1594. Esta cerimónia foi feita sobre as mãos de Fr. Silvestre, prior do dito mosteiro, e por ordem do rei Filipe II de Espanha, governador da dita instituição¹⁸. Esta obra insere alguns traslados de privilégios e liberdades concedidos aos comendadores e cavaleiros da Ordem e cavalaria de Cristo, atribuídos por pontífices e reis. Inclui também os Estatutos de 1449¹⁹ e respetiva aprovação pontifícia e a Regra aprovada no Capítulo Geral de 1503²⁰, por D. Manuel. Termina com uns sonetos dedicados ao comendador D. Diogo de Azambuja, capitão geral da ilha da Madeira e, no final, insere o índice das matérias²¹.

15 "el rey Dom Manoel administrador desta ordem no segundo capitulo geral que fez no convento no anno de 1503" (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fl. 13v).

16 "muitos livros da dicta reformação e das diffinições que no capitulo se fizerão e que cada huum dos comendadores, cavaleiros e pessoas da ordem tivesse seu pera saberem suas obrigações e as cumprirem" (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fl. 29v).

17 Bibliothèque nationale de France (BnF), mss *Portugais* 52.

18 BnF, mss *Portugais* 52, fls. 7r-7v.

19 BnF, mss *Portugais* 52, fls. 31v-40r.

20 BnF, mss *Portugais* 52, fls. 57v-126r.

21 BnF, mss *Portugais* 52, fls. 130v-132r.

Relativamente às edições impressas das Definições dos cavaleiros da Ordem de Cristo conhecem-se diversas, mas nenhuma é igual ao manuscrito da Biblioteca de Madrid, agora estudado²². Em 1607, o prior geral do convento de Tomar, doutor Fr. Damião das Neves, fez publicar um compêndio das normativas que deveriam seguir os cavaleiros do hábito de Cristo, o chamado *Compendio da Regra e diffinições dos Cavalleiros da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, com alguns breves apostolicos & privilegios reays, á mesma ordem concedidos*²³. Em 1628, foram publicadas as *Deffinições e estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Cristo com a historia e origem dela*²⁴, que diferem do compêndio de 1607. Em 1647, uma provisão da *Mesa da Consciência* proibia lançar o hábito aos cavaleiros da Ordem de Cristo²⁵ que não tivessem as referidas *Definições* de 1628, que voltaram a ser reimpressas em 1671²⁶. Diretivas semelhantes foram impostas em 1716 e 1746²⁷. Neste ano foi impresso outro livro das *Definições e Estatutos dos Cavalleiros, e Freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a Historia da Origem e Principio della*²⁸. Este processo de edição de textos sobre temática de conduta dos cavaleiros das Ordens Militares significa, por um lado, que as diretrizes não eram convenientemente cumpridas, e por outro, queurgia a busca da perfeição do cavaleiro cristão²⁹.

22 BNE, mss 406.

23 *Compendio da Regra e Deffinições dos Cavaleiros da Ordem de Cristo*, Lisboa, Jorge Rodriguez, 1607 (BNP, Res. 6351 P).

24 *Deffinições e Estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Christo, com a historia e origem dela*, Lisboa, Officina de Pedro Craesbeeck, 1628 (BNP, R. 9923V).

25 OLIVAL, 2010: 64.

26 *Deffinições e Estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Christo, com a historia e origem dela*, Lisboa, Officina de Joam da Costa, Lisboa, Officina de Joam da Costa, 1671 (BNP, Res. 4428//I V).

27 OLIVAL, 2010: 64.

28 *Definições e Estatutos dos Cavalleiros, e Freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a Historia da Origem e Principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746 (BNP, H.G. 42A).

29 OLIVAL, 2010: 61.

Estes compêndios não eram exclusivos da Ordem de Cristo, e a posse da regra era uma exigência comum a todos os cavaleiros, transversal também às Ordens de Avis e Santiago. No que diz respeito à Ordem de Santiago, em 1599 e em Castela, o licenciado Diego de la Mota, freire conventual da Ordem espatária, publicou uma obra que comentava a regra da Ordem de Santiago castelhana, o *Libro del principio de la Orden de la cavalleria de S. Tiago, del Espada, y una declaracion de la Regla, y tres votos substanciales de Religion, que los Freyles cavalleros hazen, y la fundacion del convento de Ucles, cabeça dela Orden, con un catalogo de los Maestres, y priores, y de algunos cavalleros*³⁰. Em Portugal, o padre António Pereira, conventual da Ordem de Santiago e reitor do Colégio dos Militares em Coimbra, autor do livro intitulado *Compendio & Declaração da Regra & Estatutos da Ordem Militar de Santiago* (1659), insistia nas obrigações que o hábito acarretava para o cavaleiro. Escreveu esta obra com o intuito de prover à falta que havia de um “livro por onde os freires cavalleiros desta ordem pudessem ler as obrigações que com o habito della tinham” e “saber cada hum as obrigações de seu estado”³¹.

Por sua vez, no que diz respeito à normativa de Avis, no século XVI foram impressos dois textos: em 1516, a *Regra e Estatutos da Ordem de Avis*³² e, em 1546, o *Regimento do Convento de Avis*³³. Por sua vez, o compêndio dirigido aos cavaleiros da Ordem de Avis, impresso em 1631, continha uma provisão que obrigava todos os seus membros a adquirirem o livro da Regra, sob pena de excomunhão³⁴.

30 OLIVAL, 2010: 61.

31 OLIVAL, 2010: 60.

32 Publ. FERNANDES, 2004, vol. II: 11-124.

33 Publ. PIMENTA, 2001: 269-289.

34 Coimbra, Offic. de Manoel Dias Impressor da Universidade, 1659, cfr. OLIVAL, 2010: 64; FERREIRA, 2004, vol. I: 68.

Com certeza existirão outros manuscritos e edições impressas, sobretudo para as Ordens de Santiago e de Avis, mas que por ultrapassarem o âmbito deste estudo não foram alvo de uma pesquisa aturada. Só por estes agora indicadas, podemos inferir o impacto que estes definitórios teriam para a vida espiritual das Ordens e, em concreto, para os seus cavaleiros.

1. Percurso biográfico de Pedro Álvares Seco

Pedro Álvares terá nascido em 1492, em Tomar, filho de Álvaro Seco, meirinho de Beja e criado do infante D. Fernando, duque de Beja, e obteve o bacharelato em Leis e Cânones, provavelmente numa universidade estrangeira, pois não existe nenhum registo no Estudo Geral³⁵.

A 18 de agosto de 1517, na casa do cabido do convento de Tomar, o prior Fr. Diogo da Gama estabelece como procurador da Ordem o bacharel Pedro Álvares³⁶, também professor de Cânones, como o prova um documento de junho de 1521, pelo qual Pedro Álvares, lente de cânones no Convento de Tomar, recebe 7500 reais de ordenado³⁷. O cargo de procurador da Ordem é confirmado pelo sucessor, o prior Fr. Diogo do Rego, a 13 de novembro de 1524³⁸.

35 CASTELO BRANCO, 1982: 32-33.

36 Desconhece-se a carta que o estabelece como procurador da Ordem. Pedro Álvares aparece designado como bacharel e juiz das causas do convento, em 1529 (“o bacharel Pedr’Alvarez juiz das cousas do convento”, TT, OC/CT, liv. 232, fl. 128r); e em 1530 (“bacharel Pero Alvarez juiz da ordem”, TT, OC/CT, liv. 232, fls. 153r-153v).

37 TT, *Corpo Cronológico*, Parte II, mç. 96, n.º 218.

38 CASTELO BRANCO, 1982: 33.

A 10 de abril de 1529 recebe o hábito da Ordem de Cristo, em Tomar, depois de D. João III o ter obsequiado com o grau de cavaleiro³⁹. Por diploma de 22 de novembro de 1540, D. João III concede-lhe o grau de doutor em Direito Civil⁴⁰, e quatro anos mais tarde, a 25 de maio de 1544, o rei nomeia-o desembargador da Casa da Suplicação⁴¹.

Em 1530, D. João III encarregara-o de proceder à demarcação e inventário dos bens e propriedades que pertenciam ao convento, à Mesa Mestral e às igrejas de Tomar e seu termo. Deslocou-se, pessoalmente, aos diferentes locais para proceder a esta tarefa, tendo sido auxiliado por três escrivães⁴². Mais tarde, em 1542, D. João III encarrega o doutor Pedro Álvares de uma nova empresa, na sequência da anterior: a elaboração dos tombo de todos os bens e propriedades de que havia feito demarcação e inventário desde 1530⁴³.

Em 1549, D. João III confirma-o na contadoria do Mestrado da Ordem⁴⁴, e três anos mais tarde, em 1552, o monarca confia-lhe mais um encargo: a compilação das escrituras da Ordem de Cristo, mas que não terá realização imediata, tendo o livro ficado adiado para o reinado de D. Sebastião⁴⁵.

39 FARIA, 1955: 64; CASTELO BRANCO, 1982: 33; DUTRA, 2006: V 230.

40 TT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 50, fl. 223v. Num documento de 1542, D. João III dirige-se-lhe assim: "doutor Pero Alvarez do meu desembargo e juiz das causas do convento desta villa de Tomar" (TT, *OC/CT*, liv. 232, fl. 1v).

41 TT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 5, fl. 67r. CASTELO BRANCO, 1982: 34. Em 1551, Pedro Álvares intitula-se "O doutor Pedr'Alvarez do desembargo d'el rey nosso senhor, e juiz da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, e das cousas do convento e vigairia della em esta villa de Thomar" (TT, *OC/CT*, liv. 234, 2.^a parte, fls. 181r-182r).

42 CASTELO BRANCO, 1982: 34.

43 CASTELO BRANCO, 1982: 35-36.

44 TT, *OC/CT*, liv. 102, fls. 205v-206r.

45 CASTELO BRANCO, 1982: 36-37. Data de 16 de dezembro de 1560 o alvará de D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, dirigido a Pedro Álvares Seco, ordenando a realização do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo* (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.^a parte, fls. 1r-1v).

Entre 1560 e 1579, Pedro Álvares Seco tem a seu cargo a elaboração de diversas obras que irão registar a memória da Ordem de Cristo. Morre aos 89 anos, a 18 de agosto de 1581, tendo sido sepultado na igreja de Santa Maria dos Olivais, em Tomar⁴⁶. No epitáfio da sua sepultura térrea, na primeira capela virada a sul do lado direito da entrada da igreja, podemos ler: “AQVI JA[Z] O CORPO DO / DOVCTOR P.º ALVAREZ / DO COMSELHO D’EL R/ EI NOSSO SENHOR”.

É no cartório de Tomar que o cronista irá coordenar a tarefa de perpetuar uma memória seletiva da Ordem de Cristo. Para executar tarefa de tamanha dimensão, o cronista foi auxiliado por diversos escrivães⁴⁷ e iluminadores⁴⁸ e baseou-se em diversos testemunhos orais e escritos. Além dos trabalhos de demarcação e inventário a que procedeu quando era procurador e juiz da Ordem de Cristo, e da inquirição de testemunhas, consultou também os cadernos e tomos resultantes de visitas antigas⁴⁹, diversos códices e escrituras avulsas do cartório do Convento de Tomar e os traslados que, por mandado de D. João III, Jorge Rodrigues trouxera do convento de Calatrava, em Castela, em 1528⁵⁰, bem como a documentação depositada na Torre do Tombo, em Lisboa⁵¹. Os escrivães do convento destacados para a execução da empresa foram João de

46 CASTELO BRANCO, 1982: 45.

47 LENCART, 2018: 128.

48 LENCART, 2018: 128.

49 Ver CASTELO BRANCO, 1997: 407-430.

50 Documentos publicados em *Gavetas (As)*, vol. II: 68-372. “*Dos quaes privilegios el rey Dom Johão o 3 que santa gloria aja perpetuo administrador que foi desta ordem, mandou trazer o treslado em forma autentica do cartorio do convento de Calatrava per Jorge Rodriguez seu escrivão da camara que a isso mandou laa no anno de 1528. E os trouxe em hum livrinho encadernado concertado e subscrito per frey Francisco Rodriguez cantor do dito convento e notairo deputado pera todas as cousas delle e pello dito Jorge Rodriguez escrivão da camara do dito senhor e notairo apostolico, que se lançou no cartorio do convento desta Ordem de Christo*” (BNE, mss 406, fl. 60v).

51 CASTELO BRANCO, 1982: 48-49. Nas palavras do próprio cronista “*cujo treslado eu trouxe da Torre do Tombo da cidade de Lixboa que me foy dado juntamente com outros treslados de scripturas*” (TT, OC/CT, liv. 234, 2.ª parte, fl. 2r).

Penafiel, Bartolomeu de Almeida, Gaspar Garro, Pero Luis Ortega e Fr. Álvaro da Cunha, este três últimos também escrivães apostólicos; e os iluminadores de que há registo são Duarte Fernandes⁵², Jorge Vieira, António Vaz Bugalho e Francisco de Holanda, conhecendo-se diversos contratos de iluminação de livros, em livros de notas do convento de Tomar⁵³.

2. Obras da autoria de Pedro Álvares Seco

Em 1579, o cronista relatava orgulhoso o seu trabalho. A eloquência com que o faz justifica a reprodução das suas palavras:

“Mandando-me el-rey nosso senhor que faça livro das definições e obrigações que pertencem aos comendadores e cavaleiros da ordem por seu alvará passado na forma em que forão passados os outros per que Sua Alteza me mandou fizesse os livros que abaixo direy, eu comprirei com diligencia seu mandado em tal maneira que Sua Alteza seja bem servido e se satisfaça ao desejo dos comendadores e cavaleiros da ordem que na petição atras se declarão. Sobre esta minha idade de 87 anos, os quais os 62 empreguey em serviço dos reis Dom Manoel e de seu filho e immediato successor el rey Dom João e d’el rey Dom Sebastião seu neto cujas almas ajão gloria e agora d’el rey nosso senhor cuja vida Deus conserve per muitos annos pera seu serviço e tranquilidade destes reinos, os livros que fiz por mandado de Suas Altezas são: hum livro de totalas comendas da ordem⁵⁴; outro livro da compilação das escrituras da dita ordem em estilo de historia com toda a ordem e declarações necessarias. E deste

52 Sobre este iluminador ver o artigo “Duarte Fernandes, iluminador dos códices do Convento de Cristo em 1535”, BAIÃO, 1943: 246.

53 A título de exemplo: “Aos oyto dias do mes d’outubro de 1535 annos se comcertou o padre frey Antonio governador com Duarte Fernandez yluminador de lhe yluminar os livros deste convento” (TT, OC/CT, liv. 23, fl. s./n.º).

54 BNP, Fundo Geral, n.º 226 (original); TT, OC/CT, liv. 9 (cópia de 1646).

livro fiz dous volumes: no 1.º as escrituras de todos os bens, rendas e direitos que a ordem tinha até o tempo que della foi administrador o Iffante Dom Anrique; o outro volume he de todas as escrituras do que acreceu á ordem desde o tempo do dito Iffante até o presente. Estes dous volumes escritos em purgaminho de letra redonda, de pelle em folha, para estarem no cartorio do convento⁵⁵. E da mesma compilação outros livros escritos em papel de marca maior de letra scolastica para estarem na Mesa da Consciencia⁵⁶; fiz mais os tombos do que a ordem tem em sua villa de Thomar, em dous volumes em papel de marca maior de letra scolastica: no 1.º volume os bens de que o administrador e sua mesa mestral estão de posse⁵⁷; e o 2.º dos bens e rendas que da mesa mestral foram tirados para o convento e egrejas e comendas que na dita villa e seu termo se criarão; fiz outro livro de tombo dos bens, rendas e direitos do convento⁵⁸; outro da egreja parochial e matriz de Santa Maria do Olival⁵⁹; outro da egreja de S. João⁶⁰; fiz mais nove dos tombos das nove egrejas do termo de Tomar e Pias⁶¹; fiz mais os tombos do Hospital de Santa Maria da Graça da villa de Thomar e da confraria da Misericordia e suas annexas, em hum livro grande⁶²; fiz mais o livro de todas as egrejas, padroados e direitos ecclesiasticos que a ordem tem em todos os reinos e senhorios de Portugal, o qual agora acabo⁶³.

55 TT, OC/CT, liv. 234 e liv. 235.

56 BNP, Fundo Geral, n.º 735, n.º 736, n.º 737, n.º 738.

57 TT, OC/CT, liv. 2.

58 TT, OC/CT, liv. 232.

59 Arquivo Distrital de Santarém (ADSTR), Diocesanos, Colegiada de Santa Maria dos Olivais de Tomar, liv. 1; TT, OC/CT, liv. 2.

60 TT, OC/CT, liv. 2.

61 TT, OC/CT, liv. 2.

62 Arquivo da Misericórdia de Tomar (AMT), liv. 83.

63 TT, OC/CT, liv. 1 e liv. 11 (cópia do anterior); BNP, Fundo Geral, n.º 739 (cópia).

Pollos quais se vera se saberey e poderey cumprir o que prometo acerca do livro das deffinições e obrigações dos comendadores e cavaleiros⁶⁴, mandando me Sua Alteza que o faça. Petrus.”⁶⁵.

A nossa investigação de doutoramento demonstrou que Pedro Álvares foi ainda autor do *Tombo dos bens e propriedades das capelas e aniversários que se cantavam no convento de Tomar*⁶⁶, também chamado “*Tombo das Capelas*”; o *Livro dos sumários das escrituras da Ordem de Cristo*⁶⁷; o *Livro de Bulas e Breves*⁶⁸; o *Tombo da Gafaria da Misericórdia de Tomar*⁶⁹; a <Summa do que se contem> no *Livro das Igrejas, padroados e direitos ecclesiasticos da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo*⁷⁰; o *Compêndio das comendas do Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*⁷¹; e o *Começo e preâmbulo do Tombo dos bens, direitos e escrituras do convento de Tomar*⁷². Estes dois últimos livros são dois cadernos que apresentou à regente D. Catarina, em 1560, onde relatava o trabalho já realizado e como pretendia organizar o restante, de forma à rainha poder acompanhar as tarefas que ia realizando. Sobre todo este labor incidu a nossa tese de doutoramento intitulada “Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI”, entretanto concluída.

A organização que Pedro Álvares Seco dá às suas obras deixa transparecer um espírito metódico e estruturado e reflete um trabalho preparatório bem coordenado. Demonstra ainda ter um conhecimento aprofundado de tudo

64 BNE, mss 406.

65 TT, OC/CT, mç. 50, s./n.º (cópia do século XIX). Também publicado por CASTELO BRANCO, 1982: 43-44, mas o autor não indica a fonte.

66 TT, OC/CT, liv. 3.

67 TT, OC/CT, liv. 14.

68 TT, OC/CT, liv. 15.

69 AMT, liv. 74.

70 TT, OC/CT, mç. 52, n.º 1485.

71 TT, OC/CT, liv. 240 (19^A), com cópia em BNP, *Fundo Geral*, n.º 412.

72 De que apenas conhecemos uma cópia do século XIX em TT, *Manuscritos da Livraria*, n.º 1050.

o que está relacionado com a Ordem de Cristo⁷³. Porém, na datação de muitos documentos revela desconhecimento do X aspadado, com valor de 40, transcrevendo erradamente a data de muitos documentos (com menos 30 anos) e fazendo dissertações errôneas com base nesses pressupostos. Sublinhe-se que este desconhecimento era frequente no século XVI, pois o copista do *Livro dos Mestrados* ignorou sistematicamente esta forma de datação nos documentos medievais que copiou para o referido *Livro*.

3. Estudo da obra: *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*

Este livro foi redigido em 1579, no seguimento de uma súplica do prior do convento de Tomar dirigida ao rei, o cardeal D. Henrique, para que mandasse fazer um “hum compendio do que pertence a dita regra e definições quanto aos cavaleiros e comendadores”⁷⁴, pois ambos não cumpriam com as suas obrigações. No alvará régio é dada a indicação para que o livro fosse feito pelo “Doutor Pedr’ Alvarez”⁷⁵. Teria como base a regra e definições aprovadas no Capítulo Geral de 1503, e que D. Manuel mandara imprimir, “dos quaes o mesmo senhor mandou imprimir grande numero, todos são ja gastados como dizem em sua petição”⁷⁶. Nessa reunião capitular, D. Manuel ordenara que todos os cavaleiros o tivessem quando recebessem o hábito. Pedro Álvares, logo no início deste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, dá disso notícia: “Dizem o dom prior e freires do convento de Thomar da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo que avera setenta annos que el rey Dom Manoel que Deos tem em gloria fez capitolo geral da dita ordem, no qual se fizeram

73 CASTELO BRANCO, 1982: 46.

74 BNE, mss 406, fl. 2v.

75 BNE, mss 406, fl. 2v.

76 BNE, mss 406, fl. 3v.

diffinições e regra dos cavaleiros da dita ordem. A qual regra e diffinições lhe mandavão ao tempo que lhe lançavão o habito que a tivessem pera por ella se regerem e governarem e guardarem as diffinições da Ordem”⁷⁷.

Relativamente à sua localização, voltamos a frisar que este manuscrito está depositado na Biblioteca Nacional de Espanha. O *Inventario General de Manuscritos de la Biblioteca Nacional* descreve o seu conteúdo e a composição do códice. Segundo esta descrição, confirma-se que Pedro Álvares copia a regra e definições aprovadas no capítulo geral de 1503 e regista os privilégios concedidos pelos pontífices à Ordem do Templo, à Ordem de Calatrava e à Ordem de Cristo e, ainda, os concedidos pelos reis aos comendadores e cavaleiros desta milícia. Refere ainda tratar-se de um documento do século XVI, em papel com 71 fólios (270mmx195mm). A encadernação (280mmx205mm) é em pergaminho verde com ferros dourados, e na lombada tem inscrito “CONSTITUC. DE LA ORDE. DE CHRIS”. Tem marcas de posse e cotas antigas: D. 129; Biblioteca de Filipe V (14-2), Biblioteca Real (4.I) e Biblioteca Nacional (D.119)⁷⁸. Observamos também que se encontra em bom estado geral, apenas com um orifício num fólio e tinta trespasada nos fólios finais; em branco identificaram-se os fólios 1v e 72r-v.

77 BNE, mss 406, fl. 2r.

78 *Inventario General de Manuscritos de la Biblioteca Nacional*, 1953: 275-276. Transcrevemos aqui o excerto relativo ao manuscrito 406 deste *Inventario* “BNE, Manuscritos, mss 406 – *Livro de regra e observancias regulares e diffinçoens da Ordem Militar de Nosso Señor Jesuchristo e dos privilegios dispensações, indulgencias, graças e inmunidades concedidas a ella pollos santos padres e santa See apostolica e reis catholicos, feito por mandado del rey dom Anrique ... como perpetuo Administrador ... pello doutor PEDRALVAREZ* (fol. 2). – I. Regra e diffinçoens de ordem do Mestrado de nosso Señor Jesu Christo (fol. 5v): ... Desembro. Antonio Carneiro o fez anno de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e tres (fol. 51v). – II. *Privilegios, liberdades e graças concedidas pollos santos padres aa ordem da cavallaria do Templo* (fol. 52). – III. *Siguemse os privilegios de que goza a ordem de Calatrava os quaes foraom concedidos a esta de nosso señor Jesuchristo na bulla da instituiçao della* (fol. 60). – IV. *Privilegios e liberdades pellos santos padres especialmente concedidos a esta ordem de nosso Señor Jesu Christo* (fol. 65v). – V. *Privilegios concedidos pollos Reis aos comendadores cavalleiros e pessoas da ordem* (fol. 68). S. XVI. 71 fols., papel, 270x195.”

Desconhecem-se os reais motivos que explicam o aparecimento desta obra portuguesa numa biblioteca estrangeira. Podemos apenas inferir certas ilações. Como se sabe, em 1580 Portugal integra-se na monarquia ibérica. Em 1581, Fr. Jerónimo Román, cronista espanhol da Ordem de Santo Agostinho e autor da *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*⁷⁹, esteve em Portugal, nas Cortes de Tomar, onde Filipe II de Espanha é aclamado rei, tendo estado no convento da Ordem de Cristo. A sua presença em Portugal, nomeadamente em Tomar, está novamente documentada entre 1586 e 1590⁸⁰. Este autor, no capítulo 29 da sua *Cronica da Ordem de Cristo*, descreve alguns dos livros de Pedro Álvares Seco⁸¹ e o arquivo de Tomar⁸², embora

79 *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, por Fr. Jerónimo Román, 2008.

80 FONSECA; PIMENTA, 2008: 8; *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, por Fr. Jerónimo Román, 2008.

81 Obras do "doctor Pedr'Alvares Seco" segundo Jerónimo Román: "lo que aqui [cartório] ay que notar es que tiene dos tomos o libros de pergamino devididos en dos tomos y cada tomo tiene dos partes. El primero tomo tiene dusientas i quatro hojas cada una de las quales custo dos crusados de escrevir que son veinte reales castellanos [TT, OC/CT, liv. 234]. El segundo tomo tiene tercera i quarta parte contienen dusientas y quatroenta y dos hojas escritas al mismo precio de manera que solo escrevir costaron mil e sientos y ochenta y ocho crusados sin los principios invictas iluminaciones que tienen en el pergamino que montaron los dos cuerpos paçados de quatrocientos ducados [TT, OC/CT, liv. 235]. Y assy amtr'ambos tomos acabados custaron mil i quinientos y ochenta ducados. Esta fue obra del rey don Sevastian que fue devoticimo desta cavallaria. Contiene nestes dos tomos todas las cosas de la Orden del Temple desde que començo em Portugal con sus maestros provinciales las encomiendas que tuvieron quienes les hisieron [...] enfin esta aqui lo que pueden buscar los curiosos que quisieren saber algo de las cosas de la cavallaria de Cristo. Ay otro tomo de marca la major que se alla de papel que mando recoger el rey don Juan el tercero en que ay algunas antiguedades que faltaron en los dos tomos majores [TT, OC/CT, liv. 2]. Aqui ay cosas antiguas de lo que fue Thomar e la antigua iglesia de Santa Maria del Olivar que es la coza mais antigua que ay en tierra de Thomar. El que junto y ordeno estos tres tomos fue el doctor Pedr'Alvares Seco" in *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, por Fr. Jerónimo Román, 2008: 91-92.

82 "el archivo de Thomar esta en la claustra de la portaria interior en lo alto no es grande la pieça mas es fuerte i sigura. Tiene sete caxones y un grande armario adonde estan todos los privilegios originales de la Orden del Temple y de Cristo a quien sucedio aqui estan las escripturas assy del convento como de toda la reigion de manera que todo lo que se puede desear de curiosidad en el proposito se allara aquy [...]. Tiene el harchivo sus armarios adonde en sacos destintos estan con mucha destincion todos los originales antiguos de quanto contienen todos los tomos que emos numerado y otros los quales son por todos trece principalmente y para las cozas de solo convento assy temporales como espirituales" in *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, por Fr. Jerónimo Román, 2008: 92.

não haja qualquer referência ao *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*. Não será de excluir a hipótese de este cronista espanhol ter levado consigo o *Livro da Regra e Definições*⁸³, como recordação, atribuindo-lhe algum valor afetivo. Ainda a título de hipótese, também não podemos excluir a possibilidade de alguém da comitiva régia o ter feito, dado o caráter que as Ordens Militares tinham em ambos os reinos peninsulares. Por outro lado, também poderá tratar-se de uma cópia de um original perdido do cartório de Tomar. À luz dos elementos que se conhecem, não se sabe qual destas situações terá correspondido à realidade. Podemos, contudo, afirmar que a letra com que foi redigido este documento é muito semelhante à grafia do *Tombo da Mesa Mestral e das vilas de Tomar e Pias e seus termos*⁸⁴, de 1570, e à do *Livro de Bulas e Letras Apostólicas concedidas à Ordem de Cristo*⁸⁵, de 1560, ambos redigidos por Pero Luís Ortega, notário apostólico, escrivão e notário público do convento de Tomar da Ordem de Cristo.

Pedro Álvares, ao longo dos seus 87 anos de vida, que teria no momento em que foi redigido o livro em estudo, foi acumulando profundos e sábios conhecimentos em áreas distintas como o direito civil e canónico, história e geografia, literatura, filosofia e religião. Cita provérbios, é versado em latim e grego, demonstra conhecer certos ofícios artesanais e faz questão de demonstrá-lo nas suas obras. No caso particular do livro em estudo, podemos citar vários exemplos: recorre a um episódio da vida de Alexandre Magno para invocar as virtudes do

⁸³ Luis Adão da Fonseca e Cristina Pimenta sugerem que “terá sido no decorrer desta última estada que recolhe informação que lhe permitirá escrever um importante conjunto de obras sobre diversos aspectos da história portuguesa” (FONSECA; PIMENTA, 2008: 8).

⁸⁴ TT, OC/CT, liv. 2.

⁸⁵ TT, OC/CT, liv. 15.

rei cardeal D. Henrique⁸⁶; esquadrinha as *Decretais* de Gregório IX e os textos jurídicos e canônicos de Bonifácio VIII para justificar a profissão *expressa e tacita* nas Ordens Militares sem que os seus membros tenham que exprimir os três votos substanciais⁸⁷; ainda sobre esta temática perscruta a obra de S. Tomás de Aquino, *De perfectione vitae spiritualis*, afirmando que o teólogo declara que os votos de castidade e pobreza estão subjacentes ao voto de obediência⁸⁸; e, por fim, o recurso aos textos sagrados é patente nas citações de salmos⁸⁹. Para conhecer e citar estes textos, Pedro Álvares teria tido acesso a essas obras, quer na biblioteca do convento, quer nas igrejas da Ordem. Sabemos, por exemplo, que a igreja de Santa Maria dos Olivais, em Tomar, no início do século XVI, tinha 34 livros, entre obras de caráter litúrgico, de espiritualidade e de direito canónico⁹⁰, que terão constituído matéria de interesse para o autor em foco.

86 "Escreve se do Grande Alexandre rey da Macedonia que pedindo lhe hum seu vassalo ajuda de dote pera casar suas filhas, mandou lhe dar cinquenta talentos que era huma merce mui excessiva da que esperava o vassalo que lha pedio, em tanto que ficou atonito em lhe el rey mandar dar tanto. E como homem fora de si disse "Senhor abastavão dez talentos". Ao que respondeo Alexandre: "Pera tu receberes, he asaz o que dizes. Mas pera eu dar, he pouco o que te dei" (BNE, mss 406, fl. 4r). Também D. Henrique deu mais do que pedia o prior de Tomar "E Vossa Alteza lhe concedeo o que pedião, e muito mais do que pedião como convem aa virtude da liberalidade desejada e mui necessaria nos reis pera conciliarem seus povos a si" (BNE, mss 406, fl. 4r).

87 BNE, mss 406, fls. 11r-11v.

88 "soo autoridade do sancto e angelico Doctor Santo Thomas no opusculo de perfectione vitae spiritualis, onde por vivas rezões e efficazes fundamentos dignos de tanto doutor, prova que em o voto da obediencia se incluem os outros dous de castidade e pobreza" (BNE, mss 406, fl. 11v).

89 Salmo 118 (119), 35 "Deduc me in semita mandatorum tuorum, quia ipsam volui. Guia me Senhor nesta senda ou semideiro que por minha vontade quis e escolhi" (BNE, mss 406, fl. 4r); Salmo 32 (31), 8 "Entendimento te darei e ensinar te ei e nesta via em que andares, firmarei sobre ti meus olhos" (BNE, mss 406, fls. 4r-4v).

90 Sobre os livros existentes nas igrejas da Ordem de Cristo, no início do século XVI, veja-se DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Fundo de Fomento Cultural, 1979.

Este *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis* segue a mesma estrutura organizativa da maioria dos livros da autoria do cronista da Ordem, começando com o alvará do rei cardeal D. Henrique que ordena a execução da obra⁹¹. O monarca preceitua que Pedro Álvares elabore o livro com a maior brevidade possível, e que se concentre apenas nesta obrigação⁹², possivelmente em consequência da sua avançada idade. Após terminar o livro, deverá enviá-lo à Mesa da Consciência e Ordens, para, depois de aprovado, ser mandado imprimir⁹³.

No prefácio o autor agradece ao rei ter sido escolhido para redigir o *Livro*⁹⁴, e esclarece a estrutura da obra, que se encontra dividida em duas partes, a primeira onde transcreve a regra e definições aprovadas no Capítulo Geral ordenado por D. Manuel em 1503, e que inclui os *Estatutos* de 1449, elaborados por D. João Vicente, bispo de Viseu; a segunda onde sumaria os privilégios, isenções, imunidades e graças concedidos aos religiosos, cavaleiros e demais pessoas da Ordem de Cristo pelos pontífices e monarcas, e que segue a estrutura organizativa da quarta parte do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*⁹⁵. Estes sumários do *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo* são semelhantes aos textos introdutórios que Pedro Álvares redige, no *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*,

91 BNE, mss 406, fls. 2v-3r (alvará de 28 de setembro de 1579).

92 "Encomendo vos e mando vos que vos desocupeis pera isso, e façaes o dito livro com a mais brevidade que puder ser" (BNE, mss 406, fl. 3r).

93 "E feito e acabado o envieis aa Mesa da Consciencia e Ordens onde sera visto pellos deputados della pera se mandar imprimir avendo o eu assi por meu serviço" (BNE, mss 406, fl. 3r). Desconhece-se se terá sido impresso.

94 O prior do convento de Tomar, na petição que enviou ao rei, sugeriu que o *Livro* fosse feito por Pedro Álvares por ser "versado e instructo na regra diffinições e cousas da ordem" (BNE, mss 406, fl. 2v).

95 BNE, mss 406, fls. 3r-5v.

antes de transcrever os documentos a que se reporta⁹⁶. De um modo geral, estes pequenos textos têm entre 2 a 10 linhas. Há, porém, resumos mais longos associados a certos diplomas que o cronista da Ordem de Cristo considerou serem mais esclarecedores para os destinatários do seu *Livro*. É o caso da carta de D. Afonso Henriques, de 5 de abril de 1158, enviada a D. Pedro Arnaldes, procurador da Ordem do Templo, tomando sob a sua proteção pessoas e bens da Ordem⁹⁷; a bula “*Omne datum optimum*”, do papa Alexandre III, de 7 de janeiro de 1163, pela qual aprova os novos estatutos da Ordem do Templo⁹⁸; a bula “*Quotiens a nobis petitur*”, do papa Gregório VIII, de 4 de novembro de 1187, confirmando a Ordem e modo de viver de Calatrava⁹⁹; as súplicas do infante D. Henrique ao papa Eugénio IV, de 1 de abril de 1434, concedendo o pontífice, entre outras, a possibilidade de os freires da Ordem elegerem confessor secular ou regular e serem absolvidos de interditos ou censuras eclesiásticas¹⁰⁰; e ainda a bula, “*Militanti ecclesie*”, do papa Inocêncio VIII, de 1 de fevereiro de 1491, que confirma e concede a D. Manuel, governador da Ordem de Cristo e ainda duque de Beja, amplos privilégios relativos à milícia¹⁰¹.

É também na “*prefação*”, como lhe chama, que o autor esclarece que o prior do convento de Tomar pediu ao rei um guia de “vozes vivas pera lhes ensinarem a regra e observancias regulares”¹⁰², e que eram as definições que D. Manuel ordenara no Capítulo Geral de 1503, e que mandara imprimir

96 Também o *Livro dos Sumários das Escrituras da Ordem de Cristo*, da autoria do mesmo cronista, copia quase textualmente os textos introdutórios do *Livro das Escrituras* (TT, OC/CT, liv. 14).

97 BNE, mss 406, fls. 68r-68v.

98 BNE, mss 406, fls. 52v-53v.

99 BNE, mss 406, fls. 60v-61r.

100 BNE, mss 406, fls. 66r-66v.

101 BNE, mss 406, fls. 67r-67v.

102 BNE, mss 406, fl. 3v.

no ano seguinte¹⁰³. Porém, já poucos exemplares restavam desses livros¹⁰⁴, sendo necessário fazer um novo. E o monarca, como modelo de virtude, além de lhes conceder o que pediam ainda mandou dar os privilégios apostólicos e os dos reis concedidos a essa Ordem: “E Vossa Alteza lhe concedeo o que pedião, e muito mais do que pedião como convem aa virtude da liberalidade desejada e mui necessaria nos reis pera conciliarem seus povos a si e por amor guardarem suas leis e mandados fazendo as merces mais largas que os merecimentos daquelles a que os fazem [...]. Pedirão a Vossa Alteza o dom prior e freires livro da regra e diffinições da ordem e deu lhe o que lhe pedião, e alem do que lhe pedião, lhe mandou dar os privilegios apostolicos e os dos reis catholicos”¹⁰⁵.

O cronista clarifica ainda que as Definições de 1503 vão trasladadas “*de verbo ad verbum*”, para que se saiba o seu conteúdo e que foram

103 Regra e Deffinições do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo, 1504 (BNP, Res. 126 V. e BNP, Res. 127 V.). Foi ainda feita uma reimpressão em 1520, de que existem dois exemplares na Biblioteca Nacional (BNP, Res. 125 V. e BNP, Res. 124 V.)

104 Segundo Fr. Bernardo da Costa, Fr. António de Lisboa, outrora prior do convento de Tomar, terá feito desaparecer exemplares dos Estatutos de 1504/1520, por não se inserirem no seu ideal de reforma: “*Não se pode negar que o padre frei António de Lisboa era hum sugeito muito digno de respeito. Porque elle por nascimento era illustre. Elle tinha occupado na sua religiao as dignidades de prelazias, elle tinha sido prior do Real Convento de Belem e provincial da sua provincia [...]. De ciencia e letras não temos noticias. Com estes grandes e tantos predicados elle era muito habil para ser hum dignissimo reformador de algumas das provincias da sua religiao e ainda para a criar de novo. Para reformador da Militar Ordem de Christo a experiencia mostrou nao tinha aptidao. Nos vemos que elle nao a reformou, mas creou huma nova ordem, so com o nome de Militar, e com o signal exterior da Cruz desta Milicia, e tudo o mais como foy nos habitos, criaçao, serimonias, uzos, costumes e tudo o mais huma mesma com a sua ordem e religiao eremitica e de tudo da Militar de Christo couza alguma [...]. E da de Christo? Nada quis saber nem de concelho nem por informação porque de algum de que podera instruirce nada quis, pois os expulçou todos do convento, e lhe prohibio totalmente a comonicação e do que conservavão escripto fes dezaparecer tudo taobem.*” (BNP, Coleção Pombalina, n.º 501, p. 195-196).

105 BNE, mss 406, fl. 4v.

aprovadas pelo papa Júlio II¹⁰⁶, e que que só podem ser alteradas por autoridade apostólica¹⁰⁷.

Inicia então a transcrição da Regra e Definições aprovadas no Capítulo Geral que D. Manuel reuniu em Tomar em 1503¹⁰⁸, e que inclui as reformas levadas a cabo por D. João, Bispo de Viseu, os *Estatutos* de 1449¹⁰⁹, com comentários a vários capítulos dos mesmos¹¹⁰. Considerando haver necessidade de esclarecer definições revogadas ou ambiguidades de outras, o autor, no final de certos capítulos destes Estatutos, acrescenta comentários, a que chama “*declaração ou aviso*”¹¹¹,

106 Segundo Pedro Álvares, ficou acordado, no Capítulo Geral de 1503 que D. Manuel reuniu em Tomar, solicitar ao pontífice confirmação apostólica da reforma de D. João bispo de Viseu “*porque se duvidava se valia em todo o que em ella fora disposto e ordenado*” (BNE, mss 406, fl. 19v).

107 “*Porque posto que os prelados dos religiosos com seus capitulos e conventos, conforme a direito, podem revogar ou mudar, diminuir ou acrescentar os estatutos que podem fazer e fazem non tocando nos tres votos substancias, porem se seus statutos são confirmados pello superior, como forão pello papa Julio 2 confirmados os ditos estatutos diffinções e observancias regulares per sua bula que estaa treslada-da na primeira parte do Livro das Escrituras da ordem que Vossa Alteza mandou fazer, não podem mais ser revogados pellos prelados e capitulos que os fizerão, senão com autoridade e licença do superior que os confirmou. E esta ha a causa porque esta primeira parte sera tresladada de verbo ad verbum*” (BNE, mss 406, fl. 4v). O autor reporta-se à bula “*Militans Ecclesia*” de 12 de julho de 1505 (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 87r-91r; publ. *Monumenta Henricina*, volume XV, doc 94: 137-149).

108 BNE, mss 406, fls. 5v-5lv. Publ. VASCONCELOS, 1998: 70-92.

109 Insetos em documento de 2 de outubro de 1449, que inclui também a bula de Eugénio IV, “*Super gregem dominicum*”, de 22 de novembro de 1434, que incumbia o mesmo D. João, então bispo de Lamego, de reformar a ordem (BNE, mss 406, fls. 6v-7v; publ. em *Monumenta Henricina*, volume V, doc 49: 114-115; e VASCONCELOS, 1998: 63-64).

110 Declarações no título “*Regra e diffinções da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*” e nos capítulos I; II; V; XIV; XVII; XVIII e XXII.

111 “*Mas porque nenhuma cousa feita por engenho de homens he tão perfeita e limada que depois vista por muitos não se ache nella que emendar, e se algumas cousas neste livro se acharem postas por descuido que ja erão revogadas, ou são escritas por palavras ambiguas que tenham necessidade de declaração ou outras cousas que passem por inadvertencia, não per via de emmenda nem correição, senão per via ou de declaração ou de aviso pera se emendar ou mudar pella via que deve, acabado de escrever o texto do capitulo, statuto ou diffinção em que ouver necessidade de declaração ou aviso farey a que for necessaria*” (BNE, mss 406, fls. 4v-5r).

para melhor compreensão por parte dos destinatários da obra, que são os comendadores e cavaleiros da Ordem de Cristo.

A primeira *declaração* do cronista versa o próprio título “*Regra e diffinções da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*”. Segundo Pedro Álvares, deveria ser “Mestrado da Ordem” e não o inverso, pois o mestre e mestrado pertencem à Ordem e não é a Ordem que pertence ao mestrado ou mestre, sendo a designação “Mestrado da Ordem” que aparece em todas as letras apostólicas¹¹².

A *declaração* seguinte reporta-se ao capítulo primeiro dos *Estatutos* – “*Como o convento de Thomar he cabeça de toda a ordem*”, acerca da transferência da sede do convento de Castro Marim para Tomar, sujeita a consentimento apostólico. O segundo capítulo “*Do habito, cruz, vestiduras, panos e cores defesos*” é também objeto de uma outra *observação* por parte do cronista. Neste capítulo fica determinada, entre outras, a proibição de os freires usarem certas cores e certas roupas. Segundo Pedro Álvares, o papa Júlio II, na bula que confirma esta reforma¹¹³, certifica a referida determinação do bispo reformador, com exceção das cores proibidas aos cavaleiros, autorizando-os a usarem as ditas cores, desde que seja com licença do mestre¹¹⁴.

Extenso comentário presta Pedro Álvares ao capítulo quinto “*Da profissão, comunhão e confissão*”. Após a reforma do convento de Tomar, encomendada a Fr. António de Lisboa, por D. João III, em 1529¹¹⁵, algumas pessoas, próximas do reformador, afirmaram que os comendadores, cavaleiros e freires da Ordem de Cristo não eram professores, porque, dos três

112 BNE, mss 406, fl. 6r.

113 Bula “*Militans ecclesia*” de 12 de julho de 1505 (TT, OC/CT, liv. 234, 1.ª parte, fls. 87r-91r; publ. *Monumenta Henricina*, volume XV, doc 94: 137-149).

114 BNE, mss 406, fl. 9v.

115 A 14 de junho de 1529, D. João III envia carta ao prior do convento de Tomar informando-o que irá reformar o convento e a Ordem de Cristo, tendo nomeado Fr. António de Lisboa para o fazer (publ. SANTOS, 1996, doc. 23: 297-298).

votos substanciais, apenas juravam obediência. Com receio de perderem as suas rendas, os membros da Ordem solicitaram ao rei alvarás de confirmação de sua profissão e assim “se fizerão reprofessos”¹¹⁶. Pedro Álvares invoca então o direito canónico para provar que a profissão nas Ordens Militares, expressa ou tácita, se faz mesmo sem menção de qualquer um dos três votos¹¹⁷. E vai ainda mais longe ao citar o opúsculo de S. Tomás de Aquino, *De perfectione vitae spiritualis*, que evidencia que no voto da obediência se incluem os de castidade e pobreza¹¹⁸.

Relativamente ao capítulo catorze “*Como se hão de partir os bens das pessoas da ordem*”, o cronista emite apenas uma *observação* lacónica, ou seja, as determinações do capítulo catorze ao capítulo vinte e dois, com exceção dos capítulos dezassete e dezoito, “non servem aa ordem”¹¹⁹, segundo as suas palavras.

Na *observação* do capítulo dezassete “*Do movel das comendas*”, Pedro Álvares limita-se a esclarecer que no capítulo quarenta e dois das *Definições*, este ponto será melhor clarificado. No capítulo seguinte, dezoito, “*Dos que non tirão carta*”, o cronista declara que este capítulo poderá servir quando um cavaleiro ou freire que tiver pago os três quartos morrer sem fazer testamento ou sem deixar herdeiros, e que vai melhor explicitado nos novos Estatutos que se redigiram no Capítulo Geral de 1492, sobre esse assunto¹²⁰.

É no capítulo vinte e dois “*Como se hão de despender os bens que ficção aa ordem*”, que o cronista declara que os sete capítulos anteriores, tal como estavam redigidos, não serviam à Ordem, tendo sido alterados e melhorados, dilatando-se os privilégios aos cavaleiros e freires da Ordem,

116 BNE, mss 406, fl. 11r.

117 BNE, mss 406, fls. 11r-12r.

118 BNE, mss 406, fl. 12r.

119 BNE, mss 406, fl. 14v.

120 BNE, mss 406, fl. 15v.

tal como ficou definido nos estatutos do Capítulo Geral de 1492¹²¹, que D. Manuel, administrador da Ordem de Cristo, reuniu ainda como duque de Beja¹²². Clarifica também que o papa Alexandre VI confirmou os tais novos estatutos e que vão descritos nas suas letras apostólicas de 1495¹²³. Após transcrever, em português, o diploma pontifício, o cronista prossegue a *declaração* elucidando que foi no segundo capítulo geral que D. Manuel reuniu, já como rei em 1503, que ficou decidido pedir ao pontífice, entre outras coisas, a confirmação da reforma de D. João bispo de Viseu, pois permaneciam algumas dúvidas acerca do que nelas fora ordenado. Porém, neste ponto o comentário de Pedro Álvares não é muito claro, pois, se por um lado, afirma que, no capítulo geral de 1503 ficou acordado solicitar ao papa a confirmação dos Estatutos de D. João Vicente, de 1449, por outro declara que não se pretendia fazer essa súplica, pois como eram Estatutos antigos, já não tinham validade. Assim, o que se pedia agora era a confirmação das novas Definições¹²⁴.

121 No *Livro das Escrituras*, Pedro Álvares descreve os novos estatutos aprovados nesse capítulo de 1492 (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 56v-57r).

122 “No primeiro capitulo geral que fez no anno de 1492, neste convento de Tomar” (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fl. 29r).

123 BNE, mss 406, fl. 16v e fls. 17r-19v. Por um diploma pontifício de abril de 1495, a bula “*Romani pontificis plena vigiliis sollicitudo*”, o papa Alexandre VI confirma os novos estatutos da Ordem de Cristo elaborados no Capítulo Geral de 1492, com o objetivo de os freires poderem dispor dos seus bens em vida e por sua morte em testamento pagando os três quartos de suas rendas e tenças (publ. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo II, parte I: 326-328). No *Livro das Escrituras* este diploma, escrito em latim, está datado de 26 de abril – “VI.º kalendas maii” (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 57r-58r), podendo o dia ser confirmado por confrontação com um original (TT, *Coleção Especial*, cx. 8, mç. I, n.º 5) O documento que Pedro Álvares transcreveu neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo* está em português e está datado de 27 de abril (BNE, mss 406, fls. 17r-19v). Existe outra cópia, em português, com uma tradução um pouco diferente e que não está datada (TT, *Gaveta 7*, mç. I, n.º 12).

124 “Sendo feitos e confirmados os estatutos novos como se mostra por estas letras de confirmação atras escritas no segundo Capitulo Geral que el rey Dom Manoel celebrou no convento de Thomar no anno de 1503, antre outras cousas que no dito capitulo se acordarão e se asentarão, huma foy que se impetrasse do papa confirmação da reformação que o bispo de Viseu fizera, porque se duvidava se valia em todo o

O cronista termina a transcrição dos Estatutos antigos e copia os 65 capítulos das novas Definições, aprovadas em 1503, sem emitir qualquer comentário relativo a estas.

Pedro Álvares justifica por que apenas copiou os sumários dos documentos da quarta parte do *Livro das Escrituras*. Esclarece que à Ordem de Cristo não foram concedidos todos os privilégios de que gozava a Ordem do Templo, mas somente os de que gozava a Ordem de Calatrava. Assim, propõe-se redigir os sumários de determinadas bulas, privilégios e liberdades concedidos pelos pontífices à Ordem do Templo¹²⁵, os sumários dos privilégios de que goza a Ordem de Calatrava e que foram transferidos para a Ordem de Cristo¹²⁶, os sumários dos privilégios e liberdades concedidos pelos pontífices à Ordem de Cristo¹²⁷ e, finalmente, os sumários dos privilégios concedidos pelos reis aos comendadores, cavaleiros e demais pessoas da Ordem de Cristo¹²⁸. Em modo de conclusão, Pedro Álvares Seco

que em ella fora disposto e ordenado. E por acordo assy do dito senhor rey como de todo o capitulo se fez supplicação ao papa Jullio 2 que a esse tempo presidia na egreja de Deus que confirmasse de sua certa sabedoria a dita reformação suprimdo todos os defeitos que em ella entevierão pera que valesse como feito de novo por elle. E a confirmou como lhe foi pedido. [...] E por negligencia de quem fez a supplicação, nom se fez salva que se nom pedia confirmação dos estatutos antiguos que em ella hião, como se fez salva do capitulo da mesma reformação na parte em que defende certas cores que muito menos relevava fazer se. E assi se confirmarão os ditos estatutos antigos que ja não valião nem servião aa ordem. Mas essa confirmação non daa força nem valia ao que ja não era. E por isso nenhuma duvida deve aver por serem confirmados depois da confirmaçam dos derradeiros novos estatutos.” (BNE, mss 406, fls. 19v-20r).

125 BNE, mss 406, fls. 52r-60r.

126 BNE, mss 406, fls. 60v-65r.

127 BNE, mss 406, fls. 65v-67v.

128 BNE, mss 406, fls. 68r-70v.

indica que “as bullas e escrituras de privilegios assi dos papas como dos reis cujas sumas são as atras escritas se acharão no 2.º volume do Livro que fiz das Escrituras¹²⁹ da ordem na 2.ª parte delle que he a final”¹³⁰.

Porém, como se verá a seguir, nem todos os documentos que constam da quarta parte do *Livro das Escrituras* foram sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*. A compreensão das razões que possam justificar estas situações é difícil de alcançar.

No total são mais de 100 documentos sumariados por Pedro Álvares Seco neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, em que 84 são provenientes da chancelaria pontifícia e 19 da chancelaria régia. Relativamente aos documentos papais, 59 são privilégios atribuídos à Ordem do Templo, 17 à Ordem de Calatrava e 8 à Ordem de Cristo, os quais vão sistematizados nas tabelas seguintes.

129 TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte. O *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo* é composto por dois volumes, e cada volume está dividido em duas partes. Na primeira parte o autor selecionou documentos de âmbito institucional: as bulas da instituição da Ordem de Cristo, a regra de Calatrava atribuída à nova milícia de Cristo, documentos relativos à Ordem de Cister dirigidos à Ordem de Calatrava e insere também o traslado dos estatutos de 1449, reforma levada a cabo por D. João Vicente, bispo de Viseu; os estatutos de Calatrava de 1468 e as Definições aprovadas em Capítulo Geral da Ordem de Cristo, de 1503. Na segunda parte inclui, primeiro, a documentação relativa a Tomar; depois a documentação respeitante à Ordem, tendo em linha de conta um critério de organização por bispados e arcebispados, documentação essa de origem, sobretudo, régia, mas também particular, e de carácter patrimonial e económico. Na terceira parte reuniu os documentos concernentes às ilhas atlânticas e lugares de África atribuídos pelos administradores da Ordem de Cristo, nomeadamente o infante D. Henrique, D. Manuel, D. João III e D. Sebastião, bem como a documentação emanada da chancelaria pontifícia a este respeito. Também as escrituras que dizem respeito ao ducado de Bragança aqui estão incluídas. Na quarta e última parte insere primeiro os documentos régios concedidos à Ordem do Templo e à Ordem de Cristo, depois os pontifícios atribuídos à Ordem do Templo, seguindo-se os privilégios da Ordem de Calatrava concedidos à Ordem de Cristo, e por fim os privilégios pontifícios atribuídos especialmente a esta mesma milícia, e ainda duas bulas concedidas à Ordem de Cister, que vieram juntamente com os privilégios de Calatrava, que D. João III mandou trazer deste convento com o objetivo de reformar o de Tomar (TT, *OC/CT*, liv. 234 e liv. 235). Está a ser preparada a edição do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*, cartulário da Ordem do Templo e da de Cristo.

130 BNE, mss 406, fl. 71r.

Tabela I – Diplomas pontifícios atribuídos à Ordem do Templo, à Ordem de Calatrava e à Ordem de Cristo e sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*¹³¹

Pontífice	Docs. O.T.	Docs. O.Calat.	Docs. O.Cristo
Eugénio III (1145-1153)	1		
Adriano IV (1154-1159)	2		
Alexandre III (1159-1181)	3		
Lúcio III (1181-1185)	4		
Urbano III (1185-1187)	5		
Gregório VIII (10.1187-12.1187)		1	
Celestino III (1191-1198)	1		
Inocência III (1198-1216)	8	1	
Honório III (1216-1227)	5	3	
Gregório IX (1227-1241)	6	2	
Inocência IV (1243-1254)	1	2	
Alexandre IV (1254-1261)	3	3	
Urbano IV (1261-1264)	1	1	
Clemente IV (1265-1268)	15		
Gregório X (1271-1276)	3		
Bento XI (1303-1304)	1		
Urbano VI (1378-1389)			1
Bonifácio IX (1389-1404)			1

¹³¹ BNE, mss 406, fls. 52r-67v.

Pontífice	Docs. O.T.	Docs. O.Calat.	Docs. O.Cristo
João XXIII (1410-1415)			1
Martinho V (1417-1431)		1	
Eugénio IV (1431-1447)			3
Pio II (1458-1464)		1	
Sisto IV (1471-1484)		1	1
Inocência VIII (1484-1492)			1
Alexandre VI (1492-1503)		1	
TOTAL	59	17	8

Pelos dados apresentados acima, constatamos que o cronista registou com maior zelo os privilégios pontifícios atribuídos à Ordem do Templo e dos quais se tornou herdeira a Ordem de Cristo. São, de um modo geral, diplomas de caráter geral dirigidos às Ordens do Templo, Calatrava e Cristo e essenciais à argumentação de Pedro Álvares Seco, que pretendia recordar aos cavaleiros, comendadores e demais religiosos da Ordem de Cristo os privilégios de que gozavam enquanto membros desta instituição.

Relativamente aos 19 documentos provenientes da chancelaria régia, e sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, 1 é de D. Afonso Henriques, 1 de D. Fernando, 14 de D. João I e 3 de D. Manuel. A profícua documentação oriunda da chancelaria de D. João I pode justificar-se pela estreita relação de amizade entre o rei e D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, como demonstrou Isabel Morgado Silva¹³².

132 SILVA, 1997: 69-106.

Neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, o autor segue com bastante fidelidade os sumários da quarta parte do *Livro das Escrituras*, que antecedem a transcrição dos documentos. Porém, há diplomas pontifícios e outros privilégios régios, transcritos na quarta parte do *Livro das Escrituras*, que não foram sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*.

Quanto aos diplomas pontifícios, todos relativos à Ordem do Templo, são dez, a saber:

- O papa Adriano IV confirma todas as graças, liberdades e privilégios concedidos à Ordem do Templo por Eugénio III¹³³;
- O papa Alexandre III confirma todas as graças, liberdades e privilégios concedidos à Ordem do Templo¹³⁴;
- O papa Clemente IV concede, à Ordem do Templo, a possibilidade de edificar igrejas nos lugares conquistados aos muçulmanos¹³⁵;
- O papa Clemente IV confirma os privilégios concedidos à Ordem do Templo¹³⁶;
- O papa Clemente IV proíbe as autoridades eclesiásticas e seus serviçais de forçar a entrada nas casas e terras da Ordem do Templo, de deter injustamente os membros da Ordem, de excomungá-los ou de lhes exigir o pagamento de dízima sobre a terra e animais¹³⁷;
- O papa Inocêncio III ordena aos bispos e prelados que excomunguem os religiosos da Ordem do Templo, e a quem os receber, se saírem sem licença do mestre ou capítulo e forem encontrados nas paróquias¹³⁸;

133 Bula “*Milites Templi*”, de [1159].06.12, Anagni (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 14r-14v; datado segundo ERDMANN, 1927: 60)

134 Bula “*Milites Templi*”, de [1177].04.28, Ferrara (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 14v; datado segundo ERDMANN, 1927: 57).

135 Bula “*Quanto maiora pro defensione*”, de 1265.06.08, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 27r).

136 Bula “*Eis precipue*”, de 1265.09.30, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 34r-34v).

137 Bula “*Non absque dolore cordis*”, de 1265.05.29, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 34v-35r).

138 Bula “*Militum Templi*”, de 1209.03.11, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 38r).

- O papa Inocência III determina que as letras apostólicas por si expedidas contra os privilégios da Ordem do Templo não tenham efeito¹³⁹;
- O papa Inocência III determina que as letras apostólicas por si expedidas contra os privilégios da Ordem do Templo, não fazendo menção aos cavaleiros da Ordem, não tenham qualquer efeito¹⁴⁰;
- O papa Clemente IV isenta os membros da Ordem do Templo de responderem aos documentos provenientes da Santa Sé¹⁴¹;
- O papa Honório III ordena aos freires da Ordem do Templo que, sem licença do mestre, não pratiquem mais abstinência do que aquela prevista nas observâncias regulares¹⁴².

Não conseguimos encontrar uma justificação para a ausência destes sumários no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, pois se Pedro Álvares se propôs copiar todos os privilégios da quarta parte do *Livro das Escrituras*, também deveria ter copiado esses resumos. Poderíamos colocar a hipótese de se tratarem de privilégios concedidos à Ordem do Templo, mas não usufruídos pela Ordem de Calatrava, embora não terá sido esse o critério, como demonstram alguns casos.

De assinalar ainda que a bula “*Cum abbates*”¹⁴³, do papa Clemente IV, sumariada neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, não se encontra no *Livro das Escrituras*. Poderá ter sido localizada posteriormente e apenas incluído o seu sumário neste *Livro*. Refira-se também que a bula

139 Bula “*Cum vos tamquam*”, de 1200.03.31, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 38v-39r).

140 Bula “*Cum inter vos*”, de 1205.06.25, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 39r).

141 Bula “*Meritis sacre*”, de 1265.09.04, Assis (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 40r).

142 Bula “*Cum nobis secundum apostolum*”, de 1217.01.18, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 42r).

143 Bula de 1265.06.08 (TT, *Gaveta 7*, mç. 10, n.º 18; TT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fls. 35v-36r), segundo a qual o papa Clemente IV manda que os religiosos da Ordem do Templo não paguem dízimo das terras que lavrassem e utilizassem.

“*Inter curas multiplices*”, do papa Sisto IV¹⁴⁴, e sumariada neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, encontra-se repetida no *Livro das Escrituras*, na terceira e quarta partes¹⁴⁵.

Relativamente aos documentos atribuídos pelos reis à Ordem de Cristo, faltam dez documentos, transcritos na quarta parte do *Livro das Escrituras* e que não foram sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*. A saber:

- D. Dinis envia carta aos concelhos da Ordem do Templo para que usem das suas alçadas como sempre o fizeram¹⁴⁶;
- D. Fernando, em reconhecimento dos serviços prestados por D. Nuno Rodrigues, Mestre da Ordem de Cristo, concede para sempre toda a *omnimoda* jurisdição mero e mixto império de todas as vilas e lugares em que a Ordem tinha jurisdição temporal¹⁴⁷;
- D. João I escreve a Vasco Gil, corregedor da comarca da Estremadura, dando-lhe conhecimento que D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, informou o rei que os ouvidores da Ordem sempre tiveram correição nas suas próprias terras, ordenando a manutenção desta prerrogativa¹⁴⁸;
- D. João I autoriza D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, e de forma vitalícia a usar determinados poderes detalhados na carta¹⁴⁹;

144 Bula de 2 de junho de 1472, pela qual proíbe os mestres e governadores da Ordem de Cristo (e da Ordem de Santiago) de alienarem os bens do mestrado sob pena de excomunhão, mesmo que seja em reconhecimento de serviços prestados, e determina ainda que os bens alienados por mestres anteriores devem ser restituídos à instituição.

145 TT, *OC/CT*, liv. 235, 3.ª parte, fls. 35r-35v e TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 60r.

146 Documento de 1286.07.10 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 2r).

147 Documento de 1373.03.08 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 3r-3v, inserto em documento de 1473.08.17).

148 Documento de 1391.05.19 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 3v-4r).

149 Documento de 1397.06.26 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 4r).

- D. João I, em carta enviada aos corregedores das comarcas da Estremadura, Beira e Entre-Tejo-e-Guadiana, concede a D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, e de forma vitalícia, que o seu ouvidor tenha conhecimento das apelações que saírem das terras da Ordem¹⁵⁰;
- D. João I, e por súplica de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, envia carta aos oficiais das jugadas para que não obriguem os lavradores da Ordem ao pagamento das mesmas até que se determine se estão ou não obrigados ao mesmo¹⁵¹;
- D. João I nomeia D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, coudel-mor em todas as terras da Ordem¹⁵²;
- D. João I dá privilégio a D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, e à Ordem, pelo qual a Ordem pode resolver localmente algumas das suas questões judiciais, recorrendo apenas à Casa do Cível para questões de quantias superiores a mil libras¹⁵³;
- D. João I, a pedido do infante D. Henrique, regedor da Ordem de Cristo, autoriza-o a dar em sesmaria as terras da Ordem¹⁵⁴;
- D. Afonso V isenta o mestre e cavaleiros da Ordem de Cristo do pagamento da dizima da clerezia¹⁵⁵;

Também neste caso, não encontramos uma justificação evidente para que o cronista não tivesse copiado estes sumários. Relativamente a D. João I, já copiara 13 sumários relativos a documentos que privilegiavam diretamente o mestre da Ordem, D. Lopo Dias de Sousa. E, por sua vez, não

150 Documento de 1396.08.11 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 4v).

151 Documento de 1390.07.15 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 7r).

152 Documento de 1393.02.21 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 8v).

153 Documento de 1393.03.09 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 9r).

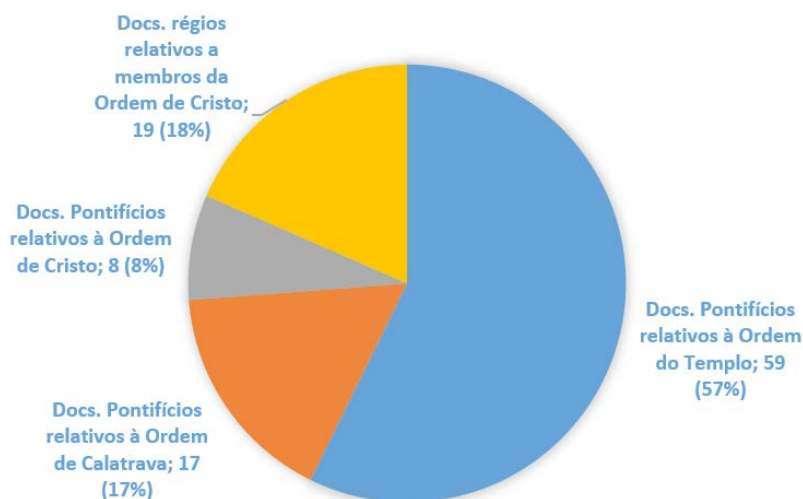
154 Documento de 1432.10.30 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 11r).

155 Documento de 1476.08.21 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 11v).

copiara nenhum relativo a D. Dinis, tendo sido este o monarca responsável pela criação da Ordem de Cristo.

Através dos documentos sumariados por Pedro Álvares no seu *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo* podemos extrair algumas conclusões que nos permitem avaliar a importância desses mesmos diplomas para os cavaleiros e comendadores da Ordem de Cristo. Por um lado, pela inclusão dos Estatutos de 1449 e das Definições de 1503, o cronista transmite a normativa pela qual se deveriam reger esses membros da milícia. Por outro, pela inserção de certos privilégios pontifícios e régios, os cavaleiros e comendadores da Ordem de Cristo ficavam certos das graças atribuídas à Ordem.

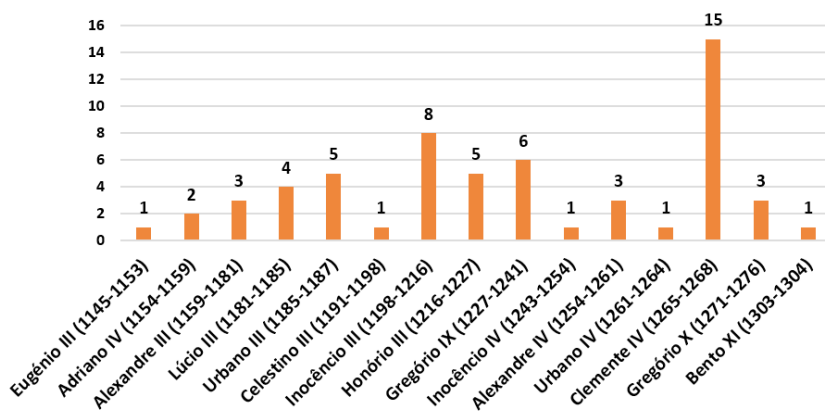
Gráfico I – Distribuição dos documentos sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*¹⁵⁶, segundo a proveniência



156 BNE, mss 406.

Pedro Álvares revela uma preocupação especial em copiar sumários de diplomas pontifícios relativos à Ordem do Templo, cujos privilégios herdará, de maneira geral, a Ordem de Cristo. Os sumários dos documentos régios atribuídos a membros da milícia de Cristo ultrapassam, em pouco, os dos diplomas pontifícios relativos à Ordem de Calatrava, e, em número bastante inferior, os sumários relativos aos documentos pontifícios atribuídos à Ordem de Cristo. A Ordem de Cristo, desde a sua fundação, inspira-se nas orientações da regra Cisterciense¹⁵⁷ e dos Estatutos da Ordem de Calatrava¹⁵⁸. Na globalidade, são documentos de carácter geral relativos a estas três instituições, mas essenciais à argumentação de Pedro Álvares Seco, na medida em que cada uma delas representa uma parte essencial da história e do perfil da própria Ordem de Cristo.

Gráfico 2 – Número de diplomas relativos à Ordem do Templo segundo os diversos pontificados, sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*¹⁵⁹



157 Neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo* Pedro Álvares copia os sumários de dois diplomas relativos à Ordem de Cister que vieram juntamente com os privilégios de Calatrava, que D. João III mandou trazer deste convento com o objetivo de reformar o de Tomar: um de 1424 (BNE, mss 406, fl. 65r) e outro de 1482 (BNE, mss 406, fl. 65r), pelos quais os pontífices isentam a Ordem cisterciense do pagamento das dízimas das terras cultas e incultas.

158 “*Posto que a esta Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo não forão concedidos os privilegios da Ordem do Templo senão somente os de que gozava a Ordem de Calatrava como se mostra pola instituição della que fica na primeira parte*” (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 13r).

159 BNE, mss 406, fls. 52r-60r.

A fundação da Ordem do Templo data de 1119, em Jerusalém, e terá recebido estatutos em 1128, no Concílio de Troyes; em 1139 passa para a tutela da Santa Sé¹⁶⁰. Como Pedro Álvares fez questão em destacar, a partir de Alexandre III os Templários recebem numerosas graças e privilégios, mas os pontífices também se veem obrigados a intervir em conflitos entre a Ordem e outras instituições, decidindo maioritariamente em favor da milícia, como depreendemos das letras de Urbano III¹⁶¹.

Do pontificado de Inocêncio III (1198-1216), Pedro Álvares destaca oito diplomas que insistem nos privilégios e na proteção apostólica à milícia. Mas é do curto pontificado de Clemente IV (1265-1268) que o cronista destaca maior profusão de documentos, que cumulam de indultos e graças a Ordem do Templo, num total de 15, que correspondem a mais de um quarto dos documentos sumariados. Com cinco ou mais diplomas, contabilizámos ainda os pontificados de Gregório IX (6), Urbano III (5) e Honório III (5). Os diplomas de Gregório IX (1227-1241), além de privilegiarem os membros da milícia do Templo, penalizam aqueles que por determinados motivos incorrerem em ofensas e agressões aos Templários. Urbano III (1185-1187) promulga privilégios gerais à Ordem e aprova a milícia, confirmando privilégios anteriormente concedidos à instituição por diversos pontífices. Os documentos de Honório III (1216-1227), sumariados por Pedro Álvares, procuram sobretudo proteger os membros da Ordem de abusos de outras entidades eclesiásticas, nomeadamente episcopais, e datam todos do ano de 1217.

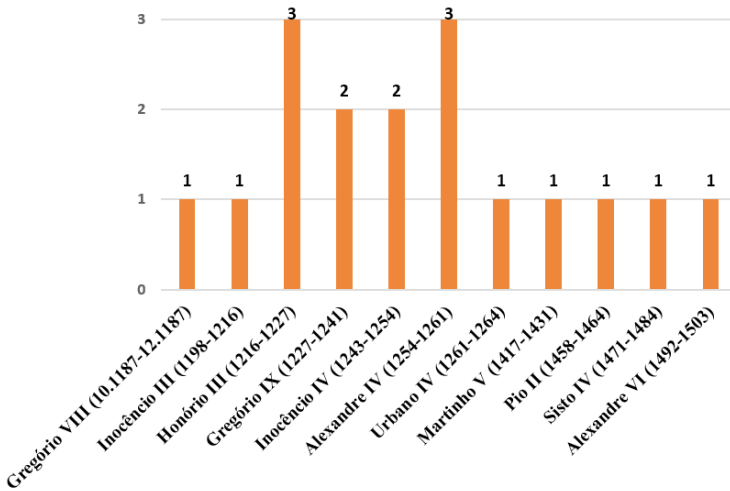
Os privilégios concedidos aos Templários e as condutas de certos dos seus membros despertaram cobiças e invejas, que culminaram na supressão dos Templários, em 1312, pelo papa Clemente V¹⁶².

160 Bula «*Omne datum optimum*», do papa Inocêncio II (publ. ALBON – *Cartulaire Générale de l'Ordre du Temple*, n.º 5: 375-379). Sobre a Ordem do Templo ver DEMURGER, Alain – *Vie et mort de l'Ordre du Temple 1118-1314*, Paris, Éditions du Seuil, 1989.

161 Ver tabela 4.

162 Clemente V, pela bula “*Vox in excelso*”, de 22 de março de 1312, extingue a Ordem do Templo.

Gráfico 3 – Número de diplomas relativos à Ordem de Calatrava, segundo os diversos pontificados, sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*¹⁶³



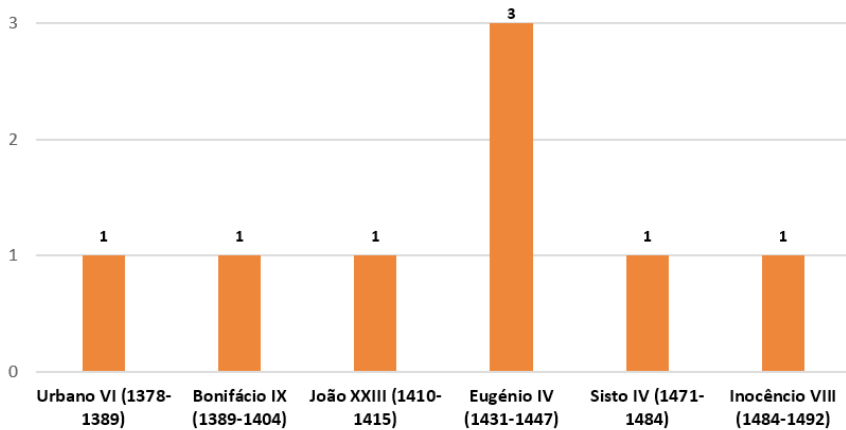
Especificamente dirigidos à Ordem de Calatrava, Pedro Álvares destaca três diplomas de Honório III e três de Alexandre IV sobre assuntos particulares da dita Ordem. É na primeira parte do *Livro das Escrituras* que descreve o nascimento da Ordem de Calatrava¹⁶⁴, inserindo a principal documentação relativa a esta Ordem, como os seus estatutos¹⁶⁵.

¹⁶³ BNE, mss 406, fls. 60v-65r.

¹⁶⁴ TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 11r-12v.

¹⁶⁵ Estatutos de 1164 (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 37v-38r); de 1186 (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 36v-37r); e de 1199 (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fls. 37r-37v).

Gráfico 4 – Número de diplomas relativos à Ordem de Cristo, segundo os diversos pontificados, sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*¹⁶⁶

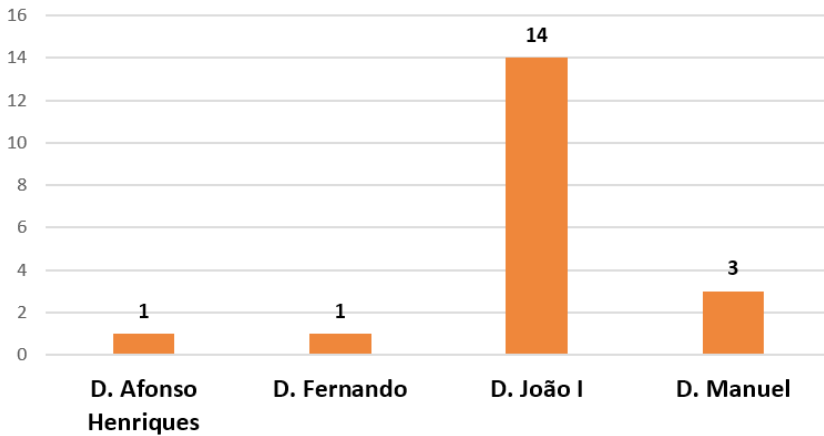


Dos privilégios gerais outorgados pelos pontífices ao mestre, freires e cavaleiros da Ordem de Cristo, Pedro Álvares optou apenas por destacar diplomas de um período de cerca de 100 anos, de 1386 a 1491. Deste intervalo de tempo, porém, incluiu o sumário de um diploma de um antipapa, João XXIII, que ia igualmente no sentido de confirmar todos os privilégios, indulgências e liberdades à Ordem de Cristo. Do papa Eugénio IV sumariou três documentos, um de carácter geral e dois de carácter particular. Refira-se, mais uma vez, que é na primeira parte do *Livro das Escrituras* que o cronista descreve a instituição da Ordem de Cristo¹⁶⁷, sumariando e transcrevendo os documentos correspondentes.

¹⁶⁶ BNE, mss 406, fls. 65v-67v.

¹⁶⁷ TT, *OC/CT*, liv. 234, I.ª parte, fls. 13v-25v.

Gráfico 5 – Número de diplomas atribuídos a cavaleiros, comendadores e outras pessoas da Ordem de Cristo, segundo o reinado, sumariados no Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo¹⁶⁸



Na análise do gráfico não deixa de surpreender a ausência de diplomas provenientes da chancelaria de D. Dinis, monarca que promoveu a criação da Ordem de Cristo e a cumulou de privilégios¹⁶⁹. Porém, o cronista esclarece que apenas copia os sumários dos documentos, constantes da quarta parte do *Livro das Escrituras*, dados a pessoas da Ordem. O documento de D. Afonso Henriques entende-se aqui como proveniente do monarca português pioneiro na proteção dos bens dos Templários, de que a Ordem de Cristo foi herdeira. É também, de certo modo, inesperada a disparidade de documentos atribuídos por D. João I, relativamente aos outros monarcas representados¹⁷⁰. Neste caso, dos 14 documentos

¹⁶⁸ BNE, mss 406, fls. 68r-71r.

¹⁶⁹ É na segunda parte do *Livro das Escrituras* que o cronista copia os documentos pontifícios e régios atribuídos às vilas, lugares e bens da Ordem de Cristo por ordem de bispados, sendo aqui que se encontram a maioria dos diplomas da chancelaria de D. Dinis.

¹⁷⁰ Na quarta parte do *Livro das Escrituras* ainda se registaram mais sete documentos de D. João I que Pedro Álvares não sumariou.

sumariados, quase todos, à exceção de um, privilegiam D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem, figura estudada por Isabel Morgado¹⁷¹. Podemos entendê-lo como o período de reforço da autoridade régia, após um período de instabilidade política e crise dinástica. O outro documento de D. João I, de 1421, é dirigido ao infante D. Henrique, governador da Ordem de Cristo, confirmando os privilégios outorgados à Ordem e aos mestres anteriores.

Na tabela seguinte são apresentados, por ordem cronológica os sumários registados por Pedro Álvares no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, e cujos documentos estão transcritos na quarta parte do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*.

171 SILVA, 1997: 5-126.

Tabela 2 – Documentos sumariados no *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*¹⁷² e transcritos no *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo, 4.ª parte*¹⁷³

Data/Local	Sumário	<i>Livro da Regra e Definições</i>	<i>Livro das Escrituras, 4ª parte</i>
[1148].09.03 ¹⁷⁶ – Brescia	O papa Eugénio III, pela bula “ <i>Milites Templi Iherosolimitani novi</i> ”, dirige-se a todos os prelados das igrejas locais para que ajudem com as suas esmolas os cavaleiros da Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 52v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 13v-14r
1158.04.05	D. Afonso Henriques envia carta a D. Pedro Arnaldes, procurador da Ordem do Templo, pela qual toma sob a sua guarda e proteção todas as terras adquiridas e por adquirir pela Ordem, bem como todos os servidores da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 68r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 1v-2r
[1158].06.18 ¹⁷⁷ – Sutri	O papa Adriano IV, pela bula “ <i>Quantum sacra Templi Militia</i> ”, dirige-se às autoridades eclesiásticas para que considerem sacrílegos aqueles que ousarem reter as esmolas destinadas à Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 52v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 34r

¹⁷² BNE, mss 406.

¹⁷³ TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte. A grande maioria dos documentos copiados na quarta parte do Livro das Escrituras está publicada. Não se indicam aqui as publicações em virtude de estarmos a concluir a identificação das mesmas e que serão registadas no Cartulário da Ordem do Templo e da Ordem de Cristo, que apresentaremos em breve.

¹⁷⁴ Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

¹⁷⁵ Datado segundo ERDMANN, 1927: 61.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
[1158].06.18 ¹⁷⁸ – Sutri	O papa Adriano IV, pela bula “ <i>Militia Dei que dicitur</i> ”, concede à Ordem do Templo o direito de escolher sacerdotes, edificar oratórios e igrejas para enterrar os seus freires e servidores.	BNE, mss 406, fl. 57r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 36r-36v
[1163].01.07 ¹⁷⁹ – Tours	O papa Alexandre III, pela bula “ <i>Omne datum optimum</i> ”, aprova e confirma as novas linhas orientadoras da milícia do Templo, constituindo, esta bula, uma nova versão da regra primitiva. Em 1139, Inocêncio II, por uma bula com o mesmo nome, privilegia a Ordem do Templo, aperfeiçoando a sua regra.	BNE, mss 406, fl. 52v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 15v-17v
[1163-1164].12.03 ¹⁸⁰ – Siena	O papa Alexandre III, pela bula “ <i>Quantum sacra Templi</i> ”, dirigida aos arcebispos, bispos e demais eclesiásticos, impõe a pena de sacrilégio aos que retiverem esmolos ou legados destinados à Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 52v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 33v
[1180].07.15 ¹⁸¹ – Tusculum	O papa Alexandre III, pela bula “ <i>Audivimus et audientes vehementi</i> ”, esclarece o privilégio de isenção da dizima nas terras conquistadas e das que à custa da Ordem fossem lavradas, atribuído à Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 53v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 18v

178 Datado segundo ERDMANN, 1927: 61.

179 Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

180 Datado segundo ERDMANN, 1927: 57.

181 Datado segundo ERDMANN, 1927: 57.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
[1181-1182].09.22 ¹⁸² –Velletri	O papa Lúcio III, pela bula “ <i>Apostolice sedis</i> ”, dirigida ao mestre e freires da Ordem do Templo, confirma as indulgências e privilégios concedidos pelo papa Alexandre III e seus sucessores aos Templários.	BNE, mss 406, fls. 54v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 22r
[1182-1183].04.26 ¹⁸³ –Velletri	O papa Lúcio III, pela bula “ <i>Audivimus et audientes</i> ”, confirma à Ordem do Templo, o privilégio de isenção da dízima sobre as terras lavradas pela Ordem, já anteriormente concedido por outros pontífices.	BNE, mss 406, fl. 53v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 19r
[1182-1183].09.19 ¹⁸⁴ –Velletri	O papa Lúcio III, pela bula “ <i>Ad vestram potest notitiam</i> ”, dirigida aos bispos e prelados, determina que guardem inteiramente os privilégios, liberdades e indulgências concedidos à Ordem do Templo, pelos seus antecessores.	BNE, mss 406, fl. 54r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 22r-22v
[1186-1187.01.29] ¹⁸⁵ –Verona	O papa Urbano III, pela bula “ <i>Audivimus et audientes</i> ”, confirma a isenção concedida por pontífices anteriores à Ordem de Templo, sobre as dízimas das terras conquistadas e trabalhadas.	BNE, mss 406, fl. 53v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 19v

182 Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

183 Datado segundo ERDMANN, 1927: 58.

184 Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

185 Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
[1186-1187].01.30 ¹⁸⁶ –Verona	O papa Urbano III, pela bula “ <i>Apostolice sedis</i> ”, ordena aos bispos e prelados que respeitem integralmente os privilégios concedidos aos cavaleiros da Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 54v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 22v
[1186-1187].01.30 ¹⁸⁷ –Verona	O papa Urbano III, pela bula “ <i>Quanto maiora pro defensione</i> ”, concede à Ordem do Templo o direito de edificar igrejas nos lugares conquistados aos mouros, as quais apenas ficam na dependência da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 55r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 26v
1186.08.01 –Verona	O papa Urbano III, à imitação do papa Alexandre III, na bula “ <i>Omne datum optimum</i> ”, dirigida a D. Gerard de Ridefort, Grão-mestre da Ordem do Templo, aprova a milícia, tomando-a sob a sua proteção, e confirmando todos os privilégios concedidos à Ordem pelos pontífices anteriores.	BNE, mss 406, fl. 54v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 24r-25v
[1187].05.25 ¹⁸⁸ –Verona	O papa Urbano III, pela bula “ <i>Quanto maiora dilecti</i> ”, ordena às autoridades eclesásticas que não procedam à cobrança da quarta parte das esmolas deixadas à Ordem do Templo pelas pessoas enterradas nas igrejas paroquiais. Manda ainda que os bispos consagrem as igrejas e oratórios dos religiosos da milícia, e benzam os seus cemitérios, sempre que isso lhes for solicitado.	BNE, mss 406, fl. 55r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 26r

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1187.11.04 – Ferrara	O papa Gregório VIII, pela bula “ <i>Quotiens a nobis petitur</i> ”, dirigida a D. Nuño Perez de Quiñones, Mestre da Ordem, confirma a Ordem de Calatrava (instituída pelo abade e frades de Cister; e confirmada pelo papa Alexandre III), confirma o seu modo de viver com as alterações introduzidas pelo abade de Morimond e capítulo geral da Ordem de Cister; e concede à milícia e seus cavaleiros vários privilégios.	BNE, mss 406, fls. 60v-61r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 48v-50r
1194.05.26 – Roma	O papa Celestino III, pela bula “ <i>Omne datum optimum</i> ”, e à imagem dos papas Alexandre III e Urbano III, na bula dirigida a D. Gilbert Horal, Grão-mestre da Ordem do Templo, aprova e confirma a Ordem e seus privilégios.	BNE, mss 406, fl. 55v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 27r-29v
1198.07.09 – Roma	O papa Inocência III, pela bula “ <i>Dilectii filii nostri</i> ”, ordena às autoridades eclesiásticas que não peçam aos capelães das igrejas da Ordem do Templo juramento de fidelidade e obediência, pois apenas o devem ao santo padre.	BNE, mss 406, fl. 57r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 36v

186 Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

187 Datado segundo ERDMANN, 1927: 60.

188 Datado segundo ERDMANN, 1927: 61.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1198.07.15 – Roma	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Omne datum optimum</i> ”, à imitação dos seus antecessores, aprova a milícia, tomando-a sob a sua proteção, e confirmando todos os privilégios concedidos à Ordem.	BNE, mss 406, fl. 55v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 29v-31r
1199.04.[24] ¹⁸⁹ – Latrão	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Militia Dei</i> ”, concede à Ordem do Templo o direito de escolher sacerdotes, edificar oratórios e igrejas para enterrar os seus freires e servidores. Ordena ainda aos bispos que consagrem as igrejas da Ordem e benzam os seus cemitérios, se para isso forem requeridos.	BNE, mss 406, fl. 56v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 35v-36r
1199.04.28 – Latrão	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Quotiens a nobis petitur</i> ”, dirigida a D. Martinho, Mestre da Ordem de Calatrava, confirma a instituição e regra desta Ordem aos cavaleiros da milícia todos os privilégios concedidos pela bula do papa Gregório VIII (1187.11.04).	BNE, mss 406, fl. 62r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 50r-50r(bis)
1199.06.22 – Latrão	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Cum ex suscepte</i> ”, ordena aos bispos e prelados que não intentem contra os privilégios concedidos à Ordem do Templo pela Santa Sé, nem interditem a celebração dos ofícios pelos seus capelães, e os defendam na justiça contra aqueles que os quiserem ofender.	BNE, mss 406, fl. 57r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 38v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1209.03.11 – Latrão	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Religiosos viros</i> ”, ordena aos preladados que procedam com censuras eclesiásticas e outras penas contra as pessoas que obrigarem os religiosos da Ordem do Templo a pagar portagem, ou outros tributos, sobre os bens que adquirirem para seu uso e necessidade.	BNE, mss 406, fl. 55v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 31v
1209.07.15 – Anagni	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Cum dilecti filii</i> ”, ordena às autoridades eclesiásticas que não excomunguem os membros da Ordem do Templo, nem interditem as suas igrejas, por estarem na dependência da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 56r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 32r-32v
1210.08.07 – Latrão	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Audivimus et audientes</i> ”, confirma a isenção concedida por pontífices anteriores à Ordem de Templo, sobre as dízimas das terras conquistadas e trabalhadas.	BNE, mss 406, fl. 53v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 20r
1212.12.04 – Latrão	O papa Inocêncio III, pela bula “ <i>Iustis petentium</i> ”, confirma à Ordem do Templo todos os privilégios, liberdades e imunidades concedidos por D. Afonso Henriques.	BNE, mss 406, fl. 54v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 22v-23r

189 Datado com base em TT, *Colecção Especial*, cx. I, n.º 33 (*Datum Lateranum VIII kalendas maii. Pontificatus nostri anno secundo*). Também LINEHAN data este documento de 24 de abril (*Portugalia Pontificia*, vol. I: 103).

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1217.01.16 – Latrão	O papa Honório III, pela bula “ <i>Cum apostolica sedes</i> ”, ordena aos bispos e prelados que deixem enterrar os religiosos da Ordem do Templo na sua jurisdição, e que recebam os frades da dita milícia nas suas igrejas quando estes pedirem esmolas, e que apliquem censuras eclesiásticas a quem o impedir.	BNE, mss 406, fl. 58r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 41v
1217.01.17 – Latrão	O papa Honório III, pela bula “ <i>Dilectii filii nostri fratres</i> ”, ordena às autoridades eclesiásticas que não peçam aos capelães das igrejas da Ordem do Templo juramento de fidelidade e obediência, pois apenas o devem ao santo padre.	BNE, mss 406, fl. 57r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 37r
1217.01.17 – Latrão	O papa Honório III, pela bula “ <i>Dilectii filii magister</i> ”, ordena aos bispos e prelados que não impeçam os freires da Ordem do Templo de enterrar os seus freires nas suas igrejas e de aí pedir esmola. Manda ainda que apliquem censuras eclesiásticas a quem o impedir.	BNE, mss 406, fl. 58r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 42r-42v
1217.01.20 – Latrão	O papa Honório III, pela bula “ <i>Cum dilecti filii fratres</i> ”, proíbe as autoridades eclesiásticas de excomungarem os membros da Ordem do Templo e de interditar as suas igrejas, pois são competências da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 56r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 32v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1217.01.28 – Latrão	O papa Honório III, pela bula " <i>Paci et quieti religiosorum</i> ", ordena aos prelados que publiquem o nome dos excomungados por agressão aos membros da Ordem do Templo até estes obterem a absolvição do Papa. São igualmente excomungados todos aqueles que se apoderarem de bens dos Templários, e só serão absolvidos quando devolverem o que tiraram.	BNE, mss 406, fl. 57v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 40v
1217.02.14 – Latrão	O papa Honório III, pela bula " <i>Quanto dilecti filii</i> ", determina que os bispos e prelados devem admitir nas suas igrejas os clérigos que lhe forem apresentados pela Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 54r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 21r-21v
1221.01.30 – Latrão	O papa Honório III, pela bula " <i>Cum ordinis vestri</i> ", determina que os legados apostólicos não podem excomungar os religiosos da Ordem de Calatrava nem interditar os seus mosteiros sem autorização do Papa.	BNE, mss 406, fl. 63r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 53r
1221.01.30 – Latrão	O papa Honório III, pela bula " <i>Contigit interdum</i> ", isenta a Ordem de Calatrava do pagamento da dízima sobre as terras cultivadas pela Ordem, contrariando os que diziam que esse pagamento era obrigatório.	BNE, mss 406, fl. 63r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 53v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1221.01.30 – Latrão	O papa Honório III, pela bula “ <i>Cum preter</i> ”, isenta a Ordem do Calatrava do pagamento de procurações pecuniárias aos legados papais que visitem os seus mosteiros.	BNE, mss 406, fl. 63v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 54r
1231.07.16 – Rieti	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Quoties a nobis</i> ”, e tal como os pontífices anteriores, confirma à Ordem do Templo todos os seus bens, ficando os mesmos sob proteção apostólica.	BNE, mss 406, fl. 58v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 43r-43v
1231.07.23 – Rieti	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Quanto maiora pro defensione</i> ”, concede à Ordem do Templo o privilégio de edificar igrejas nos locais onde não exista culto cristão.	BNE, mss 406, fl. 55v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 26v-27r
1235.05.28 – Perugia	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Evangelice doctrine</i> ”, limita o privilégio de pousada a prelados e outras pessoas religiosas nas casas da Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 58r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 42v-43r
1235.05.29 – Perugia	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Dilecti filii fratres</i> ”, ordena aos prelados que proibam os seus oficiais de lançar penas pecuniárias aos membros da Ordem do Templo, por excessos cometidos, antes os castiguem com outras penas.	BNE, mss 406, fl. 58r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 42r

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1235.05.30 – Perugia	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Paci et quieti</i> ”, ordena aos prelados que publiquem o nome dos excomungados por agressão aos membros da Ordem do Templo até estes obterem a absolvição do Papa.	BNE, mss 406, fl. 57v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 40v-41r
1240.03.30 – Latrão	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Querelam dilectorum filiorum</i> ”, concede ao mestre e freires da Ordem de Calatrava o direito de fazer contratos com excomungados, podendo estes utilizar os seus moinhos, fornos e alfaias sem restrições, privilégio esse que já fora concedido à Ordem de Cister. O Papa proíbe ainda o arcebispo de Toledo e seus sufragâneos de promulgarem sentenças de excomunhão, suspensão e interdito contra o mestre e freires da Ordem de Calatrava, pois opõem-se aos privilégios papais ¹⁹⁰ .	BNE, mss 406, fl. 62v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 52v
1240.06.02 – Latrão	O papa Gregório IX, pela bula “ <i>Inter alia que</i> ”, concede indulgência plenária a todos os fiéis que confessados morram na guerra contra os mouros, sob a bandeira da Ordem de Calatrava.	BNE, mss 406, fl. 63r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 52v

¹⁹⁰ RODRÍGUEZ-PICAVEA, 1999, n.º 219: 120.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1247.05.17 – Lyon	O papa Inocêncio IV, pelas letras “ <i>Ad crucifixi gloriam</i> ”, concede ao mestre e freires da Ordem de Calatrava isenção do pagamento de qualquer quantia sobre a venda dos bens da sua “ <i>mesa comum</i> ”.	BNE, mss 406, fl. 63v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 54v
1248.10.07 – Lyon	O papa Inocêncio IV, pela bula “ <i>Devotionis vestre</i> ”, concede à Ordem de Calatrava um privilégio pelo qual os sacerdotes da Ordem colocados como reitores ou curas possam ministrar gratuitamente os sacramentos aos fregueses, nas igrejas paroquiais.	BNE, mss 406, fl. 64r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 56r
1252.07.15 – Perugia	O papa Inocêncio IV, pela bula “ <i>Cum nuper</i> ”, determina que todos os acusados de delitos respondam perante as justiças locais, exceto se forem membros da Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 58v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 43v-44r
1255.03.02 – Nápoles	O papa Alexandre IV, pela bula “ <i>Cum felicitis recordationis</i> ”, determina que apenas os freires da Ordem do Templo estão dispensados de serem julgados pelas autoridades locais.	BNE, mss 406, fl. 59r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 44r

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1256.02.04 – Latrão	O papa Alexandre IV, pela bula " <i>Felicis recordationis Honorio</i> ", ordena que ninguém sem mandado apostólico excomungue religiosos e cavaleiros da Ordem do Templo e seus servidores.	BNE, mss 406, fl. 56r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 33r-33v
1258.01.07 – Viterbo	O papa Alexandre IV, pela bula " <i>Iustis petentium desideriis</i> ", ordena aos bispos que recebam e sustentem, se for caso disso, os membros da Ordem do Templo, que devem estar isentos do pagamento dos direitos episcopais.	BNE, mss 406, fl. 53v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 20v
1258.11.29 – Anagni	O papa Alexandre IV, pela bula " <i>Devotionis augmentum vobis</i> ", concede ao mestre e freires da Ordem de Calatrava o direito de fazer contratos com excomungados, podendo estes utilizar os seus moinhos, fornos e alfaias sem restrições, privilégio esse que já fora concedido à Ordem de Cister.	BNE, mss 406, fl. 62r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 51r
1259.02.01 – Anagni	O papa Alexandre IV, pela bula " <i>Desideriis vestris</i> ", isenta o mestre e freires da Ordem do Templo do pagamento das despesas com as procurações, feitas pelos legados e núncios da Sé Apostólica que passam nas terras da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 59r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 44v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1259.02.12 – Anagni	O papa Alexandre IV, pela bula “ <i>Devotionis augmentum vobis</i> ”, isenta o mestre e freires da Ordem de Calatrava do pagamento das dízimas sobre os bens retirados aos infieis por si mesmos, ou obtidos por doação do rei de Castela e Leão depois do concílio geral.	BNE, mss 406, fl. 62r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 51v
1259.03.[23] ¹⁹¹ – Anagni	O papa Alexandre IV, pela bula “ <i>Devotionis augmentum vobis</i> ”, concede aos priores da Ordem de Calatrava o poder de absolver e dispensar os freires da Ordem de qualquer excomunhão, tal como o faziam os abade da Ordem de Cister.	BNE, mss 406, fl. 62v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 52r
1263.06.29 – Civittà Vecchia	O papa Urbano IV, pela bula “ <i>Dilectii filii nostri</i> ”, ordena às autoridades eclesiásticas que não peçam aos capelães das igrejas da Ordem do Templo juramento de fidelidade e obediência, pois apenas o devem ao santo padre.	BNE, mss 406, fl. 57r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 37r-37v
1264.05.[28] ¹⁹² – Civittà Vecchia	O papa Urbano IV, pela bula “ <i>Meritii vestre religionis</i> ”, determina que os professos da Ordem de Calatrava que fugirem levando consigo bens da Ordem, não possam ser recebidos noutra, a menos que restituam esse bens.	BNE, mss 406, fl. 64r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 56r-56v

¹⁹¹ Data definida com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, 1761: 117, onde se lê “*Datis Anagniae decimo kalendas aprilis, pontificatus nostri anno quinto*”. Também Enrique Rodríguez-Picavea (1999: 150) data este documento de 23 de março.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1265.05.17 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Merito incongruum censer</i> ”, isenta os cavaleiros da Ordem do Templo de pagar a vigésima ou a centésima para sustento da Terra Santa.	BNE, mss 406, fl. 59v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 46v
1265.05.29 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Cum a nobis petitur</i> ”, confirma os privilégios, liberdades e indulgências concedidas à Ordem do Templo pelos pontífices seus antecessores.	BNE, mss 406, fl. 54v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 23v
1265.06.08 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Cum dilecti filii fratres</i> ” proíbe as autoridades eclesiásticas de excomungarem os membros da Ordem do Templo e de interditar as suas igrejas, pois estão sob a proteção da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 56r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 32v-33r
1265.06.28 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Paci et quieti religiosorum</i> ”, ordena às autoridades eclesiásticas que mandem publicar o nome dos excomungados por agressão aos membros da Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 57v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 41r-41v
1265.06.30 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Devotionis vestre promeretur affectus</i> ”, isenta os membros da Ordem do Templo de responderem aos documentos provenientes da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 57v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 39v

192 Data definida com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, 1761: 122.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1265.07.04 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula " <i>Iustis petentium desiderii</i> ", autoriza os freires da Ordem do Templo a serem testemunhas nas suas causas, desde que não sejam obrigados a fazê-lo.	BNE, mss 406, fl. 59v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 47r
1265.07.04 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula " <i>Cum a religiosorum</i> ", ordena às autoridades eclesiásticas que as sentenças a favor da Ordem do Templo sejam executadas de forma célere.	BNE, mss 406, fl. 56v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 35r-35v
1265.07.24 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula " <i>Dilectii filii fratres</i> ", ordena às autoridades eclesiásticas que não peçam aos capelães das igrejas da Ordem do Templo juramento de fidelidade e obediência, pois apenas o devem ao santo padre.	BNE, mss 406, fl. 57r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 37v
1265.08.29 – Perugia	O papa Clemente IV, pela bula " <i>Dignum esse conspicimus</i> ", isenta o mestre e freires da Ordem do Templo do pagamento das despesas com as procurações, feitas pelos legados e nuncios da Sé Apostólica que passam nas terras da Ordem, exceto se forem cardeais.	BNE, mss 406, fl. 59r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 45r
1265.09.01 – Assis	O papa Clemente IV, pela bula " <i>Quieti vestri providere volentes</i> ", isenta os membros da Ordem do Templo de responderem aos documentos provenientes da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 57v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 39v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1265.09.04 – Assis	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Quanto dilecti filii</i> ”, impõe aos bispos e prelados que admitam nas suas igrejas os clérigos que lhe forem apresentados pela Ordem do Templo.	BNE, mss 406, fl. 54r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 21v-22r
1265.09.04 – Assis	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Quanto devotionis divino</i> ”, concede à Ordem do Templo a isenção do pagamento de certos impostos.	BNE, mss 406, fl. 56r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 31v-32r
1265.09.08 – Assis	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Eo vobis quilibet</i> ”, isenta o mestre e freires da Ordem do Templo do pagamento de coimas pelos prejuízos causados pelos seus animais nas terras por onde andarem ou passarem, apenas devem pagar uma estimativa dos danos.	BNE, mss 406, fl. 59r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 45v
1267.11.22 – Viterbo	O papa Clemente IV, pela bula “ <i>Desiderio desiderantes vos et ordinem</i> ”, proíbe os cavaleiros da Ordem do Templo de darem preceptorias e comendas da Ordem a outros religiosos, mesmo que esse pedido seja feito por reis.	BNE, mss 406, fl. 60r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 47r-47v (inserto em documento de 1290.11.04)
1272.05.21 – Latrão	O papa Gregório X, pela bula “ <i>Cum a nobis petitur</i> ”, confirma os privilégios, liberdades e indulgências concedidas à Ordem do Templo pelos pontífices seus antecessores.	BNE, mss 406, fl. 54v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 23v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1274.10.14 – Lyon	O papa Gregório X, pela bula " <i>Ipsa nos cogit pietas</i> ", isenta o mestre e freires da Ordem do Templo do pagamento da dízima sobre bens eclesiásticos, com o objetivo de contribuir para a libertação da Terra Santa.	BNE, mss 406, fl. 59v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 45v-46r
1275.08.01 – Beaucaire	O papa Gregório X, pela bula " <i>Petitio dilectorum filiorum</i> ", ordena aos legados apostólicos e cobradores da dízimas destinada à Terra Santa que não a cobrem aos freires da Ordem do Templo, pois os dispensou, atendendo aos perigos a que seu mestre e freires se expõem em defesa da mesma Terra Santa.	BNE, mss 406, fl. 59v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 46r-46v
1290.11.04 – S. João de Acre	O patriarca de Jerusalém, e legado da Sé Apostólica, faz publicar em pública-forma uma bula de Clemente IV, pela qual os cavaleiros da Ordem do Templo não podem dar preceitorias e comendas da Ordem a outros religiosos, mesmo que esse pedido seja feito por reis.	BNE, mss 406, fl. 60r	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fls. 47r-47v
1304.02.06 – Latrão	O papa Bento XI ¹⁹³ , pela bula " <i>Cum a nobis petitur</i> ", confirma todos os privilégios, imunidades, liberdades e indulgências concedidas à Ordem do Templo pelos pontífices seus antecessores, bem como todas as doações feitas à milícia por reis e particulares.	BNE, mss 406, fl. 54v	TT, OC/CT, liv. 235, 4.ª parte, fl. 23r

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4. ^a parte
1383.05.03 – Salvaterra	D. Fernando ordena aos seus almozarifes e arrecadores das dizimas que não obriguem D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, nem os comendadores da Ordem ao pagamento das dízimas tiradas da clerezia.	BNE, mss 406, fl. 68v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fl. 2v
1385.08.31 – Santarém	D. João I concede carta de mercê a D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, isentando os lavradores da Ordem de pagar certos impostos, entre outros privilégios.	BNE, mss 406, fl. 68v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fl. 4v
1386.07.02 – Génova	O papa Urbano VI, pela bula “ <i>Cum a nobis petitur</i> ”, concede proteção ao mestre, cavaleiros, convento e casa de Castro Marim, da Ordem de Cristo, e confirma todos os privilégios e liberdades concedidos à milícia pelos pontífices seus antecessores, reis e particulares.	BNE, mss 406, fl. 65v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fl. 57v
1388.12.11 – Évora	D. João I, a pedido de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, manda aos juizes do reino que façam cumprir a carta de mercê que havia concedido ao mestre da Ordem de Cristo, em 1385.08.31.	BNE, mss 406, fl. 68v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fl. 5r

193 Referido nos documentos BNE, mss 406, fl. 54v e TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 23r, como *Benedito 2*. No *Livro dos Sumários das Escrituras* está indicado como “*Benedicto .11.*” (TT, *OC/CT*, liv. 14, 4.^a parte, fl. 10v)”. Segundo o *Bullarum Diplomatum et Privilegiorum Sanctorum Romanorum Pontificum*, Tomo IV, p. 175 o papa Bento XI foi eleito a 22 de outubro de 1303 e coroado a 27 desse mês, e morreu a 6 de julho de 1304, tendo durado o seu pontificado 8 meses e 15 dias.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4. ^a parte
1389.11.20 – Roma	O papa Bonifácio IX, pela bula “ <i>Exigit vestre</i> ”, concede ao mestre, freires clérigos e cavaleiros e trabalhadores das terras da Ordem de Cristo o gozo dos privilégios e liberdades outorgados pela Santa Sé, sem prejuízo do direito diocesano e da igreja paroquial.	BNE, mss 406, fl. 65v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fl. 58r
1390.05.04 – Coimbra	D. João I, a pedido de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, esclarece que a isenção de portagem que havia dado a algumas cidades e vilas do reino, não tenha efeito nas terras da Ordem de Cristo.	BNE, mss 406, fl. 69r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fls. 5v-6r
1396.05.15 – Santarém	D. João I, a pedido de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, isenta os lavradores da Ordem do pagamento da jugada e do oitavo nas terras da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 69v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fls. 7r-7v
1398.01.04 – Coimbra	D. João I, a instância de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, envia carta a Afonso Furtado, capitão e anadel-mor dos besteiros do conto do reino, para que não lance os caseiros da Ordem como besteiros do conto.	BNE, mss 406, fl. 69r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4. ^a parte, fl. 5v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1398.02.04 – Coimbra	D. João I, e por súplica de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, faz saber que mesmo os que têm o privilégio de isenção do pagamento de portagem, são obrigados a pagá-la nas terras da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 69r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 6r
1398.02.04 – Coimbra	D. João I, por súplica de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, ordena que ninguém possa apropriar-se, ilicitamente, de bens após a morte de um comendador.	BNE, mss 406, fl. 69v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 9r-9v
1404.07.10 – Lisboa	D. João I, por súplica de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, ordena que nenhum privilegiado dos ofícios dos concelhos se recuse a servir nas terras da Ordem, exceto se for aposentado, com mais de setenta anos.	BNE, mss 406, fl. 69v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 9v
1404.07.10 – Lisboa	D. João I, por súplica de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, ordena que os besteiros do conto não gozem do seu privilégio de aposentadoria quando se tratar do mestre da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 70r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 9v-10r
1404.07.10 – Lisboa	D. João I, a instância de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, ordena aos juizes do reino que respeitem os privilégios dos caseiros da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 69r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 5r-5v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1405.09.12 – Lisboa	D. João I, a pedido de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, autoriza o mestre da Ordem a nomear um sacador e um tabelião para executarem as dívidas à Ordem. Esta carta de mercê consigna uma exceção à lei, pela qual ninguém poderia ter porteiro sem licença do rei ¹⁹⁴ .	BNE, mss 406, fl. 70r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 10r
1407.07.01 – Santarém	D. João I, por súplica de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, envia carta aos corregedores e juízes do reino para que tomem conhecimento que nenhum privilegiado fique isento do pagamento de portagem e outros privilégios nas terras da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 69r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 6v
1411.08.07	O antipapa João XXIII, pela bula “ <i>Solet annuere</i> ”, confirma ao mestre e freires da Ordem de Cristo, e convento de Tomar, todos os privilégios, indulgências e liberdades já concedidas à milícia.	BNE, mss 406, fl. 66r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 58r-58v
1413.06.03 – Santarém	D. João I, a pedido de D. Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Cristo, ordena que os besteiros de cavalo que viverem nas terras da Ordem non usem de seus privilégios em prejuízo dos direitos da Ordem.	BNE, mss 406, fl. 70r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 10v

194 Sobre este documento veja-se o trabalho de VENTURA, Margarida Garcez – “Breve nota sobre a cobrança de dívidas à Ordem de Cristo numa carta régia de 1405” in FERNANDES, Isabel Cristina e PACHECO, Paulo (coord.) – *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*, Lisboa, Ed. Colibri e Câmara Municipal de Palmela, 1997:307-309.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1421.02.18 – Évora	D. João I, a pedido do seu filho infante D. Henrique, regedor da Ordem de Cristo, confirma os privilégios outorgados à Ordem e seus mestres.	BNE, mss 406, fl. 70r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 10v-11r
1424.09.23 – Roma	O papa Martinho V, pela bula “ <i>Militanti ecclesie</i> ”, concede à Ordem de Cister a isenção do pagamento das dízimas das terras da Ordem cultivadas e incultas.	BNE, mss 406, fls. 64v-65r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 63r-63v
1434.04.01 – Roma	O papa Eugénio IV, pela bula “ <i>Iniunctum nobis</i> ”, por súplica do infante D. Henrique, concede aos freires cavaleiros da Ordem de Cristo, a possibilidade de elegerem confessor secular ou regular uma única vez, podendo ser absolvidos de interditos ou censuras eclesiásticas.	BNE, mss 406, fl. 66r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 58v-59r
1442.12.19 – Florença	O papa Eugénio IV, pela bula “ <i>Illius qui se</i> ”, e por súplica do infante D. Henrique, concede indulgência plenária aos que combaterem os mouros no exército da Ordem de Cristo.	BNE, mss 406, fl. 66v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 59r-59v
1443.01.11 – Florença	O papa Eugénio IV, pela bula “ <i>Cum a nobis petitur</i> ”, confirma ao mestre e freires da Ordem de Cristo todas as graças, liberdades e indulgências que lhe haviam sido concedidas até então.	BNE, mss 406, fl. 66v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 59v

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1462.12.[09] ¹⁹⁵ –Todi	O papa Pio II, pela bula e letras “ <i>In eminenti apostolice sedis</i> ”, concede à Ordem de Calatrava isenção de pagamento de qualquer coleta lançada pelas autoridades eclesíásticas locais. Como responsáveis do cumprimento deste privilégio o pontífice nomeia o arcebispo de Toledo, e os bispos de Córdova e Cuenca.	BNE, mss 406, fl. 63v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 54v-55v
1472.06.02 – Roma	O papa Sisto IV, pela bula “ <i>Inter curas multiplices</i> ”, proíbe os mestres e governadores da Ordem de Cristo (e da Ordem de Santiago) de alienarem os bens do mestrado sob pena de excomunhão, mesmo que seja em reconhecimento de serviços prestados. Os bens alienados por mestres anteriores devem ser restituídos à instituição.	BNE, mss 406, fl. 66v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 3.ª parte, fls. 35r-35v; TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 60r
[1482.09.26] ¹⁹⁶ – Roma	O papa Sisto IV, pela bula “ <i>Dispositione divina</i> ”, concede à Ordem de Cister a isenção do pagamento das dízimas das terras da Ordem cultivadas e incultas.	BNE, mss 406, fl. 65r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 63v-64v

¹⁹⁵ Data atribuída com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, pp. 263-266.

Data/Local	Sumário	Livro da Regra e Definições	Livro das Escrituras, 4ª parte
1491.02.01 – Roma	O papa Inocêncio VIII, pela bula conservatória, " <i>Militanti ecclesie</i> ", concede ao mestre e religiosos da Ordem de Cristo, através dos seus juizes, que estes os defendam de todas as ofensas e lhes sejam restituídos todos os bens que indevidamente lhes foram usurpados. Concede-lhe ainda o direito de ter conservatória, para registo de todos os atos de foro jurisdiccional.	BNE, mss 406, fl. 67r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 60v-62r
1501.11.24 – Roma	O papa Alexandre VI, pela bula " <i>Exposcit vestre</i> ", concede aos priores da Ordem de Calatrava o direito de ministrar bênção solene ao povo depois de terminada a missa das Matinas e das Vésperas, não só no convento e priorado, mas em todos os priorados e igrejas da Ordem, desde que não esteja presente nenhum bispo ou legado da Santa Sé.	BNE, mss 406, fl. 64r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 56v-57r

Data/Local	Sumário	<i>Livro da Regra e Definições</i>	<i>Livro das Escrituras, 4ª parte</i>
1503.12.07 – Tomar	D. Manuel ordena aos seus almoxarifes que os comendadores e cavaleiros da Ordem de Cristo que tiverem tenças nas rendas dela sejam os primeiros a ser pagos.	BNE, mss 406, fl. 70v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 11v-12r
1504.02.28 – Lisboa	D. Manuel concede isenção do pagamento da sisa das mercadorias, aos comendadores e cavaleiros da Ordem de Cristo.	BNE, mss 406, fl. 70v	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fls. 12r-13r
1508.07.31 – Sintra	D. Manuel, por este alvará, confirma aos lavradores e caseiros da Ordem de Cristo todos os privilégios que lhes foram concedidos desde D. João I.	BNE, mss 406, fl. 71r	TT, <i>OC/CT</i> , liv. 235, 4.ª parte, fl. 13r

196 Data atribuída com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, pp. 631-632.

Concluindo, Pedro Álvares, a pedido do prior do convento de Tomar, e por ordem do rei, o cardeal D. Henrique, redigiu, em 1579, o *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*. Um livro que os cavaleiros da Ordem de Cristo receberiam aquando da sua profissão e que reunia os textos normativos que tinham obrigação de conhecer, bem como o resumo dos privilégios e graças de que usufruíam enquanto cavaleiros desta insigne instituição. Embora o cardeal rei tenha ordenado a impressão deste livro, após a devida validação por parte da Mesa da Consciência e Ordens, não temos conhecimento de qualquer exemplar impresso imediatamente a seguir, provavelmente por o manuscrito ter sido levado do cartório antes de ir para impressão. Como já referimos acima, o primeiro compêndio impresso com as normativas que deveriam seguir os cavaleiros da Ordem de Cristo foi publicado em 1607¹⁹⁵.

A obra em estudo consiste numa sistematização feita por Pedro Álvares Seco, precisamente o homem que durante quase 40 anos tinha trabalhado sobre este tipo de documentos, pelo que estaria apto a desenvolver este esforço de sistematização orientado para objetivos práticos de proporcionar aos cavaleiros e comendadores uma base, ou seja, uma espécie de compêndio sobre a regra, as definições, os privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis à Ordem de Cristo.

195 BNP, Res. 6351 P., *Compendio da Regra e Definições dos Cavaleiros da Ordem de Cristo*, Lisboa, Jorge Rodriguez, 1607.

1. Edição da obra: *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis*

Elementos para a compreensão da transcrição paleográfica e edição do texto

De uma maneira geral, foram usadas as normas de transcrição paleográfica do Pe. Avelino de Jesus da Costa¹⁹⁶.

Desdobraram-se as abreviaturas. Separaram-se as palavras indevidamente unidas e reuniram-se os elementos dispersos da mesma palavra.

Atualizou-se o uso de maiúsculas em começo de períodos, em topónimos, títulos da Divindade e de santos e em nomes próprios. Atualizou-se, em alguns casos, a pontuação, tentando manter sempre o sentido original do texto.

As partes ilegíveis do texto assinalaram-se entre parênteses retos com reticências, bem como o truncamento do texto [...]. Quando é possível reconstituir o texto acrescenta-se o que falta entre parênteses retos [abc]. Se a leitura suscita dúvidas está seguido de [?].

Quando surge [fl. 25r] assinala-se o número do fôlio e o lado, reto ou verso.

Entre colchetes, < >, estão indicadas partes do texto que foram escritas sobre a linha, ou à margem, acrescentos do próprio autor ou de autor posterior, com indicação em nota de rodapé.

Quanto às formas erradas ou incorretas corrigiram-se no texto, indicando-se em nota a fórmula original. Se surgem palavras repetidas indica-se [*sic*].

196 COSTA, 1993.

Por vezes, há palavras que apresentam uma grafia diferente (por ex: *cozem*, em vez de *gozem*), manteve-se a grafia original seguida de [sic].

Quanto às letras dobradas (*pp*) mantiveram-se no meio das palavras, mas eliminaram-se no início das palavras. A abreviatura *ũ* foi desdobrada em *um*.

Usou-se o *ʹ* sempre que se uniam indevidamente duas palavras (por ex: *d'acabadas*, *d'algumas*, *d'aprovação*). Também se aplicou em nomes próprios, quando no documento estavam unidos os dois nomes (por ex: *Pedr'Alvarez*).

Atualizou-se o *u* para *v* quando aquele tem valor de consoante. Atualizou-se o *i* para *j* quando aquele tem valor de consoante. Quanto ao *ç* foi alterado para *c* quando tinha valor deste. O *c* foi alterado para *ç* quando tinha valor deste.

Manteve-se a grafia original, mesmo quando o mesmo vocábulo é escrito de maneiras diferentes.

Na edição do texto, tentou identificar-se, sempre que possível, as escrituras citadas pelo autor. Na identificação destas foi dada preferência aos documentos insertos em TT, *OC/CT*, liv. 235, manuscrito original proveniente do cartório de Tomar e depositado no arquivo da Torre do Tombo, e que corresponde ao segundo volume do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*, compiladas por Pedro Álvares Seco, cerca de 1573. A grande maioria dos documentos sumariados encontra-se publicada. Neste trabalho não se indica a publicação das fontes, em virtude de estarmos em processo de identificação das mesmas, e que serão indicadas no *Cartulário da Ordem do Templo e da Ordem de Cristo*, em preparação.

A identificação das citações de direito canónico e da obra de S. Tomás de Aquino, "*De perfectione vitae spiritualis*", estiveram a cargo de Nuno Castello-Branco Bastos, a quem muito agradecemos os conhecimentos e a permanente disponibilidade¹⁹⁷.

197 Nuno Castello-Branco Bastos é mestre em Direito Canónico pela Pontificia Universidade de Santa Cruz, Roma.

A identificação cronológica dos diplomas pontifícios foi uma tarefa bastante complexa, pois o cronista não cita as palavras iniciais dos documentos, e outras vezes não esclarece corretamente qual o pontífice a que se reporta. Tentou-se, sempre que possível, localizar outras fontes manuscritas e impressas que corroborassem essa atribuição.

Não se transcreveram os *Estatutos da Ordem de Cristo* de 1449, por estes terem sido publicados por António Maria Falcão Pestana de Vasconcelos, cuja edição se usou na confrontação do texto¹⁹⁸. No final de certos capítulos destes *Estatutos*, Pedro Álvares Seco inclui “observações”, tendo estas sido transcritas. Nestes casos, transcreveu-se também o capítulo a que se reportam os comentários, de forma a tornar inteligível a observação que o cronista faz.

A mesma razão se aplica para a não transcrição das *Definições* de 1503, também publicadas por António Pestana de Vasconcelos¹⁹⁹; porém, nestas, o cronista não fez qualquer comentário.

198 VASCONCELOS, 1998: 63-70. Veja-se ainda VENTURA, 1999: 273-287. As ruturas mais visíveis em relação aos Estatutos de Calatrava são: todos os capítulos que dizem respeito a rendas das pessoas da Ordem e bens em geral, móveis e imóveis; quanto à forma de eleição do mestre, anula a obrigação calatravesa de que a nova eleição deveria ser notificada ao abade de Morimond no prazo de três meses; supressão dos capítulos que esclareciam as funções dos visitantes da Ordem de Calatrava; não concretiza quem é o visitador da Ordem, embora preveja a sua atuação (VENTURA, 1999: 286).

199 VASCONCELOS, 1998: 70-92. Apenas se assinala que no texto das *Definições* de 1503, em vez de escrever “capítulo LXII.” o escrivão indicou “capítulo LII.” (BNE, mss 406, fls. 49v-50r).

BIBLIOTECA NACIONAL DE ESPAÑA (BNE), *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis, mss 406*

[fl. 1r]²⁰⁰ **Exce Crucem Domini Nostri Jesu Christi,
fugite partes adversæ**

[fl. 2r] Livro da regra e observancias regulares e diffnições da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesu Christo e dos privilegios, dispensações, indulgencias, graças, e immunidades concedidas a ella pollos santos padres e santa see apostolica e reis catholicos, feito por mandado d’el rey Dom Anrique²⁰¹ nosso senhor como perpetuo administrador que he por autoridade apostolica da dita ordem no spiritual e temporal, pello Doutor Pedr’Alvarez do seu desembargu cavaleiro professo da dita ordem a supplicação e instancia do dom prior e freires do convento da mesma ordem, pera os cavaleiros della, por sua petição, cujo teor se segue.

Dizem o dom prior e freires do convento de Thomar da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo que avera setenta annos que el rey Dom Manoel que Deos tem em gloria fez capitolo geral da dita ordem²⁰², no qual se fizeram diffnições e regra dos cavaleiros da dita ordem. A qual regra e diffnições lhe mandavão ao tempo que lhe lançavão o habito que a tivessem pera por ella se regerem e governarem e guardarem as diffnições da ordem. Dos quaes livros ha tão poucos que por essa causa os cavaleiros da dita ordem que ora

200 Título sobre a margem superior do fólio: *Constituciones de la Orden Militar de Christo. Tiene 71 folios*. Por baixo do título um desenho de página inteira com a cruz da Ordem de Cristo a vermelho. Por baixo da cruz, inscrição da mesma mão da margem superior: *Autor de este libro Petrus Alvarez, vulgo Pedr’Alvarez. Tiene 71 folios*.

201 Cardeal D. Henrique, rei de Portugal entre 1578 e 1580.

202 D. Manuel reuniu Capítulo Geral, no convento de Tomar, em dezembro de 1503.

são os não tem e deixão [fl. 2v] por isso de cumprir suas obrigações. Pedem a Vossa Alteza mande e cometa ao Doutor Pedr'Alvarez ou a outra pessoa que assi for versado e instructo na regra, diffinições e cousas da ordem que do dito livro, como do que mais acreceo, faça hum compendio do que pertence a dita regra e diffinições quanto aos cavaleiros e comendadores, pera que feito o dito livro examinado na Mesa da Consciencia, e achando se ser tal como convem, se mande imprimir e se dee a cada hum dos cavaleiros quando professar, pera por elle se reger. & R. I. e M.

**Alvara per que Sua Alteza manda
ao Doutor Pedr'Alvarez que faça
o livro pedido na petição**

Eu el rey como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo faço saber a vos Doutor Pedr'Alvarez do meu desembarguo que avendo respeito ao que na petição escrita na outra mea folha atras dizem o dom prior e freires do convento de Thomar da dita ordem, e pella muita experiencia que tendes das cousas della, ey por bem e meu serviço que [fl. 3r] ordeneis e façaes hum livro a modo de compendio das regras e diffinições da dita ordem juntamente com os privilegios apostolicos que são concedidos aos freires e cavaleiros della, e de todos os privilegios, liberdades e exempções que pellos reis passados forão concedidos aa dita ordem, cavaleiros, e comendadores della e a seus familiares e caseiros, tudo muito distinto e declarado e o mais compendioso que puder ser. Encomendo vos e mando vos que vos desocupeis pera isso, e façaes o dito livro com a mais brevidade que puder ser. E feito e acabado o envieis aa Mesa da Consciencia e Ordens onde sera visto pellos deputados della pera se mandar imprimir avendo o eu assi por meu serviço. E este alvara

comprireis inteiramente como nelle se contem posto que não passe pella chancelaria. Manoel Franco o fez em Lixboa a 28 de setembro de 1579 annos. Lopo Rodriguez Camelo o fez escrever.

Prefação do Doutor Pedr'Alvarez

Muito alto e christianissimo rey nosso senhor. Dino de louvar he o desejo e charitativo zelo do dom prior e freires que fizeram a petição a Vossa Alteza pollos cavalei-[fl. 3v] ros da ordem, per que se moveo a me mandar por seu alvara acima escrito que faça o livro que pedem. Porque sabem que os ditos cavaleiros não tem nem podem ter os guias de vozes vivas pera lhes ensinarem a regra e observancias regulares da religião que professarão que o mesmo dom prior e freires que vivem em clausura, e todos os outros religiosos tem em seus moesteiros e conventos que são os mestres dos noviços. E que as vozes escritas que são os livros que o glorioso e catholico e sempre augusto rey Dom Manoel pay de Vossa Alteza mandou fazer pera os ditos cavaleiros e freires saberem sua regra e obrigações, dos quaes o mesmo senhor mandou imprimir grande numero, todos são ja gastados como dizem em sua petição. Polla qual pedem a Vossa Alteza o que o santo profeta David pedio ao senhor na terceira parte do psalmo 118 por todos os religiosos da igreja catholica. No qual lugar, depois de pedir ao Senhor que ponha ley que seja via publica de suas justificações comum a todos pede adiante especialmente pollos religiosos que se desviarem dos encontros da multidão e frequencia dos caminhanes polla via publica, escolherão por suas vontades os semideiros e atalhos das religiões, que lhes seja guia, per estas palavras *Deduc me in semita mandatorum tuorum, quia ipsam volui*²⁰³. Guia me Senhor nesta senda ou semideiro que por minha vontade quis e escolhi. [fl. 4r] Na qual não se pode andar sem guia. Porque os

203 Salmo 119 (118), 35 (<http://biblehub.com/vul/psalms/119.htm>).

semideiros e sendas como são de poucos e raramente usados, cobrem se de matos e ervas, e pera atinar por elles he necessario guia exercitado e docto que os possa guiar posto que os caminhos sejam cubertos. E Vossa Alteza lhe concedeo o que pedião, e muito mais do que pedião como convem aa virtude da liberalidade desejada e mui necessaria nos reis pera conciliarem seus povos a si e por amor guardarem suas leis e mandados fazendo as merces mais largas que os merecimentos daquelles a que os fazem. Escreve se do Grande Alexandre rey da Macedonia²⁰⁴ que pedindo lhe hum seu vassalo ajuda de dote pera casar suas filhas, mandou lhe dar cinquenta talentos que era huma merce mui excessiva da que esperava o vassalo que lha pedio, em tanto que ficou atonito em lhe el rey mandar dar tanto. E como homem fora de si disse “Senhor abastavão dez talentos”. Ao que respondeo Alexandre: “Pera tu receberes, he asaz o que dizes. Mas pera eu dar, he pouco o que te dei”. Mas pera que buscarmos exemplo de reis mortaes, pois os temos mais certos pollo rey immortal que he sobre todos. Ao qual o mesmo profeta neste mesmo psalmo e lugar, depois que lhe pedio ley que fosse guia de seus justificações, lhe pede loguo que lhe dee entendimento pera a esculdrinhar e entender. E o Senhor lhe outorgou sua petição pollas palavras que o profeta diz em o psalmo 31 que são *Entendimento te darei e ensinar te ei e* [fl. 4v] *nesta via em que andares, firmarei sobre ti meus olhos*²⁰⁵. Pedio o profeta entendimento pera esculdrinhar a lei e o Senhor lho concede, e diz mais que elle quer ser seu mestre e quer ser seu companheiro em firmar seus olhos sobre elle na via em que andar. Pedirão a Vossa Alteza o dom prior e freires livro da regra e diffinições da ordem e deu lhe o que lhe pedião, e alem do que lhe pedião, lhe mandou dar os privilegios apostolicos e os dos reis catholicos. Pollos quaes se lhe faz o semideiro e senda da religião, via aberta limpa de matos e ervas, de maneira que por ella se pode correr como o mesmo profeta diz que correo polla via dos mandados de

204 Alexandre III da Macedónia, dito o Grande ou Magno, século IV a.C.

205 Salmo 32 (31), 8.

Deos, quando alargou seu coração²⁰⁶. Non se pode mais alargar o semideiro ou senda da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesu Christo, do que se dilatou e alargou com as dispensações dos dous votos de castidade e pobreza com que dispensou o vigairo de Christo que sendo obrigados a manter castidade sem poderem usar do sacramento do matrimonio, alarga lhe o voto pera poderem casar. E nom podendo possuir proprio nem dispor delle em vida nem em morte, alarga lhe esta estreiteza, a poderem ter e possuir e dispoer de proprio em suas vidas e ultimas vontades e lhes poderem succeder seus herdeiros por testamento ou abintestado. Non he necessario falar nas relaxações das observancias regulares, porque estes dous votos erão os que impedião o semi-[fl. 5r] deiro da religião e o fazião cubrir de mato e herva. E sendo tirados, ja não fica semideiro nem senda mas via e estrada larga per que se pode correr como o profeta diz que correo pella via de seus mandados quando dilatou seu coração.

Este livro que Vossa Alteza me manda que faça ha de ter duas partes. A primeira dellas he o livro da regra e diffinções que o dito senhor rey Dom Manoel mandou fazer. O qual se ha de tresladar de verbo ad verbum. E Vossa Alteza he obrigado a fazer comprir o que nelle se contem. Porque posto que os preladados dos religiosos com seus capitulos e conventos, conforme a direito, podem revogar ou mudar, diminuir ou acrescentar os estatutos que podem fazer e fazem non tocando nos tres votos substanciaes, porem se seus statutos são confirmados pello superior, como forão pello papa Julio 2 confirmados os ditos estatutos diffinções e observancias regulares per

206 Segundo Nuno Castello-Branco Bastos, o autor refere-se ao Rei David, autor dos salmos. Trata-se do Salmo 119 (118), 32. Nas suas palavras “não é o profeta, mas o salmista (profeta será maneira de dizer autor sagrado), e trata-se do salmo 119 (numeração actual, da Neovulgata, de 1979); antes, na Vulgata (que remonta a São Jerónimo, século IV-V, e foi revista em 1592, versão Sisto-Clementina, Sisto V e Clemente VIII), era o salmo 118, versículo 32. Na versão latina da Vulgata Clementina, Sal. 118, 32 “*Viam mandatorum tuorum cucurri, cum dilatasti cor meum*”; na versão Neovulgata, Sal. 119, 32 “*Viam mandatorum tuorum curram, quia dilatasti cor meum*”, e em português “*Correr pelo caminho dos teus mandamentos, quando dilatares o meu coração*”.

sua bula que estaa tresladada na primeira parte do Livro das Escrituras da ordem²⁰⁷ que Vossa Alteza mandou fazer, não podem mais ser revogados pellos prelados e capitulos que os fizerão, senão com autoridade e licença do superior que os confirmou. E esta he a causa porque esta primeira parte sera tresladada de verbo ad verbum. Mas porque nenhuma cousa feita por engenho de homens he tão perfeita e limada que depois vista por muitos [fl. 5v] não se ache nella que emendar, e se algumas cousas neste livro se acharem postas por descuido que ja erão revogadas, ou são escritas por palavras ambiguas que tenham necessidade de declaração ou outras cousas que passem por inadvertencia, não per via de emmenda nem correição, senão per via ou de declaração ou de aviso pera se emendar ou mudar pella via que deve, acabado de escrever o texto do capitulo, statuto ou diffinção em que ouver necessidade de declaração ou aviso farey a que for necessaria.

A segunda parte sera dos privilegios, exempções, immunidades e graças concedidas aos religiosos cavaleiros e pessoas da ordem pellos papas e reis que Vossa Alteza manda que se lancem neste livro.

Começa o texto do dito livro e seu titulo he o que se segue

Regra e diffinções da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo.

Aqui se começa a regra da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo.

Declaração

Posto que a preposterção e impropriedade das palavras non vicie o acto em que se poem, devem se evitar com [fl. 6r] grande animavertencia nas leis, ordenações, constituições, estatutos, regra e regimentos, e quaesquer outras disposições, e provisões que emanarem dos reis, princepes ou prelados por

207 Bula "Militans ecclesia" 12 de julho de 1505 (TT, OC/CT, liv. 234, l.ª parte, fls. 87r-91r; publ. *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 94: 137-149).

nom causarem erros nem duvidas nem perplexidades antre os seus subditos que dellas devem tomar exemplo forma e doutrina.

O dictador deste livro assi no titulo como neste começo diz: Ordem do Mestrado. Mestrado he denominação do officio e dignidade do Mestre e o Mestre e seu Mestrado são da ordem, e não a Ordem de Cristo do mestrado nem do mestre. E devendo de dizer, Mestrado da ordem, diz, ordem do mestrado. Desta maneira o podera achar em todas as letras apostolicas em que se falla do mestrado e ordem.

Prologo na reformation da sagrada Ordem da Cavalaria de Nosso Redemptor Jesu Christo feita *autoritate apostolica*²⁰⁸.

[Insero o traslado do documento de 2 de outubro de 1449²⁰⁹, pelo qual D. João, bispo de Viseu, procede à reforma da Ordem de Cristo. Inclui bula do papa Eugénio IV, “Super gregem dominicum”, de 22 de novembro de 1434²¹⁰, que incumbe o mesmo D. João, então bispo de Lamego, de reformar a Ordem de Cristo e os Estatutos de 1449]

[fl. 8v] Capitulo primeiro como o convento de Thomar he a cabeça de toda a ordem²¹¹

Porquanto achamos que no primeiro estabelecimento e ordenamento desta Ordem de Christus o papa Johanne XXII que a ordenou quis e mandou que o convento e cabeça de toda a ordem fosse em Castro Marim por ali ser exercicio de cavalaria e frontaria contra os mouros que ainda erão em

208 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 63-64.

209 BNE, mss 406, fls. 6r-8r.

210 BNE, mss 406, fls. 6v-7v.

211 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 64-65.

aquellas partes, e depois pella graça de Deus sendo expulsos e lançados daquella comarca, porquanto a terra era e he minguada de mantimentos e o dito convento se non podia ahi manter, o mestre com conselho da ordem sem autoridade do papa o mudou per diversas partes destes regnos e depois pera Thomar onde ora estaa que he mais pertencente e melhor da ordem. Porem per autoridade apostolica aprovamos e confirmamos e estabelecemos a dita trasladação e situação do convento ser em Thomar onde agora estaa e ser cabeça da ordem assi e per aquella guisa que era em Castro Marim.

Declaração

Necessaria aprovação da mudança e trasladação do convento de Castro Marim a outra parte. Porque como era aly situado pollo papa e santa see apostolica, non se podia sem [fl. 9r] autoridade apostolica passar a outra parte, como podera se a situação que o papa fez em Castro Marim fora pollo mestre ou administrador e o capitulo da ordem. Porque então o poderão mudar e passar a outra parte que lhe parecesse mais conveniente e accomodada pera isso sem a dicta autoridade.

Capitulo segundo. Do habito, cruz, vestiduras, panos e cores defesos²¹²

Item. Porquanto não achamos em regra nem em stabelicimentos certo habito que esta nova ordem ouvesse de usar e achamos que por costume tinham trazer cruz vermelha no peito aberta sobre branco e aas festas trazião mantões brancos compridos pello artelho, e aos outros dias sobresaies e mantões doutras cores non defesas, e mais trazião bentinhos de dia e de noite sob o jubão. Porem ordenamos e aprovamos e mandamos que usem seu habito pera sua ordem distinto em maneiras sobreditas de vestiduras assi como antes usarom em tal guisa que os mantões brancos que hão de ter em cabido e festas e em os quaes hão de comungar e hão de ser enterrados sejião acerca do artelho, abertos pella parte direita. E as outras vestiduras

212 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 65.

dos clerigos freires sejam isso mesmo compridas. [fl. 9v] E os cavaleiros pollo exercicio que hão de ter nas armas e cavalaria tragão suas vestiduras ao menos pollo giolho, e de hi pera fundo quam compridas quiserem. E tragão seus saios e mantos por tal guisa que a cruz vermelha venha sempre direita no peito onde a hão de trazer.

E as cores defesas aos ditos cavaleiros som panos verdes que he verdegay e vermelhos e amarelos. E qualquer que o contrairo do sobredito fazer, perca a roupa. E o mestre a faça executar. E qualquer que o souber e for negligente em o non dizer ao mestre per palavras ou per escrito, sera obrigado a dizer XV vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria* por cada vez que for negligente ao non dizer. E esta pena dos trajos defesos e dos vestidos dee o mestre aos moços da estribeira ou a outras pessoas quaes elle quiser. E assi acerca dos outros vestidos e cores que forem desonestas e defesas, convem a saber, capellos e calças e mangas e jubões se os trouxerem das cores defesas.

Declaração

As finaes palavras deste capitulo em que diz que as cores nelle nomeadas, são defesas aos cavaleiros da ordem, são corrigidas polla bulla da confirmação do papa Julio 2¹³ onde diz que confirma todo o que o bispo reformador fez, tirando a defesa d'algumas cores. E determina que nenhuma lhes sejam defesas, com tanto que as tragão de licença de [fl. 10r] seu mestre ou superior.

213 Bula "*Militans ecclesia*", de 12 de julho de 1505 (publ. *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 94: 137-149).

Capítulo terceiro. Do que convem aos cavaleiros²¹⁴

[...]

[fl. 10r] Capítulo III. Do modo que os cavaleiros hão de ter no rezar²¹⁵

[...]

[fl. 10v] Capítulo quinto. Da procissão, comunhão, e confissão²¹⁶

Item. Ordenamos que a profissão se faça como se sempre fez, convem a saber, que prometão bem e obediencia a Deus e a seu mestre e aa ordem ate a morte e os clerigos ao prior da ordem. E que os cavaleiros e comendadores sejam cada anno confessados e comunguem ao menos duas vezes no anno convem a saber per Natal e Paschoa florida.

Declaração

Quando o catholico e religiosissimo senhor rey Dom Johão [fl. 11r] o terceiro mandou reformar o convento de Thomar cabeça desta ordem²¹⁷, ouve pessoas, cujo parecer tomava neste negocio, que affirmarão que os comendadores cavaleiros e freires desta Ordem de Christo não erão professos. Porquanto não prometião dos tres votos substanciaes mais que o de obediencia segundo se continha em este quinto capitolo da regra e que não comião os fructos e rendas de suas comendas, beneficios e tenças com segura consciencia por não serem religiosos. O que tanto que se divulgou todos os ditos comendadores, cavaleiros e freires temendo que lhes podião tirar suas rendas, sem esperar ser lhes mandado pello dito senhor, se vierão a Sua Alteza com a mais diligencia que cada hum pode a lhe pedir que lhe

214 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 65.

215 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 65-66.

216 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 66.

217 D. João III encarregou Fr. António de Lisboa reformar o convento de Tomar em junho de 1529 (publ. em SANTOS, 1996: 297-298).

tomasse sua profissão, ou cometesse per seus alvaras a quem lha tomasse pera a fazerem. E asi em mui breve espaço de tempo se fizerão reprofessos os que ja dantes erão verdadeiramente professos. Como se vera pellos fundamentos seguintes, pera que adiante as palavras deste capitulo não causem outras taes torvações.

Profissão verdadeira, eficaz e irrevogavel se faz expressa ou tacitamente em qualquer das ordens militares ou non militares, aprovadas ou instituidas pellos santos padres e see apostolica posto que não se exprima nem faça menção de nenhum dos ditos tres votos substanciaes constando per qualquer genero de prova que o que entra em religião, quis abso-[fl. 11v] lutamente mudar a vida de secular, e viver perpetuamente em religião, como se mostra in cap. *non solum* e in cap. *Beneficium, de Regul. lib. 6*²¹⁸.

Expressa se faz por quaesquer palavras que sejam, as quaes denotem que daquelle dia em diante quer viver na religião aceita da pollo abbade ou pessoa que tenha poder de lha aceitar, posto que o que faz esta profissão estee ainda em habito secular, como se mostra in cap. *porrectum de regul.* e in cap. *constitutionem. § in aliis. Eo tit. lib. 6*²¹⁹.

Tacita se pode fazer, ou por perseverança de hum anno acabado trazendo o habito da religião onde não ha hi distincção do habito dos noviços ao dos professos, e sendo maior de XIII annos os que perseverarem o dito anno no habito. *Ut in cap. ex parte. de Reg. e in cap. I.º eo tit. lib. 6*²²⁰.

Pode se tambem fazer sendo de idade perfeita de XIII annos naquelle moesteiro ou casa de religião em que os habitos dos professos são patentemente distintos dos habitos dos noviços, dando lhe o abbade ou

218 Cap. II *non solum* e Cap. IV *beneficium* do Tít. *De Regularibus* do Liber VII/Bonif. VIII in *Corpus Iuris Canonici*.

219 Cap. XIII, *Porrectum*, do Tít. *De Regularibus*/Decretais de Gregório IX. Também in Cap. III, *Constitutionem, et in aliis* do Tít. *De regularibus*/Liber Sextus, de Bonifácio VIII, 1298, in *Corpus Iuris Canonici*.

220 Cap. XVII, *Ex parte*, do Tít. *De Regularibus*/Decretais de Gregório IX. E também in Cap. I, do Tít. *De regularibus*/Liber Sextus, de Bonifácio VIII, 1298, in *Corpus Iuris Canonici*.

pessoa que tenha poder pera o incorporar na religião, o habito dos professos, e recebendo o elle a sabendas, e perseverando nelle por tres dias *ut in cap. ad nostram. de Regul. et in supra aleg. § in aliis*²²¹.

Pode se em outra maneira fazer tacita profissão em aquelles moesteiros em que ha certas cerimonias e actos que se não podem fazer senão por professos consentindo o os outros [fl. 12r] religiosos e admitindo o aos ditos actos *ut in cap. Vidua. de regu*²²².

E como isto assi seja verdade, muito mais efficaz e verdadeira profissão he a que se faz conforme a este capitulo da regra exprimindo o voto da obediencia como se exprime em o qual se incluem os outros dous de castidade e pobreza com evidente rezão como he sentença de todos os doutores, theologos e canonistas, de que aqui serei contente com a soo autoridade do sancto e angelico Doctor Santo Thomas no opusculo *de perfectione vitae spiritualis*²²³, onde por vivas rezões e efficazes fundamentos dignos de tanto doutor, prova que em o voto da obediencia se incluem os outros dous de castidade e pobreza.

Capitulo VI. Do jejum²²⁴

[...]

[fl. 12v] Capitulo VII. Do comer da carne²²⁵

[...]

221 Cap. VIII, *Ad Nostram* do Tít. *De Regularibus/Decretais* de Gregório IX in *Corpus Iuris Canonici*.

222 Cap. IV, *Vidua* do Tít. *De Regularibus/Decretais* de Gregório IX in *Corpus Iuris Canonici*.

223 S. Tomás de Aquino – *De perfectione vitae spiritualis*. Obra de São Tomás de Aquino (1225-1274), para defesa dos mendicantes dominicanos e franciscanos, e sobre o estado de vida religiosa [nota de Nuno Castello-Branco Bastos].

224 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 66.

225 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 66.

[fl. 12v] **Capitulo VIII. Do silencio**²²⁶

[...]

[fl. 12v] **Capitulo IX. Da eleição do mestre novo**²²⁷

[...]

[fl. 12v] **Capitulo X. Que fala dos noviços**²²⁸

[...]

[fl. 13r] **Capitulo XI. Da aprovação dos privilegios**²²⁹

[...]

[fl. 13r] **Capitulo XII. Da cura das almas que a dom prior
e vigairo pertence**²³⁰

[...]

[fl. 13v] **Capitulo XIII. Da jurisdiçam e liberdades do vigairo**²³¹

[...]

[fl. 14r] **Capitulo XIII. Como se hão de partir os beens
das pessoas da ordem**²³²

Outrosi ordenamos e stabelecemos e mandamos que porquanto os freires desta ordem assi clerigos como cavaleiros, conventuaes e sergentes, aa hora

226 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 67.

227 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 67.

228 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 67.

229 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 67.

230 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 67.

231 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 67.

232 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 68.

de suas mortes eram todos roubados e a ordem non avia quasi nada, nem o mestre e comendador moor e claveiro do que avião d'aver dos cavaleiros da dicta ordem, e esso mesmo o priol do que lhe pertence dos freires clericos e conventuaaes e as suas consciencias eram encargadas por non poerem em boom recado o que aa ordem perteencia, e por non mandarem pagar as dividas e criados e serviços que lhes fezerem, nem mandarem fazer por suas almas nenhuma cousa. Portanto movendo nos com piedade acerca das ditas pessoas, estabelecemos per autoridade apostolica que totalas pessoas da ordem assi mestre ou governador ou prior ou comendador moor ou claveyro ou quaesquer outros cavalleiros ou freires ou conventuaes ou sergentes da dita ordem que derem e pagarem pera as obras e ornamentos do convento a meetade das rendas que aguora igualmente rendem hum anno as suas commendas e rendas que tem ou lhes depois forem acrescentados pella ordem, que elles possão fazer de todo o movel que tiverem [fl. 14v] aa hora da morte o que lhes prouver livremente. E de totalas novidades que aa sua morte ficarem ou ajam de render ate o primeiro dia de São Johão que vier em tal maneira que se morrer no outro dia depois do São Johão non possa aver cousa nenhuma das rendas do anno que se começa pello dito São Johão.

Declaração

Este capitulo XIII e os que se seguem ate o 22 inclusive, tirando os capitulos dezasete e dezoito, non servem aa ordem, a rezão se vera adiante na declaração que se faz sobre o dito capitulo 22.

Capitulo XV. De como se hão de recadar as rendas²³³

[...]

233 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 68.

[fl. 15r] **Capitulo XVI. Como o que pagar, ha de tirar carta**²³⁴

[...]

[fl. 15r] **Capitulo XVII. Do movel das comendas**²³⁵

Item. Ordenamos que nenhum movel nem cousa que aja na casa quando aa comenda ou beneficio vier non fara despesa nenhuma porque ha de ficar sempre na casa.

Declaração

Pera melhor se guardar o que se contem em este capitulo, se fez a diffinção do capitulo corenta e dous que vay adiante no titulo das diffinções.

Capitulo XVIII. Dos que non tirão carta²³⁶

Outrosi ordenamos que non avendo carta da ordem como dito he, todo o que ficar aa sua morte, ficava ao mestre a ao comendador e claveiro, convem a saber, ao comendador moor as armas [fl. 15v] e bestas e ao claveiro a roupa de vestir e da cama e ao governador ou mestre todo o al que ficar, e assi a dom prior dos cleriguos. E se morrer sem manda ou cedula, ficarão estas cousas sobreditas segundo suso he scripto, convem a saber, ao mestre comendador moor claveiro e a dom prior.

Declaração

Este capitulo pode servir quando o cavaleiro ou freire que tiver pagos os tres quartos segundo forma dos estatutos novos que adiante se verão, morrer sem fazer testamento e sem se achar herdeiro que possa herdar seus bens.

234 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 68.

235 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 68.

236 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 68.

Capitulo XIX. Dos que nom fazem testamento²³⁷

[...]

[fl. 15v] **Capitulo XX que fala dos bens de raiz**²³⁸

[...]

[fl. 16r] **Capitulo XXI da forma da carta da recadaçam**²³⁹

[...]

[fl. 16v] **Capitulo XXII. Como se hão de despender os bens
que ficão aa ordem**²⁴⁰

Item. Ordenamos que estes beens que assi ficarem aa ordem per morte destas pessoas della sejam despensos nas obras do convento como o mestre mandar.

Declaração

Estes sete capitulos de que atras fica dito que não servem aa ordem forão mudados e mais favoraveis e muito mais largas graças que as que pollos statutos destes sete capitulos erão concedidas aos cavaleiros e freires da ordem, como se verá pollos novos estatutos que se fizerão no Capitulo Geral que se celebrou no convento de Thomar no anno de mil quatrocentos noventa e dous sendo administrador perpetuo da ordem o duque Dom Manoel que depois foi rey destes reinos, a cuja supplicação e de todo o capitulo o papa Alexandre 6 confirmou os ditos novos estatutos por suas letras bulladas, nas quaes relata estes estatutos antigos de verbo as verbum. E confirma os novos que nas mesmas letras são escritos. E porque neste lugar he cousa conveniente escreverem se os novos estatutos como estavam

237 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 69.

238 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 69.

239 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 69.

240 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 69.

escritos os antigos, pera os cavaleiros e freires poderem bem saber as graças que por elles tem, se tresladam aqui as ditas [fl. 17r] letras de confirmação em lingoagem, cujo teor he o seguinte.

“Alexandre bispo servo dos servos de Deos pera perpetua memoria da cousa. O solícito cuidado do romano pontifice cheo de vigias requiere que acerca do desejo de todas as pessoas maiormente daquellas que são dedicadas ao jugo da sagrada religião, se mostre gratoso. E portanto aaquellas cousas que por seu proveito e gratificação e saude de suas almas se diz serem providamente ordenadas, pera que perseverem firmes e valiosas quando humilmente se pede dar se lhe fortaleza de confirmação apostolica, e acostumou aas vezes de novo as conceder, como ve, pensada a qualidade das cousas tempos e lugares isto aver se de fazer saudavelmente em o Senhor. Certo por parte dos amados filhos e nobre varão Emanoel duque de Beja perpetuo administrador do mestrado da milicia de Jesu Christo da Ordem de Cister deputado pella see apostolica no spiritual e temporal, e do prior maior e dos outros preceptores e freires da mesma milicia hua petição pouco ha nos foi dada que continha que no tempo passado depois que na dita milicia por autoridade apostolica fora stabelecido e ordenado que quaesquer perceptores ou freires da dita milicia que pollo tempo tivessem perceptorias ou beneficios ou porções ou tenças segundo costume da dita milicia [fl. 17v] pagassem mea annata desses fructos rendas e proventos das perceptorias, beneficios, porções, ou tenças, e da dita paga tirassem letras, podessem livremente dispor de todolos moveis que tivessem e ouvessem antre vivos e em suas derradeiras vontades, e de todolos fructos das perceptorias, beneficios, porções e tenças sobreditas, os quaes tivessem aa hora de suas mortes, e tambem daquelles que lhes viessem das perceptorias, beneficios, porções ou tenças sobreditas ate a festa de São Johão Baptista que des então immediatamente se seguisse, posto que acontecesse elles morrerem ao outro dia depois da dita festa. E tambem dos bens de raiz

que per qualquer titulo adquirissem comtanto que não fossem adquiridos por razão da dita milicia, se pagassem a terça parte delle ou de sua valia. E que todas as cousas que assi se pagassem, se despendessem na fabrica da casa de Thomar da dita milicia, ou em outras cousas que parecesse ao mestre ou administrador que pollo tempo fosse da dita milicia. O administrador, prior, vigairo da dita casa de Thomar, o samcristão, claveiro, e o comendador moor, e quasi todos os outros perceptores e freires sobreditos ajuntados em hum e celebrando capitulo segundo costume da dita milicia, por serviço de Deos e proveito da mesma milicia e saude de suas almas communicando as sobreditas cousas, sem nenhum discrepar stabelecerão e ordenarão que qualquer dos perceptores e freires da dita [fl. 18r] milicia que pagasse as tres quartas partes dos fructos, rendas e proventos de hum anno das perceptorias, beneficios, porções ou tenças que pollo tempo alcançasse se per ventura ainda non tivessem paga a metade sobredita, avidas sobre essa paga letras expedidas, podessem livremente dispor assi entre vivos como em suas derradeiras vontades de todolos moveis e de raiz que tivessem, e de todolos fructos e rendas das perceptorias, beneficios, e porções ou tenças que ja tivessem recebidas, e ouvessem de receber ate a dita festa. E se algum dos ditos perceptores falecesse sem testamento, todos os bens per elle adquiridos sem a milicia, nem o prior nem o comendador moor e claveiro sobreditos delles averem cousa alguma, ficassem a seus herdeiros que lhe avião de soceder abintestado. E se taes herdeiros per ventura nom ouvesse, ficassem á mesma ordem. E neste caso ouvessem o prior e comendador mor e claveiro sobreditos dos ditos bens aquillo que antes dos ditos statutos e ordenações sobreditas sohião aver. E que essa paga se fizesse nos primeiros dous annos depois que esses perceptores e freires ouvessem as sobreditas perceptorias, beneficios, porções ou tenças. E os que ao presente as ja tivessem, se a dita mea annata ainda não tivessem paga depois da confirmação e aprovação dos sobreditos statutos e ordenações feita pela see apostolica, nos primeiros tres annos vindouros pagassem as tres quartas

partes. E aquelles que a dita mea annata tivessem paga, pagassem a quarta que fica dahi a hum anno por rezão dos [fl. 18v] sobreditos bens de raiz. E se algum dos sobreditos perceptores ou freires disesse que não queria gozar desta faculdade, fosse constringido a obedecer aos derradeiros estatutos e ordenações pello mestre ou administrador sobredito ou per seus officiaes a pagar os sobreditos tres quartos. E se algum dos perceptores ou freires sobreditos começasse de pagar alguma cousa dos sobreditos quartos, e falecesse nom tendo feita inteira paga, seu herdeiro se quisesse pagar o que ficava, podesse gozar dos bens e fructos sobreditos. As quaes cousas todas assi pollo tempo pagas se despendessem na dita fabrica. E o que sobejasse, se despendesse em algumas casas contiguas aa dita casa e pertencentes aa dita ordem e milicia, como se diz que se contem mais largamente em humas letras autenticas ou publicos instrumentos feitos sobre estas cousas. Polla qual rezão nos foy humilmente suplicado por parte de Manoel administrador, prior maior e dos outros perceptores e freyres sobreditos que tivessemos por bem de confirmar e aprovar per autoridade apostolica os statutos e ordenações derradeiros segundo lhes convem, todas e cada huma das cousas conteudas nas mesmas letras ou instrumentos e tudo o que delles se seguir e per qualquer outra via congruamente prover. Portanto nos absolvendo e avendo por absolutos os sobreditos Manoel administrador, prior maior e os outros perceptores e freires a a cada hum delles de quaesquer sentenças de excomunhão, suspensão e interdito, e de outras quaesquer [fl. 19r] ecclesiasticas sentenças, censuras e penas postas per direito ou por qualquer julgador por qualquer occasião ao cousa dadas, se em algumas per qualquer maneira estão encorridos, somente pera conseguir o effeito das presentes, inclinados a estas supplicações aprovamos e confirmamos per autoridade apostolica de nossa certa sciencia pollo teor das presentes os statutos e ordenações derradeiros e todo o que lhe tocar, todas e cada huma das cousas conteudas nas sobreditas letras ou instrumentos e quaesquer cousas que se delles seguirem suprimindo todos e cada hum dos defeitos assi

de direito como de feito se alguns por ventura entrevierão nas mesmas letras. E alem disto pera maior cautela das sobredictas cousas de novo as estatuímos e ordenamos todas e cada huma pella mesma autoridade sciencia e teor sobredits, segundo a forma dos ditos estatutos e ordenações. E mandamos que perpetua e firmemente se guardem sem embargo dos antigos estatutos e constituições e ordenações apostolicas, e estatutos, costumes, stabilimentos [*sic*], usos e naturas da dita milicia, per juramento, confirmação apostolica ou qualquer outra firmeza roboradas, e tambem per privilegios e indultos apostolicos concedidos aa mesma milicia. Dos quaes posto que delles e de todos seus teores por sua sufficiente derogação se ouvera de fazer menção special, specifica, expressa, individua e de verbo a verbo e não por clausulas geraes que comprehendessem o mesmo, ou qualquer outra expressão [fl. 19v] se ouvesse de fazer, avendo seus teores por expressos polas presentes, ficando elles quanto a outros effeitos em sua força, por esta vez somente, special e expressamente derogamos e de quaesquer cousas em contrairo. Portanto a nenhum homem seja licito esta carta de nossa absolução, aprovação, confirmação, suprimimento, statuto, ordenação, mandado, e derogação quebrantar, ou com temeraria ousadia ir contra elles. E se algum o presumir atentar, saiba que encorrera na indinação do Todo Poderoso Deos, e dos bem aventurados Pedro e Paulo seus apóstolos.

Dadas em Roma nos paços de São Pedro. Anno da encarnação do Senhor mil quatrocentos noventa e cinco, em XXVII dias de abril. Anno terceiro de nosso pontificado.”

Sendo feitos e confirmados os estatutos novos como se mostra por estas letras de confirmação atras escritas no segundo Capitulo Geral que el rey Dom Manoel celebrou no convento de Thomar no anno de 1503, antre outras cousas que no dito capitulo se acordarão e se asentarão, huma foy que se impetrasse do papa confirmação da reformação que o bispo de Viseu

fizera, porque se duvidava se valia em todo o que em ella fora disposto e ordenado. E por acordo assy do dito senhor rey como de todo o capitulo se fez supplicação ao papa Jullio 2 que a esse tempo presidia na egreja de Deus que confirmasse de sua certa sabedoria a dita reformação suprimindo [fl. 20r] todos os defeitos que em ella entrevierão pera que valesse como feito de novo por elle. E a confirmou como lhe foi pedido. E mandou passar suas letras de confirmação bulladas, cujo treslado se achara na primeira parte do *Livro das Escrituras*²⁴¹ que fiz por mandado de Sua Alteza, como atras fica dito na prefação. E por negligencia de quem fez a supplicação, nom se fez salva que se nom pedia confirmação dos estatutos antigos que em ella hião, como se fez salva do capitulo da mesma reformação na parte em que defende certas cores que muito menos relevava fazer se. E assi se confirmarão os ditos estatutos antigos que ja não valião nem servião aa ordem. Mas essa confirmação non daa força nem valia ao que ja não era. E por isso nenhuma duvida deve aver por serem confirmados depois da confirmaçam dos derradeiros novos estatutos. E tambem se confirmarão aa supplicação do dito senhor e capitulo as diffinções em elle feitas, como todo se contem em este livro antigo da regra e diffinções que o dito senhor rey Dom Manoel mandou fazer.

**Capitulo XXIII. Como hão de fazer os cavaleiros
pera averem os perdões**²⁴²

[...]

[fl. 20v] **Capitulo XXIII. Da penitencia ordenada aos que non
guardarem o que lhes he mandado**²⁴³

[...]

241 Bula "*Militans ecclesia*", de 12 de julho de 1505 (publ. em *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 94: 137-149).

242 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 69.

243 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 69-70.

[fl. 22r] **Seguem se as diffinções do capitulo que el rey Dom Manoel
nosso governador do mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo
fez no convento da villa de Thomar no mes de dezembro do anno
de mil e quinhentos e tres**

*[Insero o traslado dos 65 capitulos das Definições feitas no Capitulo
Geral de 8 de dezembro de 1503²⁴⁴]*

[fl. 52r] **<Summa das bullas dos> Privilegios, liberdades e graças
concedidas pollos santos padres aa ordem da cavalaria do Templo.
Dos quaes se acharão os proprios no cartorio do convento,
e os transuntos no Livro das Escrituras da Ordem no titulo
dos privilegios dos papas**

Posto que a esta Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo não forão concedidos os privilegios da Ordem do Templo, senão somente os de que gozava a Ordem de Calatrava, como se mostra na instituição della que se achara na primeira parte do dito livro²⁴⁵, lançaram se na quarta parte do dito livro seus privilegios aquelles que forão achados no cartorio da ordem, por duas causas. A primeira he, pera se saberem os favores e graças que os cavaleiros da Ordem do Templo recebem dos santos padres e santa see apostolica pollos muitos e grandes serviços que fazião á universal egreja e toda a christandade que se relatão em muitos dos ditos privilegios. A outra causa e principal he, porque o bispo de Lamego Dom Johão que depois foy bispo de Viseu em tempo do iffante Dom Anrique antre outras

244 Publ. em VASCONCELOS, 1998: 70-90. Também neste *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo* há dois capítulos com a numeração XVI: “*Da grandura e feição dos bentinhos*” (BNE, mss 406, fl. 28v) e “*Das cruces*” (BNE, mss 406, fl. 29r).

245 TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.ª parte, fl. 4v.

cousas que em sua reformação concedeo a esta Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo huma foi que gozasse dos privilegios da Ordem do Templo. E porque a isto se não estendia seu poder como disse no prohemio do dito livro, sendo administrador desta ordem el rey Dom Manoel, no capitulo.2. geral que fez no conven-[fl. 52v] to que foi no anno de 1503, antre outras coisas asentou de supplicar ao papa Julio 2, que a esse tempo presidia na universal egreja, que confirmasse a dita reformação e alguns capitolos e diffinções que no dito capitolo se fizerão. O que tudo foi confirmado pollo dito papa por sua bulla que se achara na primeiro parte do dito Livro. Pello que os ditos privilegios concedidos aa Ordem do Templo, servem a esta de Nosso Senhor Jesu Christo. E he de saber que a Ordem do Templo non se aprovou como ordem e religião polla See Apostolica tanto que foy ordenada, mas os papas favorecião a irmandade e confraria dos cavalleiros do Templo, e amoestavão aos christãos que lhes fizessem esmolos e favorecessem a dita irmandade e confraria, como se vera pollas bullas dos papas Eugenio 3²⁴⁶, Adriano 4²⁴⁷, Alexandre 3²⁴⁸, que são as primeiras que vão lançadas no dito livro e titulo.

Este mesmo papa Alexandre 3²⁴⁹ aprovou a Ordem do Templo no anno da encarnação do Senhor 1162, avendo 44 que era instituida, por sua bulla na qual relatados primeiro os merecimentos dos cavalleiros da dita ordem, os exalta com grandes louvores e lhes concede muitas graças e

246 Bula "*Milites Templi Iherosolimitani novi*", de [1148].09.03, Brescia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 13v-14r; datado segundo ERDAMNN, 1927: 60).

247 Bula bula "*Quantum sacra Templi Militia*", de [1158].06.18, Sutri (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 34r; datado segundo ERDAMNN, 1927: 61).

248 Bula "*Quantum sacra Templi*", de [1163-1164].12.03, Siena (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 33v; datado segundo ERDAMNN, 1927: 57).

249 Bula "*Omne datum optimum*", de 7 de janeiro de 1163, Turim (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 15v-17v). Segundo Carl Erdmann esta bula é de 1163 (ERDMANN, 1927: 60). Em 1139, Inocência II, por uma bula com o mesmo nome, privilegiara a Ordem do Templo, aperfeiçoando a sua regra.

privilegios. Antre os quaes hum he que possão converter em seus usos todo o que tomarem aos infieis. E defende que ninguem os costranja a darem parte do que tomarem contra sua [fl. 53r] vontade. Outro, que não sejam obrigados a pagar dizimos de moveis, nem outras cousas que pertencerem a sua casa. Item lhes concede todas as dizimas que com conselho e consentimento dos bispos tirarem por sua industria da mão dos leigos ou clerigos e aquellas que de consentimento dos bispos e seus clerigos aquirirem. Item que pera lhes ministrarem os sacramentos e celebrarem os officios divinos possão receber quaesquer clerigos que souberem que canonicamente são ordenados e os possão ter consigo assi em sua casa principal, como em suas obediencias e lugares a elles subjectos, comtanto que se os ditos clerigos forem de lugares vezinhos, os peção a seus bispos. E posto que os bispos lhos não queirão conceder, elles os possão receber e reter; e receber a profissão pera ficarem subjectos pera sempre ao mestre e ordem. E asina lhes o modo em que hão de fazer suas profissões que he differente das dos cavaleiros. Item que possão pedir a qualquer bispo que quizerem que ordene os seus clerigos que se ouverem de ordenar a quaesquer ordens. Item lhes concede que salvos os direitos episcopaes assi nos dizimos como nas oblações e sepulturas, possão nos lugares da ordem, onde ouver casa sua, fazer oratorios em que oução os officios divinos, e se possão enterrar os que de sua familia falecerem. Item que onde quer que chegarem, possão receber os sacramentos de quaesquer clerigos catholicos. Item que das graças que concede aa dita ordem sejam [fl. 53v] participantes sua familia e servidores. Item concede aos que lhes fizerem esmolos e se meterem em sua confraria e em cada hum anno os ajudarem com ellas, indulgencia da septima parte dos peccados. E que quando os que forem deputados pera tirar as esmolos, as andarem tirando, huma vez no anno se lhe abirão as portas das igrejas do lugar em que entrarem posto que estee entredito, e lançados os escomungados fora, se celebrem os officios divinos.

Bulla do papa Alexandre 3²⁵⁰ per que declara que os da ordem non paguem dizimas assi das terras cultas e aproveitadas que tinhão, como das que romperão e tornarão a cultura. Porque alguns quizerão restringir o dito privilegio soamente aas terras que elles rompessem e tornassem a cultura e não das que ja erão cultas.

Isto mesmo concederão e declararão por suas bullas os papas Lucio 3²⁵¹, Urbano 3²⁵², Innocencio 3²⁵³, Clemente 4²⁵⁴.

Bulla do mesmo papa Alexandre 3²⁵⁵ per que manda que os bispos diocesanos recebem os clerigos assi religiosos da Ordem do Templo como seculares que em sua casa viverem e de sua mesa se sustentarem quando lhes forem apresentados polla dita ordem pera regimento e cura de suas igre-[fl. 54r] jas sem constringerem a dita ordem a lhes primeiro asinar congrua sustentação pera elles e pera os seus como que vissem fora de suas casas, nem a ter hospedaria, nem a pagarem os direitos episcopaes comtanto que a mesma ordem responda por os mesmos direitos. E as egrejas a que assi forem apresentados non padeção detrimento no culto divino.

250 Bula “*Audivimus et audientes vehementi*”, de [1180].07.15, Turim (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 18v; datado segundo ERDMANN, 1927: 57).

251 Bula “*Audivimus et audientes*”, de [1182-1183].04.26, Velletri (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 19r; datado segundo ERDMANN, 1927: 58).

252 Bula “*Audivimus et audientes*”, de [1186-1187].01.29, Verona (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 19v; datado segundo ERDMANN, 1927: 60).

253 Bula “*Audivimus et audientes*”, de 1210.08.07, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 20r).

254 Bula “*Cum abbates*”, de 1265.06.08, Perugia (TT, *Gaveta* 7, mç. 10, n.º 18). Este documento não se encontra transcrito no *Livro das Escrituras*.

255 Terá sido lapso do autor, pois estaria a referir-se a Alexandre IV. O documento transcrito por Pedro Álvares, no *Livro das Escrituras*, não indica o pontífice a que se refere, apenas “*papa Alexandre*”; remetemos para Alexandre IV, em virtude da análise do itinerário papal. Bula “*Iustis petentium desideris*” de 1258.01.07, Viterbo (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 20v).

O mesmo manda aos bispos o papa Honório 3²⁵⁶, convem a saber que recebam os clericos que polla ordem forem apresentados pera servirem em suas egrejas. E concede aa dita ordem que possa converter os fruitos das ditas egrejas em socorro da Terra Santa, e rete los livremente non querendo os bispos admitir os clericos que assi lhes apresentarem emquanto esta ocasião durar. E que os ditos prelados non escomunguem nem entredigão os religiosos da dita ordem nem seus clericos, e fazendo o que non valha.

Outra tal do papa Clemente 4²⁵⁷.

Bulla do papa Lucio 3²⁵⁸, immediato sucessor do dito papa Alexandre 3, per que manda aos bispos e prelados que guardem inteiramente os privilegios concedidos aos cavaleiros e religiosos da Ordem do Templo.

[fl. 54v] Outra do mesmo papa Lucio 3²⁵⁹ per que confirma os privilegios, liberdades e indulgencias pollos santos padres seus antecessores ao mestre e irmandade da cavallaria do Templo concedidos.

256 Bula "*Quanto dilecti filii*", de 1217.02.14, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 21r-21v).

257 Bula "*Quanto dilecti filii*", de 1265.09.04, Assis (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 21v-22r).

258 Bula "*Ad vestram potest notitiam*", de [1182-1183].09.19, Velletri (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 22r-22v; datado segundo ERDMANN, 1927: 60).

259 Bula "*Apostolice sedis*", de [1181-1182].09.22, Velletri (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 22r; datado segundo ERDMANN, 1927: 60).

Outra do papa Urbano 3²⁶⁰ do mesmo teor.

Outra do papa Innocencio 3²⁶¹ per que confirma a concessão das liberdades, privilegios e immuidades concedidas aa Ordem do Templo e a seus colonos por el rey Dom Afonso Anriquez primeiro rey destes reinos, como se contem na sua carta que <vai sumada adiante a fo.>²⁶².

Bulla do papa Benedito 2²⁶³ per que confirma ao mestre da Ordem do Templo todas as liberdades e immuidades, privilegios e indulgencias que pollos papas seus antecessores lhes erão concedidas. E outrosi confirma todas as liberdades e isenções que dos reis e princepes e outras pessoas ouverão.

Outra tal do mesmo teor do papa Clemente 4²⁶⁴.

Outra tal do mesmo teor do papa Gregorio X²⁶⁵.

Bulla do papa Urbano 3²⁶⁶ per que aa imitação do papa Alexandre 3 aprova a Ordem do Templo e a toma sob [fl. 55r] proteiçãõ e da santa egreja de Roma. E concede aa dita ordem e religiosos della todos os privilegios que o dito papa Alexandre 3 lhe tinha concedidos por sua bulla d'aprovaçãõ da dita ordem que

260 Bula "*Apostolice sedis*", de [1186-1187].01.30, Verona (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 22v; data-do segundo ERDMANN, 1927: 60).

261 Bula "*Iustus petentium*", de 1212.12.04, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 22v-23r).

262 BNE, mss 406, fls. 68r-68v.

263 Pedro Álvares refere-se, naturalmente por lapso, a Bento II, tratando-se na realidade do papa Bento XI que promulgou a bula "*Cum a nobis petitur*", de 1304.02.06, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 23r). Também no *Livro das Escrituras*, o cronista cita novamente Bento II, porém já no *Livro dos Sumários das Escrituras*, também da sua autoria, este pontífice está indicado como "*Benedicto 11*" (TT, *OC/CT*, liv. 14, 4.^a parte, fl. 10v).

264 Bula "*Cum a nobis petitur*", de 1265.05.29, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 23v).

265 Bula "*Cum a nobis petitur*", de 1272.05.21, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 23v).

266 Bula "*Omne datum optimum*", de 1186.08.01, Verona (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 24r-25v).

atras fica. E porque o mesmo que se contem na dita bulla, se contem nesta, nom se suma aqui esta, porque a suma da outra pode servir a ambas.

Bulla do mesmo papa Urbano 3²⁶⁷ per que manda aos bispos e prelados que non levem a quarta parte das esmolas deixadas aa Ordem do Templo pollas pessoas que em suas egrejas se enterrarem ou fora dellas deixando declarado que se dee alguma cousa conveniente aos ditos bispos. Porem sendo seus parrochianos, manda que enterrando se nas egrejas da ordem, non deixando declarado o que se dee aos bispos, neste caso os bispos levem a quarta do testamento. E manda aos bispos que consagrem as egrejas e oratorios dos religiosos da dita ordem e benzão seus cimiterios quando por elles forem requeridos.

Bulla do mesmo papa Urbano²⁶⁸, polla qual concede aos da Ordem do Templo que possão edificar egrejas nos lugares que tirarem das mãos dos infieis, em que ate esse tempo não ouvesse igreja cathedral. E que estas igrejas sejam isentas e immediatas aa santa see apostolica.

[fl. 55v] Outra do papa Gregorio 9²⁶⁹ per que concede o mesmo nos lugares em que ainda nunca fosse introduzido culto da religião christãa.

Bulla do papa Celestino 3²⁷⁰ per que aa imitação dos papas Alexandre 3, Urbano 3 aprova a Ordem do Templo, e concede os privilegios que pollos ditos papas em suas bullas d'aprovação lhe são concedidos.

267 Bula "*Quanto maiora dilecti*", de [1187].05.25, Verona (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 26r; datado segundo ERDMANN, 1927: 60).

268 Bula "*Quanto maiora pro defensione*", de [1186-1187].01.30, Verona (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 26v; datado segundo ERDMANN, 1927: 60).

269 Bula "*Quanto maiora pro defensione*", de 1231.07.23, Rieti (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 26v-27r).

270 Bula "*Omne datum optimum*", de 1194.05.26, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 27r-29v).

Bulla do papa Innocencio 3²⁷¹ per que aa imitação dos papas Alexandre 3, Lucio 3 e Urbano 3, seus predecessores, aprova a Ordem do Templo e toma as pessoas della e a dita religião sob sua proteiçõ e da santa egreja de Roma, e lhes concede todos os privilegios que os ditos papas lhes concederão por suas bullas d'aprovaçõ que atras ficão. E não se suma esta aquy, porque a suma da bulla do papa Alexandre serve a todas.

Outra do mesmo papa²⁷² per que manda aos prelados das igrejas que procedão com censuras ecclesiasticas e penas contra quaesquer pessoas que quiserem constringer a pagar portagem, passagem, ou outro algum tributo aos religiosos da Ordem do Templo das cousas deputadas pera seus usos e necessidades.

[fl. 56r] O mesmo concede o papa Clemente 4²⁷³ aos religiosos da Ordem do Templo declarando que non sejião obrigados a pagar em talhas nem colheitas nem somas de dinheiro nem outras exaçõs quaesquer por quaesquer pessoas que sejião por qualquer via impostas sem especial mandado da see apostolica que faça inteira mençõ deste indulto e graça.

Outra do mesmo papa Innocencio 3²⁷⁴ per que defende a todolos prelados que não escomunguem as pessoas da Ordem do Templo, nem ponhão nellas entredito nem em suas igrejas, por não serem de sua jurisdicção, e serem immediatos aa santa see apostolica.

271 Bula *Omne datum optimum*", de 1198.07.15, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 29v-31r).

272 Bula "*Religiosos viros*", de 1209.03.11, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 31v).

273 Bula "*Quanto devotionis divino*", de 1265.09.04, Assis (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 31v-32r).

274 Bula "*Cum dilecti filii*", de 1209.07.15, Anagni (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 32r-32v).

O mesmo concede o papa Honório 3²⁷⁵ por sua bulla.

O mesmo concede o papa Alexandre 4²⁷⁶ por sua bulla per que confirma outras letras dos papas seus predecessores specialmente a do papa Innocencio 3 per que defende que ninguem possa sem especial mandado do papa escomungar os religiosos desta ordem nem seus servidores clerigos nem leigos nem poer entredito nelles emquanto em seu serviço estiverem. E se de feito os escomungarem que não se guarde a escomunhão.

O papa Clemente 4²⁷⁷ por sua bulla manda aos prelados que [fl. 56v] aquelles que nas casas dos cavalleiros da Ordem do Templo e seus homens entrarem forçosamente ou por suas possissões ou deteverem injustamente o que por alguma pessoa por testamento lhes for deixado, ou ouzarem publicar escomunhão contra elles em desprezo de seus privilegios, ou lhes quiserem contra elles levar dizimas das terras que lavrarem ou de suas criações constando lhes disto, se os que fizerão estes danos forem leigos, feita primeiro amoestação canonica, os escomunguem a candeas acesas. E se forem clerigos ou frades ou conegos regulares os suspendam do officio e beneficio ate inteiramente satisfazerem. E se for caso que possorem mãos irosas em qualquer dos ditos religiosos que sendo escomungados os não absolvão, e os mandem com letras de seus diocesanos á see apostolica ate que mereção beneficio de absolvição.

O mesmo papa²⁷⁸ manda por sua bulla aos prelados que tendo dada alguma sentença em favor da Ordem do Templo contra alguma pessoa, non relaxem a dita sentença sem a ordem ficar primeiro satisfeita.

275 Bula "*Cum dilecti filii*", de 1217.01.20, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 32v).

276 Bula "*Felicis recordationis Honorio*", de 1256.02.04, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 33r-33v).

277 Bula "*Cum dilecti filii*", de 1265.06.08, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 32v-33r).

278 Bula "*Cum a religiosorum*", de 1265.07.04, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 35r-35v).

Outra bulla do dito papa Innocencio 3²⁷⁹ per que concede aos da Ordem do Templo que possuem tomar sacerdotes pera seu serviço no culto divino, e pera lhes administrar os sacramentos. E possuem edificar oratorios e igrejas em suas terras [fl. 57r] sem prejuizo do direito parrochial. E que ahi se possuem enterrar os frades da ordem que falecerem e seus servidores. E aos bispos manda que sendo pera isso requeridos, lhes consagrem as ditas igrejas e benção os cimiterios.

O mesmo tinha concedido o papa Adriano 4²⁸⁰ aos cavaleiros da Ordem do Templo, antes da ordem ser aprovada, por sua bulla.

Outra bulla do dito papa Innocencio 3²⁸¹ que não peção aos capellaes postos polla Ordem do Templo nas igrejas que *pleno jure* lhes pertencem, juramento de fidelidade nem de obediencia, porque estes são subjectos somente ao santo padre. E aos outros que polla dita ordem são postos nas suas igrejas, que non lhes pertencem *pleno jure*, non peção outro juramento senão de obediencia.

O mesmo concede o papa Honorio 3²⁸² por sua bulla.

E o papa Urbano 4²⁸³. E o papa Clemente 4²⁸⁴.

Outra bulla do dito papa Innocencio 3²⁸⁵ per que defende aos bispos e prelados que não vão contra os privilegios concedidos polla see apostolica

279 Bula “*Militia Dei*”, de 1199.04.[24], Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 35v-36r).

280 Bula “*Militia Dei*”, de [1158].06.18, Sutri (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 36r-36v; datado segundo ERDMANN, 1927: 61).

281 Bula “*Dilecti filii nostri*”, de 1198.07.09, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 36v).

282 Bula “*Dilecti filii nostri*”, de 1217.01.17, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 37r).

283 Bula “*Dilecti filii nostri*”, de 1263.06.29, Civittà Vecchia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 37r-37v).

284 Bula “*Dilecti filii fratres*”, de 1265.07.24, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 37v).

285 Bula “*Cum ex suscepto*”, de 1199.06.22, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 38v).

aa Ordem do Templo, nem intredigão a celebração dos officios divinos a seus capellães por causa de illicitas exações, e os defendão em justiça [fl. 57v] contra os que presumirem offende los.

Bulla do papa Clemente 4²⁸⁶ per que desobriga as pessoas da ordem de responderem por letras impetradas da see apostolica non fazendo inteira e expressa menção desta graça e privilegio.

O mesmo concede este papa Clemente 4²⁸⁷ emadendo [*sic*], que as letras sejam impetradas com derogação dos privilegios de quaesquer ordens, e posto que delles se deva fazer expressa derogação.

Bulla do papa Honorio 3²⁸⁸ per que amoesta e manda aos prelados que publiquem por escomungados aquelles que possserem mãos irosas em qualquer dos irmãos da cavalaria do Templo, e que os não absolvão da dita escomunhão ate satisfazerem e se apresentarem ao santo padre pera delle averem beneficio de absolvição. E que tambem escomunguem aquelles que por força lhes tomarem cavalgaduras ou qualquer outra cousas de seus bens, e os não absolvam ate satisfazarem inteiramente.

O mesmo concedem os papas Gregorio 9²⁸⁹ e Clemente 4²⁹⁰ por suas bullas.

[fl. 58r] Outra bulla do mesmo papa Honorio 3²⁹¹ per que manda aos bispos e prelados que deixem livremente enterrar os confrades da Ordem

286 Bula "*Devotionis vestre promeretur*", de 1265.06.30, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 39v).

287 Bula "*Quieti vestri providere*", de 1265.09.01, Assis (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 39v).

288 Bula "*Paci et quieti*", de 1217.01.28, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 40v).

289 Bula "*Paci et quieti*", de 1235.05.30, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 40v-41r).

290 Bula "*Paci et quieti*", de 1265.06.28, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 41r-41v).

291 Bula "*Cum apostolica sedes*", 1217.01.16, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 41v).

do Templo pollos religiosos da dita ordem sem permitirem que sobre isso se lhes faça vexação por seus subditos. E que recebam os frades da dita ordem em suas igrejas quando forem pedir esmolas, e que procedão contra os que lhe fizerem algum impedimento, por censuras.

Outra do mesmo papa Honório 3²⁹² per que defende aos bispos e prelados que não fação aos da Ordem do Templo os agravos que lhes fazião nas cousas seguintes, convem a saber, em não deixar nem consentir que seus confrades e outras pessoas que em suas igrejas escolhião sepulturas, se enterrassem nellas. E em lhe não fazerem justiça quando se lhes queixavão de seus malfeitores, e em lhes impedirem que non pedissem esmola por suas igrejas, nem querer emcomenda los nellas.

Bulla do papa Gregorio 9²⁹³ per que manda aos prelados que defendão a seus officiaes que non ponhão penas pecuniarias aos homens da ordem por excessos que cometão, mas que os castiguem com outras penas.

Outra do mesmo papa²⁹⁴ per que defende que não pousem os prelados nem outras pessoas nas casas dos religiosos do Templo contra suas vontades, salvo quando nas ditas [fl. 58v] casas for posto esse encarguo na dotação ou fundação dellas. E nessa caso se contentarão somente com aquillo que se mostrar por escritura autentica.

Outra do mesmo papa Gregorio 9²⁹⁵ per que aa imitação dos papas Alexandre, Urbano, Clemente e Celestino seus predecessores²⁹⁶ confirma

292 Bula "*Dilecti filii magister*", de 1217.01.17, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 42r-42v).

293 Bula "*Dilecti filii fratres*", de 1235.05.29, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 42r).

294 Bula "*Evangelice doctrine*", de 1235.05.28, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 42v-43r).

295 Bula "*Quoties a nobis*", de 1231.07.16, Rieti (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 43r-43v).

296 O autor refere-se aos pontífices Alexandre III, Urbano III, Clemente III e Celestino III. Ao

a casa da Ordem do Templo com todas suas possessões e bens que a esse tempo tinham e depois ouvessem. E tudo toma para sempre sob proteção da see apostolica e sua. E da lhe licença que possam receber clérigos assi para sua casa principal, como para as outras de sua obediencia que lhe ministrem os sacramentos com tal condição que se forem de perto, os peçam a seus proprios bispos, e que esses não sejam subjectos a outra profissão nem ordem. E somente sejam subjectos a seu capitulo. E ao mestre da ordem obediencia segundo as constituições ou estatutos della. E que os que quiserem enterrar se em seu cimiterio, non sendo publicos escomungados ou entreditos, ou usurarios, o possam fazer sem prejuizo daquellas egrejas a que seus corpos pertencião.

Bulla do papa Innocencio 4²⁹⁷ per que ha por bem que a constituição que fez que os exemptos por razão de delito ou contrato, ou de cousa de que se trata, respondão perante os ordinarios dos lugares, que he o capitulo 1 *de privile. lib. 6.*²⁹⁸ não se entenda nos cavalleiros e pessoas da Ordem do Templo, cujos pri-[fl. 59] vilegios e liberdades quer que se lhe guardem inteiramente assi nisto como em todo o mais.

O mesmo concede o papa Alexandre 4²⁹⁹.

Bulla do papa Alexandre 4³⁰⁰ per que concede aos cavaleiros da Ordem do Templo que se non entenda nellas a concessão feita a alguns prelados polla see apostolica, convem a saber, que outros prelados, moesteiros e

contrário do que fez para os outros pontífices, Pedro Álvares não regista nenhum documento de Clemente III, nem neste *Livro das Definições* nem no *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*.

297 Bula “*Cum nuper*”, de 1252.07.15, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 43v-44r).

298 Cap. I, *Volentes*, do Tít. VII, *De privilegiis...*/Liber Sextus, de Bonifácio VIII, 1298, *Corpus Iuris Canonici*.

299 Bula “*Cum felicis recordationis*”, de 1255.03.02, Nápoles (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 44r).

300 Bula “*Desideriis vestris*”, de 1259.02.01, Anagnin (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 44v).

ordens contribuição pera ajuda das despesas das proçurações que fazem aos legados e nuncios da see apostolica que por suas terras passão, sem embargo de quaesquer privilegios em contrairo ou de quaesquer derogações de privilegios, porque quanto a elles declara non se entender a dita derogação, se não fizer expressa menção de sua ordem. E ha por nenhuma todas as censuras e penas que contra os desta ordem sobre isso se poserem.

Bulla do papa Clemente 4³⁰¹ per que desobriga aos cavalleiros da Ordem do Templo de pagarem proçurações de dinheiro aos legados da see apostolica ou nuncios, salvo sendo cardeais da santa egreja de Roma. E todavia lhes encomenda que os recebem benignamente em suas casas quando por ellas passarem.

Outra do mesmo papa Clemente 4³⁰² per que manda que os caval-[fl. 59v] leiros da Ordem do Templo non paguem pena nem coimas pollos dannos que seus animaes fizerem nas terras por onde andarem ou pasarem, e somente paguem a estimação dos danos aos que forem danificados.

Bulla do papa Gregorio X³⁰³ per que concede aos cavalleiros da Ordem do Templo que não sejam obrigados pagar nas dizimas que lançadas pollos bens ecclesiasticos pera ajuda de se tirar a Terra Santa das mãos dos infieis.

Outra do mesmo papa³⁰⁴ per que manda aos legados da santa see apostolica e aos arrecadores das dizimas, que as não peção aos mestres e cavalleiros da dita Ordem do Templo, nem a suas casas nem egrejas. E quer que as escomunhoes e censuras postas aa dita ordem per este respeito, nom tenham vigor nem força.

301 Bula "*Dignum esse conspicimus*", de 1265.08.29, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 45r).

302 Bula "*Eo vobis quilibet*", de 1265.09.08, Assis (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 45v).

303 Bula "*Ipsa nos cogit*", de 1274.10.14, Lyon (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 45v-46r).

304 Bula "*Petito dilectorum filiorum*", de 1275.08.01, Beaucaire (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 46r-46v).

Bulla do papa Clemente 4³⁰⁵ per que concede aos cavaleiros da Ordem do Templo que non sejam obrigados a pagar vicesima ou centesima pera subsidio da Terra Santa. E que as letras que pera isso impetrem não comprehendão a dita ordem se não fizerem expressa menção della e especial revogação desta graça.

Outra do mesmo papa Clemente 4³⁰⁶ per que concede aos re-[fl. 60r] ligiosos da Ordem do Templo que possam ser tomados por testemunhas em suas causas, comtanto que não sejam a isso costringidos.

Outra do mesmo papa³⁰⁷ dada em publica forma per hum patriarcha de Jerusalem legado da see apostolica per que defende que os da Ordem do Templo não dem preatorias de casas nem provincias de sua ordem a nenhum religioso dellas a roguo ou per cartas de reis e outros grandes seculares. E aos religiosos que taes rogos ou letras impetrem, pollo mesmo feito poem sentença de escomunhão, da qual que não seja absolto senão pollo santo padre.

[fl. 60v] Seguem se os privilegios de que goza a Ordem de Calatrava, os quaes forão concedidos a esta de Nosso Senhor Jesu Christo na bulla da instituição della como ja fica dito. E he de advertir³⁰⁸ e notar que o papa Joanne 22 instituidor desta ordem, diz na dita bulla que lhe concede os privilegios de que goza a Ordem de Calatrava³⁰⁹. Na qual palavra lhe concede não somente os privilegios concedidos aa propria Ordem de Calatrava, mas quaesquer

305 Bula “*Merito incongruum*”, de 1265.05.17, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 46v).

306 Bula “*Iustis petentium*”, de 1265.07.04, Perugia (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 47r).

307 Pública forma de 1290.11.04, S. João de Acre, que insere a bula “*Desiderio desiderantes*”, de Clemente IV, de 1267.11.22, Viterbo (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 47r-47v).

308 Palavra corrigida sobre outra, que foi raspada.

309 Bula “*Ad ea ex quibus*”, de 1319.03.14, Avignon (TT, *OC/CT*, liv. 234, 1.^a parte, fls. 32r-32v; publ. *Monumenta Henricina*, vol. I, doc 61: 97-110).

outros d'outras ordens, dos quaes a dita ordem de Calatrava goza per concessão e graça apostolica, porque huns e outros comprende esta palavra, de que goza. Dos quaes privilegios el rey Dom Johão o 3 que santa gloria aja perpetuo administrador que foi desta ordem, mandou trazer o treslado em forma autentica do cartorio do convento de Calatrava per Jorge Rodriguez seu escrivão da camara que a isso mandou laa no anno de 1528³¹⁰. E os trouxe em hum livrinho encadernado concertado e subscrito per frey Francisco Rodriguez cantor do dito convento e notairo deputado pera totalas cousas delle e pello dito Jorge Rodriguez escrivão da camara do dito senhor e notairo apostolico, que se lançou no cartorio do convento desta Ordem de Christo.

Bulla do papa Gregorio 8³¹¹ na qual concede aa dita ordem e cavalleiros della os privilegios seguintes. Item que non sejam obrigados pagar dizimas nem primicias do que [fl. 61r] por suas mãos ou a suas custas lavrarem, nem das criações de seus gados e outros animaes. Que possam receber em suas casas clerigos e leigos que se quizerem meter nellas e reter conversos doutras ordens com letras geraes de seus abbades. Item que nenhum de seus frades depois de fazer profissão se possa passar a outra ordem sem licença de seu mestre se não for pera a Ordem de Cister. E que ninguem ouse reter aquelle que sem a dita licença se for da dita ordem. Item que avendo interdito geral na terra lhes seja licito fechadas as portas e lançados os escomungados e entreditos fora sem tanger sino em voz baixa celebrar os officios divinos. Item que possam sem evidente perjuizo das egrejas que estiverem perto fazer oratorios em que seus frades e os de sua casa possam ouvir officios divinos e ter sepultura ecclesiastica. E que seus clerigos tenham hum prior a que fação profissão e prometão obediencia e subjeição. Item lhes concede que todo aquelle que em algum de seus frades posser mãos irosas, se não for por causa razoavel, seja escomungado. E se

310 Documentos publicados em *Gavetas (As)*, vol. 2: 78-372.

311 Bula "*Quotiens a nobis petitur*", de 1187.11.04, Ferrara (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 48v-50r).

garde por sua defensão assi quanto aa sentença, como quanto aa pena o que instituiu o papa Innocencio 2, por defensão dos clerigos. Item defende que não se mudem os costumes antigos e regulares observancias por seus predecessores e por elles guardadas, nem se alienem as possessões de suas casas, salvo parecendo ao mestre que se deve fazer com consentimento do capitulo, ou da maior e melhor parte delle. [fl. 61v] Concede lhes que nas terras que elles ouverão das mãos dos infieis ou por tempo ouverem que nenhuma pessoa possa fazer oratorios ou egrejas sem seu consentimento parecendo lhe que he necessario ao povo fazerem se. E depois de feitas as ditas egrejas, que elles possão eleger clerigos e apresenta los ao bispo, aos quaes sendo idoneos o bispo cometa a cura das almas pera que a elles respondão com o spiritual e aos ditos cavaleiros com o temporal. Defende que nenhuma pessoa ecclesiastica nem secular os obrigue a pagar nonas[?] e não devidas exações. Manda lhes que recebem do bispo diocesano a crisma e oleo santo e ordens e os mais sacramentos ecclesiasticos se for catholico e sem interesse lhos ministrar. E non sendo tal que possão recebe los de qualquer bispo catholico a que dá notoriedade pera lhos poder dar. Defende mais que ninguem admita aos officios divinos e comunhão os que forem escomungados ou enterditos por parte dos ditos cavalleiros salvo se for em artigo de morte e der caução de satisfazer tanto que poder. Manda que dentro de suas clausuras ninguem ouse fazer força ou furto, por fogo, ou prender homem ou matar. Confirma todas as liberdades e immunidades pollos reis e princepes e outras pessoas ecclesiasticas seculares concedidas a sua casa e ate esse tempo guardadas e quer que pera sempre se guardem sob as penas em sua bulla declaradas.

[fl. 62r] Bulla do papa Innocencio [III]³¹² em que confirma a instituição e regra da Ordem de Calatrava, e concede aos cavalleiros della todos privilegios que o papa Gregorio 8 polla bulla atras lhe concede.

Concede o papa Alexandre 4³¹³ ao mestre, freires e cavalleiros da Ordem de Calatrava (avendo respeito que no começo da fundação da sua ordem fora nella instituida a Ordem de Cister e sempre por elles guardada) que gozem do privilegio que este mesmo papa concedera aa Ordem de Cister contra aquelles que escomungavão os que moyão em seus moinhos, ou cozião em seus fornos, ou com elles contratavão comprando e vendendo ou per qualquer outra via conversando e communicando com elles, o que estreitamente defende que non fação. E anulla e ha por nenhuma e de nenhum vigor e effeito todas as sentenças de excomunhão e censura que contra os taes communicantes se derem.

Concede este mesmo papa Alexandre³¹⁴ aa mesma Ordem de Calatrava que non paguem dizimas dos bens que depois do Concilio Geral aquirirão e tirarão do poder dos infieis, ou per doação dos reis de que nenhuma pessoa dantes levava as ditas dizimas.

[fl. 62v] Concede o mesmo papa Alexandre³¹⁵ aa mesma Ordem de Calatrava que enquanto viverem sob a Ordem de Cister e a guardarem e ficarem sob a obediencia e visitação do capitulo della, gozem do privilegio que este mesmo papa tinha concedido aa Ordem de Cister, convem a saber, que os abades della cada hum em seu moesteiro de conselho de seus frades

312 Espaço em branco. Bula "*Quotiens a nobis petitur*", de 1199.04.28, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 50r-50r(bis)).

313 Bula "*Devotionis augmentum*", de 1258.11.29, Anagni (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 51r).

314 Bula "*Devotionis augmentum*", de 1259.02.12, Anagni (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 51v).

315 Bula "*Devotionis augmentum vobis*", de 1259.03.[23], Anagni (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 52r; data definida com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, p. 117).

discretos ou leterados possam absolver seus frades de qualquer excomunhão em que encorrerão antes ou depois de serem frades e dispensar com os que ouverem mister dispensação d'alguma irregularidade contrahida antes ou depois de serem religiosos. E que os bispos possam absolver os abbades que taes sentenças de excomunhão tiverem incurrido, e dispensar sobre suas irregularidades non sendo o excesso tão grave per que se deva mandar aa see apostolica por sua absolvição ou dispensação. E que este poder que tem os abbades na Ordem de Cister, tenham os priores na Ordem de Calatrava nos frades de seus priorados, e os bispos nas pessoas dos priores.

Con[ce]de o papa Gregorio 9³¹⁶ indulgencia de todos os peccados a todolos fieis que confessados e contritos morrerem pelejando contra os infieis em ajuda e sob a bandeira dos da Ordem de Calatrava.

O que o papa Alexandro [sic] por suas letras que atra ficção sumadas [fl. 63r] concedeo a esta Ordem de Calatrava per via communicativa do privilegio que elle mesmo tinha concedido aa Ordem de Cister acerca dos que escomungavão os que moyão em seus moinhos ou cozião em seus fornos ou contratavão per qualquer via com elles, o que estreitamente defende e anulla suas sentenças em contrairo, concede Gregorio [IX]³¹⁷ por suas letras e bula aos da Ordem de Calatrava pera que cozem [sic] delle como proprio privilegio e não communicando o alheo.

Defende o papa Honorio 3³¹⁸ por suas letras que os legados da see apostolica non possam escomungar os da Ordem de Calatrava nem por interdito em seus moesteiros sem especial mandado do papa.

316 Bula "*Querelam dilectorum filiorum*", de 1240.03.30, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 52v).

317 Bula "*Inter alia que*", de 1240.06.02, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 52v).

318 Bula "*Cum ordinis vestri*", de 1221.01.30, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 53r).

Declara o papa Honório 3³¹⁹ per suas letras que os desta Ordem de Calatrava são privilegiados de não pagar dizima das terras que nunca forão cultas e por elles forão rotas e trazidas a cultura depois do Concilio Geral como dantes erão e são livres das taes dizimas. E reprova a interpretação d'alguns que dizião que pollo Concilio Geral fora declarado que assi pagassem dizimas das terras cultas que dahi adiante adquirissem de que a outrem se pagavão as dizimas, como das terras novas que elles depois do concilio romperão e tornarão a cultura de que a ninguem se pagava dizimas.

[fl. 63v] Concede o papa Honório 3³²⁰ aos desta Ordem de Calatrava que non possão ser costringidos a dar aos legados da see apostolica proçurações nem dinheiro. Mas que quando a seus conventos e casas chegarem sejião contentes de comerem dos manjares regulares sem manjares de carne.

Concede o papa Innocencio [IV]³²¹ por suas letras³²² aos da Ordem de Calatrava que non sejião obrigados a pagar nem contribuir pera nenhum subsidio nem collecta das rendas dos bens que pertencem aa sua mesa comum sem especial mandado do papa que destas letras faça expressa menção.

Per suas letras e bulla privilegia o papa Pio 2³²³ e daa geral exenção a todos os da Ordem de Calatrava que non paguem em nenhuns subsidios nem collectas nem quaesquer outras exações que forem geralmente lançadas polla clerizia e religiões por quaesquer causas que sejião com clausulas irritantes das sentenças e censuras em contrairo dadas e exuberantes as

319 Bula "*Contigit interdum*", de 1221.01.30, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 53v).

320 Bula "*Cum preter*", de 1221.01.30, Latrão (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 54r).

321 Espaço em branco.

322 Letras apostólicas "*Ad crucifixi gloriam*", de 1247.05.17, Lyon (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 54v).

323 Letras apostólicas e bula "*In eminenti apostolice sedis*", de 1462.12.[09], Todi (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 54v-55v; data atribuída com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, pp. 263-266).

mais que podem ser pera que esta graça e privilegio e exenção se guarde e fique pera sempre firme. E daa por protectores deste privilegio e exenção pera defenderem os da ordem nella ao arcebispo de Toledo e os bispos de Coenca e de Cordova pera que elles ou cada hum delles per si ou por outrem (a que cometerem suas vezes) os defendão, mantenhão e fação manter aos da ordem nesta [fl. 64r] graça e privilegio com poder de poderem proceder contra os contradictores por censuras e penas e invocação de braço secular.

Concede o papa Innocencio 4³²⁴ a esta Ordem de Calatrava que os sacerdotes della que forem postos por rectores ou curas das suas egrejas, possuão nellas ministrar a seus fregueses o sacramento do baptismo e confissão e os mais sacramentos sem perjuizo do direito d'outrem.

Concede o papa Urbano 4³²⁵ que os professos que da Ordem de Calatrava fugirem levando encavalgadas e dinheiros da ordem, não possuão ser recebidos em outra nenhuma ordem posto que mostrem ser dispensados pello papa pera isso sem primeiro restituirem aa ordem tudo o que levarão quando se della forão.

Concede o papa Alexandre 6³²⁶ aos priores do convento de Calatrava que possuão dar benção solene ao povo depois d'acabada a solenidade das missas e depois das matinas e das vesporas non somente no dito convento e priorado, mas em todos os outros priorados e egrejas parrochiaes da dita ordem posto que a ella nom sejam *pleno jure* subjectas, non sendo presente algum bispo ou legado da see apostolica. E que possuão dar as quatro ordens [fl. 64v] menores aos freires ou cavaleiros ou quaesquer outras pessoas

324 Bula "Devotionis vestre", de 1248.10.07, Lyon (TT, OC/CT, liv. 235, 4.^a parte, fl. 56r).

325 Bula "Meritibus vestre", de 1264.05.[28], Civittà Vecchia (TT, OC/CT, liv. 235, 4.^a parte, fls. 56r-56v; data atribuída com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, p. 122).

326 Bula "Exposcit vestre", de 1501.11.24, Roma (TT, OC/CT, liv. 235, 4.^a parte, fls. 56v-57r).

da ordem. E benzer as vestimentas e os mais ornamentos ecclesiasticos que se soem benzer. E que possam reconciliar com agoa que for benta por algum bispo, as egrejas ou altares que forem polutos per efusão de sangue ou semente, nom obstante a constituição do papa Alexandre 4 que começa *Abbates*, incorporada no 6 livro das *Decretales* no titulo *de privilegiis*³²⁷ que coarta o poder dos abbades a que semelhante graça polla see apostolica he concedida, como por ella se verá.

Estas duas bullas seguintes do papa Martinho 5 e de Sixto 4 concedidas aa Ordem de Cister, se tresladão aqui porque vierão com os privilegios da Ordem de Calatrava que el rey Dom Johão o 3.º que santa gloria aja mandou trazer do convento da dita ordem antes de mandar reformar o convento de Thomar. E também porque em huma bulla expedida pello officio da penitenciaria depois de feita a reformação do dito convento, se concederão os privilegios da Ordem de Cister ao dito convento.

Concede o papa Martinho 5³²⁸ aos da Ordem de Cister que non paguem a ninguem dizimas de suas possissões e terras assi antigas como novamente trazidas a cultu-[fl. 65r] ra, assi das avidas antes dos concilios, como depois, ³²⁹ posto que outrem das ditas terras e possissões por elles adquiridas dantes levasse dizimas, e assi de suas ortas, pomares, e pescarias, e criações de seus animaes e gados.

327 Cap. III, *Abbates*, do Tít. VII, *De privilegiis*.../Liber Sextus, de Bonifácio VIII, 1298, *Corpus Iuris Canonici*.

328 Bula "*Militanti ecclesie*", de 1424.09.23, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 63r-63v).

329 Rasurado E.

O mesmo concede o papa Sixto 4³³⁰ relatando as bulas per que o mesmo foi concedido pello papa Honorio 3 e este Martinho 5. As quaes de novo relata e concede em sua bulla³³¹.

[fl. 65v] Privilegios e liberdades pollos santos padres especialmente concedidos a esta Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo.

Bulla do papa Urbano 6³³² per que toma sob proteiçã do bemaventurado São Pedro e sua as pessoas do mestre e cavaleiros da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo e seu convento e casa de Castro Marim. E confirma todas as liberdades, immunidades, privilegios e outras quaesquer graças e indulgencias aos ditos religiosos e sua casa pellos santos padres seus predecessores e pollos reis, princepes e outras quaesquer pessoas concedidos.

Bulla do papa Bonifacio 9³³³ per que concede ao mestre geral e cavaleiros da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo nestes reinos de Portugal e do Algarve que seus trabalhadores, moleiros, familiares necessarios aos ditos mestre e cavalleiros e a cada hum delles gozem de todos os privilegios e liberdades assi nas cousas como nas pessoas que a elles e á dita ordem polla santa see apostolica ou por qualquer via erão concedidas ficando sempre o direito do diocesano do lugar e da egre-[fl. 66r] ja parrochial resguardado e salvo.

330 Bula "*Dispositione divina*", de [1482.09.26] (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 63v-64v; data atribuída com base em *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, pp. 631-632).

331 Riscado: *que apos esta d.*

332 Bula "*Cum a nobis petitur*", de 1386.07.02, Génova (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 57v).

333 Bula "*Exigit vestre*", de 1389.11.20, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 58r).

Outra bulla do papa Joanne 23³³⁴ per que confirma ao mestre e cavalleiros da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo do convento e casa de Thomar todas as graças, privilegios, isenções, e liberdades que pollos santos padres, e reis, e princepes, e outras pessoas lhe erão concedidas.

Bulla do papa Eugenio 4³³⁵ per que aa instancia do iffante Dom Anrique administrador da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo e cavalleiros della lhes concede que possão eleger hum confessor secular ou regular que huma vez soamente ouvidas suas confissões os possa absolver no foro da consciencia de quaesquer crimes e excessos por graves que sejam e taes que sejam reservados á see apostolica. E de qualquer suspensão, interdito e outras sentenças ecclesiasticas e censuras e penas por qualquer via ainda que segundo os institutos da dita cavallaria postas, se os que são de ordens sacras sendo ligados pollas ditas sentenças se entrometerão a dizer missa ou celebrar os officios divinos, que possão os ditos confessores dispensar com elles. E declara que se por respeito das ditas cousas de que assi lhes concede que o dito confessor eleito os possa absolver forem obrigados a alguma [fl. 66v] satisfação que o dito confessor lhes dara termo peremptorio em que satisfação. E não satisfazendo que tornem a reincidir na escomunhão e penas. E quer se que se alguma pessoa da dita ordem por confiança que o absolverão pello dito modo, cometer algum crime, que esta graça lhe non aproveite.

Bulla do papa Eugenio 4³³⁶ per que á supplicação do iffante Dom Anrique concede aos que forem no exercicio da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo contra os infieis plenaria indulgencia de seus peccados sendo primeiro verdadeiramente delles contritos e confessados.

334 Bula "*Solet annuere*", de 1411.08.07, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 58r-58v).

335 Bula "*Iniunctum nobis*", de [1434].04.01, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, ls. 58v-59r; data atribuída com base em *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 136: 350-351).

336 Bula "*Illius qui se*", de 1442.12.19, Florença (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 59r-59v).

Bulla do mesmo papa Eugenio 4³³⁷ per que confirma ao mestre, cavalleiros e Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo todas as graças, privilegios, isenções e liberdades que pollos santos padres e reis e princepes lhes erão concedidas.

Bulla do papa Sixto 4³³⁸ per que manda em virtude d'obediencia aos mestre ou governadores da Ordem de Christo e lhes defende so pena d'escomunhão que não dem a pessoa alguma camaras, herdades ou rendas do dito mestrado que lhes como a mestres pertencem somente, nem em satisfação de serviço, ou per quaesquer [fl. 67r] merecimentos, ou por via de permutação, nem por qualquer outro modo. E que as camaras, herdades ou rendas que pollos mestre, que dantes forão, forão dadas a algumas pessoas que tornando ao dito mestrado, as recebem e que as não tornem a dar nem alienar della.

Bulla conservatoria per que o papa Innocencio 8³³⁹ concede ao mestre e religiosos desta Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo por seus juizes e conservadores a todas as pessoas constituídas em dignidades ecclesiasticas ou vigairos geraes de bispos e conegos de egrejas cathedraes, pera que os defendão de totalas molestias e injurias e offensas. E lhes fação restituir quaesquer bens e direitos que quaesquer pessoas lhes tiverem usurpados. E lhes fação guardar seus privilegios, e cada hum delles tenha inteira jurisdição da dada destas letras em diante pera poder proceder contra os que assi injuriarem e molestarem as ditas pessoas da ordem e deteverem seus bens e forem contra seus privilegios, liberdades e isenções.

E que possão proceder nos casos que requererem inteira ordem de juizo simples e chammente sem estrepitu nem figura de juizo. E nos outros

337 Bula "*Cum a nobis petitur*", de 1443.01.11, Florença (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 59v).

338 Bula "*Inter curas multiplices*", de 1472.06.02, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 3.^a parte, fls. 35r-35v e TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 60r).

339 Bula conservatória "*Militanti ecclesie*", de 1491.02.01, Roma (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 60v-62r).

segundo a qualidade dos casos o requerer. E que possam proceder posto que estem fora dos lugares em que estão tomados por conservadores por si ou por outrem a que cometerem suas vezes. E que a causa [fl. 67v] ou negocio começado por hum, possa ser proseguida e acabada por outro, posto que o outro non seja legitimamente impedido. E que se acharem por sumaria informação que algumas pessoas das que ouverem de ser citadas, são de tal qualidade e poder que seguramente se não possam citar em suas pessoas, que os citem por editos postos em lugares publicos e asinados taes termos em que verisimelmente [*sic*] se possa crer que possam vir as citações a noticia dos que hão de ser citados. E que possam invocar ajuda de braço secular se cumprir. E que todas e cada huma destas cousas possam livremente fazer sem embargo das constituições canonicas em contrairo que expressamente deroga e de quaesquer outras que o effeito desta graça e bulla conservatoria possam per qualquer via impedir. E que ao treslado desta bulla sobscrito por mão de notairo publico e asinado com o sello d’alguma pessoa constituida em dinidade ecclesiastica ou de corte ecclesiastica se dee tanta fee como se dera aas proprias letras bulladas se apresentadas e mostradas fossem.

[fl. 68r] **Privilegios concedidos pollos reis aos comendadores,
cavalleiros e pessoas da ordem**

Carta d’el rey Dom Afonso primeiro³⁴⁰ rey destes reinos per que couta e toma sob sua guarda e proteiçã e confirma totalas possissões e herdamentos da Ordem do Templo aquiridos e por aquirir assi villas, lugares e egrejas como escravos e quaesquer outros servidores sobjeitos ao senhorio real que nos ditos seus lugares egrejas ou propriedades morarem. E defende que nenhuma pessoa ouse devassar nem fazer força a seus coutos nem lugares nem prender nem molestar seus homens que nelles morarem, nem levar lhes peita nem coima de maleficio que fação. Item que seus homens

340 Documento de I158.04.05 (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 1v-2r).

que nos ditos coutos e herdades morarem sejam livres de todo o serviço e tributos. E quanto aos seus homens que viverem fora dos coutos em outras suas herdades, manda que se cometerem alguns crimes, compondão por elles segundo a qualidade dos crimes e sua possibilidade comtanto que não perquão a causa, nem fiquem sujeitos a outra exação, e a metade da dita composição seja pera el rey e a outra ametade fique pera a herdade da ordem em que o criminoso estiver. Item lhe concede que seus homens nom paguem portagem nem passagem de [fl. 68v] nenhuma cousa da dita ordem que comprarem nem venderem. Item que os cavalleiros da ordem nom possam ser penhorados nem se tomem bens aa penhora sem se fazer primeiro saber a el rey a causa que ha pera os averem de penhorar, e se examinar por juizo de bons homens. E poem pena de duzentos soldos de boa moeda aos que vierem contra estas liberdades, e que por esse feito os ha por condenados, e aplica a metade da pena aa dita ordem.

Carta d'el rey Dom Fernando³⁴¹ nono rey destes reinos per que manda a seus almoxarifes e arrecadadores das dizimas que lhe erão concedidas na clerizia e ordens, que as não arrecadem do mestre nem comendadores da Ordem de Christo porquanto se non entende nelles.

Privilegio d'el rey Dom João o primeiro³⁴², per que ha por bem e manda que os caseiros e lavradores da dita ordem sejam escusos e isentos de pagar em fintas nem talhas com nenhuns dos outros concelhos, e de quaesquer outros encargos dos ditos concelhos. E defende que lhe não tomem filhos nem mancebos pera nenhum encargo nem serviço.

341 Documento de 1383.05.03, Salvaterra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 2v).

342 Documento de 1385.08.31, Santarém (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 4v).

Carta do mesmo rey³⁴³ per que manda a suas justiças que guardem inteiramente a carta atras. E não no fazendo, manda que qualquer tabalião empraze ao que assi o não [fl. 69r] fizer que pareça perante elle dentro em quinze dias pera lho estranhar como for sua merce.

Carta do mesmo rey³⁴⁴ per que manda a suas justiças que vejam os privilegios dos caseiros da ordem e lhos guardem inteiramente.

Carta do mesmo rey³⁴⁵ per que manda que se non lancem por besteiros do conto caseiros da ordem.

Carta do mesmo rey Dom João³⁴⁶ per que ha por bem que os privilegios que elle tinha dados algumas cidades, vilas e lugares de seus reinos de nom pagarem portagem nem outra costumagem, não se entendão nas terras e lugares desta Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, porque nom foy sua tenção tirar lhe seus direitos.

Outra carta do mesmo rey³⁴⁷ per que manda que as pessoas que seus privilegios tiverem de non pagar portagem, nem se escusem de a pagar nos lugares da ordem, porquanto elle não pode nem he sua tenção tirar á ordem os direitos que tem por seus privilegios.

Carta do mesmo rey³⁴⁸ per que declara e quer que os privilegios que concedeo a algumas cidades, villas, lugares, ou [fl. 69v] pessoas de non pagar portagem depois de passada sua carta per que manda que taes privilegios se não entendão

343 Documento de 1388.12.11, Évora (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 5r).

344 Documento de 1404.07.10, Lisboa (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 5r-5v).

345 Documento de 1398.01.04, Coimbra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 5v).

346 Documento de 1390.05.04, Coimbra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 5v-6r).

347 Documento de 1398.02.04, Coimbra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 6r).

348 Documento de 1407.07.01, Santarém (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 6v).

nas terras da ordem, não valhão nas ditas terras, antes os ditos privilegiados sejam obrigados a pagar nellas portagem, costumagens e quaesquer outros direitos, porque sua tenção non he privilegiar ninguem em perjuizo dos direitos da ordem. E manda a suas justiças que assi o fação guardar e cumprir.

Carta do mesmo rey³⁴⁹ per que determina e manda que os caseiros e lavradores das terras da ordem e pessoas outras que as trouxerem e lavrarem não paguem jugada nem oitavo do que ouverem nas ditas terras da ordem, porquanto achou que os reis seus antecessores assi o guardarão sempre.

Carta do mesmo rey³⁵⁰ per que defende que nenhuma pessoa ouse tomar cousa alguma das que ficarem por falecimento de qualquer comendador desta ordem, salvo o mestre della, ou aquelles a que de direito pertencer.

Carta do mesmo rey³⁵¹ per que manda que não se escuse nenhum privilegiado de servir os officios do concelho, nas terras da ordem, salvo se for apousentado por ser de idade de sententa annos.

[fl. 70r] Carta do mesmo rey³⁵² per que manda que os besteiros do conto que são privilegiados de ninguem pousar com elles, nem lhe tomar camas, não gozem deste privilegio nas terras da ordem pera apousentadoria do mestre quando chegar aas ditas terras em que os ditos besteiros morarem.

Carta do mesmo rey³⁵³ per que ha por bem que besteiros de cavallo que por seu privilegio erão escusos de pagar jugada, o não sejam nas terras da ordem em que se paga jugada, se antes de serem besteiros a pagavão.

349 Documento de 1396.05.15, Santarém (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 7r-7v).

350 Documento de 1398.02.04, Coimbra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 9r-9v).

351 Documento de 1404.07.10, Lisboa (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 9v).

352 Documento de 1404.07.10, Coimbra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 9v-10r).

353 Documento de 1413.06.03, Santarém (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 10v).

Porquanto sua tenção, quando daa privilegios, non he privar os senhorios das terras de seus direitos. Esta he a rezão em que se funda a ordenação deste reino, per que se manda e declara que o privilegio da exempção dado ao morador da terra, non faça perjuizo ao senhor della.

Carta do mesmo rey³⁵⁴ que os devedores da ordem sejam executados pollas dividas que forem liquidadas pollo modo que o são os devedores d'el rey. E que o mestre possa poor sacador que com hum tabalião e autoridade da justiça onde se ouverem de fazer as ditas execuções as faça.

Carta do mesmo rey Dom João³⁵⁵ per que manda a suas justiçaes que cumprão e guardem e fação cumprir e guar-[fl. 70v] dar todos os privilegios que elle dito rey tinha dados a esta ordem. E assi todos os que elle por suas cartas tinha confirmados e mandados guardar que fossem concedidos a dita ordem pollos santos padres ou pollos reis seus antecessores ou por quaesquer outras pessoas. E todos manda cumprir e guardar inteiramente.

Carta d'el rey Dom Manoel³⁵⁶ per que manda que os comendadores e cavaleiros da ordem que tiverem tenças nas rendas della sejam primeiro pagos que nenhuma outras pessoas de fora da ordem que nella as tiverem. E que sejam pagos sem quebra. E que sendo caso que aja d'aver quebra, a quebra se reparta pollas outras pessoas que não forem da ordem. E os da ordem sejam inteiramente pagos. E que os almoxarifes que assi o não cumprirem, paguem em dobro a dita tença pera o dito comendador ou cavaleiro a que non pagarem. E manda aos veedores de sua fazenda que fação executar as ditas penas pollos bens e fazendas dos almoxarifes que assi o não cumprirem.

354 Documento de 1405.09.12, Lisboa (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fl. 10r).

355 Documento de 1421.02.18, Évora (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 10v-11r).

356 Documento de 1503.12.07, Tomar (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.^a parte, fls. 11v-12r).

Privilegio d’el rey Dom Manoel³⁵⁷ pera todos os comendadores e cavalleiros da ordem e seus homens a que elles derem de comer continuamente que non sejam obrigados a pagar sua parte da sisa das cousas que comprarem nem venderem, comtanto que non seja por via de negociação e trato.

[fl. 71r] Alvara do mesmo rey Dom Manoel³⁵⁸ per que confirma todosos privilegios e liberdades que por el rey Dom João seu bisavo forão concedidos aos caseiros e lavradores da ordem e todos os mais que desd’então ate a feitura deste alvara lhe forão dados. E defende que ninguem va contra elles com pena de mil reis pera os cativos.

As bullas e escrituras de privilegios assi dos papas como dos reis cujas sumas são as atras escritas se acharão no 2.º volume do Livro que fiz das Escrituras da ordem na 2.ª parte delle que he a final donde se podem tomar os treslados quando aa ordem ou pessoas della comprir. E porque a menor parte de totalas escrituras que em ambos os volumes do dito livro vão, he a que se achou no cartorio do convento, e ainda dessas muitas são treslados das proprias que os reis mandavão dar á petição dos mestres da Torre do Tombo de Lixboa onde el rey Dom Dinis mandou guardar totalas escrituras da Ordem do Templo depois de ella ser extinta. As mais que no dito livro vão, forão tresladas das proprias que estavam em poder de Pero d’Alcaçova Carneiro³⁵⁹ secretario d’el rey, e da Torre do Tombo, cujos treslados se derão por mandado d’el rey Dom Sebastião que Deos tem pera se lançarem no dito livro. E delles mandei fazer dous livros³⁶⁰ [fl. 71v] no

357 Documento de 1504.02.28, Lisboa (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fls. 12r-13r).

358 Documento de 1508.07.31, Sintra (TT, *OC/CT*, liv. 235, 4.ª parte, fl. 13r).

359 Trata-se do *Livro de Bulas e Breves* (TT, *OC/CT*, liv. 15).

360 Pedro Álvares fez dois exemplares do *Livro das Escrituras*, um em pergaminho, em dois volumes, para ficar guardado no cartório do convento de Tomar (TT, *OC/CT*, liv. 234 e liv. 235), e outro em papel, em quatro volumes, para ser entregue na Mesa da Consciência e Ordens (BNP, n.º 735,

principio dos quaes vai lançada a provisão per que se mandarão dar, os quaes se lançarão no dito cartorio.

E porque pera se dar fee aos treslados das escrituras que se ouverem de tirar do dito livro he necessario serem concertadas com as proprias que sera muito trabalho buscarem se nos lugares em que estão devia el rey nosso senhor aver outra tal graça do santo padre qual ouve el rey Dom Manoel pera o livro que mandou fazer das ditas escrituras, per que cometia a certos delegados que visto e concertado o dito livro com as escrituras proprias por sua autoridade apostolica mandassem e determinassem que aas escrituras delle se desse inteira fee como aas proprias, e assi aos treslados que delle em publica forma se tirassem. A qual comissão não ouve effeito pollas rezoes que dou no proemio do dito livro que fiz das escrituras da ordem.

n.º 736, n.º 737 e n.º 738).

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Arquivo Distrital de Santarém (ADSTR), *Diocesanos, Colegiada de Santa Maria dos Olivais de Tomar*, liv. 1.

Arquivo da Misericórdia de Tomar (AMT), liv. 83.

AMT, liv. 74.

Biblioteca Nacional de España (BNE), mss 406.

Bibliothèque national de France (BnF), mss *Portugais* 52.

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), *Colecção Pombalina*, n.º 501.

BNP, *Fundo Geral*, n.º 226.

BNP, *Fundo Geral*, n.º 735, n.º 736, n.º 737, n.º 738.

BNP, H.G. 42A, *Definições e Estatutos dos Cavalleiros, e Freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a Historia da Origem e Principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746.

BNP, Res. 124V., *Regra e Deffinições do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*, Lisboa, Germão Galharde, 1520.

BNP, Res. 125V., *Regra e Deffinições do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*, Lisboa, Germão Galharde, 1520.

BNP, Res. 126V., *Regra e Deffinições do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*, Lisboa, Valentim Fernandes, 1504.

BNP, Res. 127V., *Regra e Deffinições do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo*, Lisboa, Valentim Fernandes, 1504.

BNP, Res. 4428//1 V., *Deffinições e Estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Christo, com a historia e origem dela*, Lisboa, Officina de Joam da Costa, 1671.

BNP, Res. 6351 P, *Compendio da Regra e Deffinições dos Cavaleiros da Ordem de Cristo*, Lisboa, Jorge Rodriguez, 1607.

BNP, R. 9923V, *Deffinições e Estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Christo, com a historia e origem dela*, Lisboa, Officina de Pedro Craesbeeck, 1628.

Torre do Tombo (TT), *Chancelaria de D. João III*, liv. 5 e liv. 50.

TT, *Colecção Especial*, cx. 1, n.º 33.

TT, *Coleção Especial*, cx. 8, mç. 1, n.º 5.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte II, mç. 96, n.º 218.

TT, *Gaveta 7*, mç. 1, n.º 12.

TT, *Gaveta 7*, mç. 10, n.º 18.

TT, *Manuscritos da Livraria*, n.º 1050.

TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar (OC/CT)*, liv. 2.

TT, *OC/CT*, liv. 3.

TT, *OC/CT*, liv. 11.

TT, *OC/CT*, liv. 14.

TT, *OC/CT*, liv. 15.

TT, *OC/CT*, liv. 23.

TT, *OC/CT*, liv. 102

TT, *OC/CT*, liv. 240.

TT, *OC/CT*, mç. 50.

TT, *OC/CT*, mç. 52, n.º 1485.

TT, *OC/CT*, liv. 232.

TT, *OC/CT*, liv. 234 e liv. 235.

ALBON, Marquis d', 1913-1922 – *Cartulaire Générale de l'Ordre du Temple 1119?-1150: recueil des chartres et des bulles relatives à l'Ordre du Temple*, Paris, H. Champion. Disponível em <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k91414v/f424.image>> [consult. 16 de jun. 2016].

BAIÃO, António, 1943 – Notícias de um artista tomarense. *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. 2. Lisboa: Imprensa Lucas & C.^a, pp. 246-247.

Bíblia. Disponível em <<http://biblehub.com/vul>> [consult. 16 de jun. 2016].

Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava, 1761, coord. por D. Ignacio Jose Ortega y Cotes, D. Juan Francisco Alvarez de Baquedano, e D. Pedro de Ortega Zuñiga y Aranda, Madrid, Typographia de Antonio Marin.

Bullarum Diplomatum et Privilegiorum Sanctorum Romanorum Pontificum, 1859, Tomo IV, Augustae Taurinorum. Disponível em <<https://archive.org/stream/bullarumdiplomat04cath#page/n7/mode/2up>> [consult. 16 de jun. 2016].

CAPPELLI, A., 1899 – *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo*. Sesta edizione aggiornata, Milano: Ulrico Hoepli.

CARVALHO, José Adriano de F., 1997 – Ordem de Cristo e literatura de espiritualidade no século XVII, *in* FERNANDES, Isabel Cristina (ed.) – *As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa*. Lisboa: Ed. Colibri/Câmara Municipal de Palmela, p. 93-100.

CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, 1982 – Pedro Álvares Seco. *Revista Miscelanea Histórica de Portugal*. Lisboa, n.º 2, pp. 31-52.

CASTELO BRANCO, Manuel, 1997 – *Visitações na Ordem de Cristo até finais do século XVI*, in FERNANDES, Isabel e PACHECO, Paulo (coord.) – *As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa*, Lisboa, Ed. Colibri e Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 407-430.

Corpus iuris canonici (volume 2, ed. Emil Friedberg) *Liber extravagantium decretalium*. Edited by Emil Friedberg. *In Corpus Iuris Canonici*, volume 2. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1881. Reprint Graz: Akademische Druck-u. Verlagsanstalt, 1959. Disponível em <http://www.columbia.edu/cu/lweb/digital/collections/cul/texts/ldpd_6029936_002/index.html> [consult. 16 de jun. 2016].

COSTA, Pe. Avelino de Jesus, 1993 – *Normas Gerais de Transcrição de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.^a edição muito melhorada, Coimbra.

DUTRA, Francis, 2006 – *Military Orders in the Early Modern Portuguese World: The Orders of Christ, Santiago, and Avis*, Ashgate Variorum.

ERDMANN, Carl, 1927 – *Papsturkunden in Portugal*, Berlin, ed. Matthias Witzleb, Digitalisierte Fassung. Erstellt im Auftrag des Projektes, *Papsturkunden des frühen und hohen Mittelalters an der Akademie der Wissenschaften zu Göttingen durch, Akademie der Wissenschaften zu Göttingen*, 2009 <disponível em http://www.papsturkunden.gwdg.de/Erdmann_PUU_in_Portugal.pdf> [consult. 16 de jun. 2016].

FARIA, António Machado de, 1955 – *Cavaleiros da Ordem de Cristo no século XVI*. *Revista Arqueologia e História*, vol. VI, Lisboa, pp. 13-73.

FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, 2004 – *A normativa das Ordens Militares Portuguesas (sécs. XII-XVI). Poderes, Sociedade, Espiritualidade*. Porto. Faculdade de Letras do Porto <disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/19652>> [consult. 18 de nov. 2016]

FONSECA, Luis Adão da e PIMENTA, Maria Cristina, 2008 – As Crónicas sobre as Ordens Militares Portuguesas de Jerónimo Román, *in* História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis, por Fr. Jerónimo Román, coordenação de Paula Pinto Costa. *Militarium Ordinum Analecta*, direcção de Luís Adão da Fonseca. Vol. 10. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida e CEPESE, pp. 7-20. Disponível em <<http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-11-1>> [consult. 16 de jun. 2016].

Gavetas (As), 1962, As Gavetas da Torre do Tombo, introd. e notas de A. da Silva Rego, vol. II, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos. História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis, por Fr. Jerónimo Román, 2008, coordenação de Paula Pinto Costa. *Militarium Ordinum Analecta*, direcção de Luís Adão da Fonseca. Vol. 10. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida e CEPESE. Disponível em <<http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-11-1>> [consult. 16 de jun. 2016].

Inventario General de Manuscritos de la Biblioteca Nacional, I (1 a 500), 1953, Madrid: Ministerio de Educacion Nacional/Direccion General de Archivos y Bibliotecas, pp. 275-276.

JANA, Ernesto José Nazaré, 1997 – Fundamentos da nova Ordem de Cristo *in* FERNANDES, Isabel Cristina e PACHECO, Paulo (coord.) – As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa, Lisboa: Ed. Colibri e Câmara Municipal de Palmela, pp. 435-474.

LENCART, Joana, 2018 – Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Monumenta Henricina, 1960, volume I, Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

Monumenta Henricina, 1962, volume IV, Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

Monumenta Henricina, 1963, volume V, Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

Monumenta Henricina, 1974, volume XV, Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

OLIVAL, Fernanda, 2010 – Em torno da reliquidade dos freires cavaleiros (séculos XVI-XVIII). Ordens Militares e Religiosidade, Homenagem ao Professor José Mattoso, Coleção Ordens Militares, n.º 3, Palmela: Município de Palmela/GEsOS, pp. 51-72.

Portugalia Pontificia: Materials for the History of Portugal and the Papacy (1198-1417). Peter Linehan (ed.), 2 vols., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, SOUSA, D. António Caetano, Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Coimbra, Atlântida – Livraria Editora, tomo II, parte I, 1947.

RODRIGUEZ-PICAVEA MATILLA, Enrique, 1999 – Documentos para el Estudio de la Orden de Calatrava en la Meseta Meridional Castellana (1102-1302). Cuadernos de Historia Medieval, Secc. Colecciones Documentales, 2. Disponível em <<https://www.uam.es/departamentos/filoyletras/hmedieval/especifica/cuadernos/coldoc/cd2.pdf>> [consult. 16 de jun. 2016].

S. Tomás de Aquino – *De perfectione vitae spiritualis*. Disponível em <<http://www.corpusthomicum.org/oap.html>> [consult. 16 de jun. 2016].

SANTOS, Cândido dos, 1996 – Os Jerónimos em Portugal: das origens aos fins do século XVII, Lisboa: JNICT.

SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, 1997 – “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373-1417)” *in* FONSECA, Luís Adão da (dir.), *As Ordens Militares no reinado de D. João I*, *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 1. Porto, Fundação Eng.º António de Almeida, pp. 5-126. Disponível em: <<http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-1>> [consult.26 de abr. 2017].

SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, 2012 – “As Comendas Novas da Ordem de Cristo: século XVI” *in* FONSECA, Luís Adão da (dir.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 13. Porto: CEPESE/Fundação Eng. António de Almeida. Disponível em: <<http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n-o-13-1>> [consult. 14 de nov. 2014].

VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, 1998 – *A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática* *in* FONSECA, Luís Adão da (dir.) *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, pp. 5-92. Disponível em <<http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-2>> [consult. 16 de jun. 2016].

VENTURA, Margarida Garcez, 1999 – *Uma Reforma para a Ordem de Cristo: breves notas a propósito dos Estatutos de D. João Vicente*, *in* FERNANDES, Isabel Cristina Ferreira (coord.) – *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura*, Lisboa: Ed. Colibri e Câmara Municipal de Palmela, pp. 273-287.

BIBLIOTECA NACIONAL DE ESPAÑA (BNE), *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis, mss 406*

- Adriano IV, papa – 52v; 57r
Afonso Henriques, D., rei – 54v; 68r
Alexandre III, papa – 52v; 53r; 54r; 54v; 55r; 55v; 58v
Alexandre IV, papa – 53v; 56r; 59r; 62r; 62v; 64v
Alexandre VI, papa – 16v, 17r; 64r
Alexandre, rei da Macedónia – 4r
Algarve – 65v
Bento XI, papa – 54v
Bonifácio IX, papa – 65v
Calatrava, convento – 60v; 64v
Calatrava, Ordem de – v. Ordem de Calatrava
Cardeal D. Henrique – 2r; 2v; 3r; 4r; 4v; 5r
Castro Marim – 8v; 65v
Celestino III, papa – 55v; 58v
Cister, Ordem de – v. Ordem de Cister

361 Os nomes próprios e comuns e os topónimos, constantes da presente fonte, foram atualizados no índice. Os números dizem respeito ao fólio onde se encontram, lado reto ou verso. Este índice foi elaborado tendo em conta apenas os fólhos transcritos; os fólhos não transcritos reportam-se a documentos já publicados, nomeadamente os Estatutos de 1449 (VASCONCELOS, 1998: 63-70), e as Definições de 1503 (VASCONCELOS, 1998: 70-92), como se explica no capítulo “Elementos para a compreensão da transcrição paleográfica e edição do texto”. Não se incluiu a entrada ‘Ordem de Cristo’ devido à especificidade da fonte.

Clemente III, papa – 58v
Clemente IV, papa – 53v; 54r; 54v; 56r; 56v; 57r; 57v; 59r; 59v; 60r
Córdova, bispos de – 63v
Cuenca, bispos de – 63v
David, profeta – 3v
Dinis, D., rei – 71r
Eugénio III, papa – 52v
Eugénio IV, papa – 66r; 66v
Fernando, D., rei – 68v
Francisco Rodrigues, Fr. – 60v
Gregório IX, papa – 55v; 57v; 58r; 58v; 62v; 63r
Gregório VIII, papa – 60v; 62r
Gregório X, papa – 54v; 59v
Henrique, Infante D. – 52r; 66r; 66v
Honório III, papa – 54r; 56r; 57r; 57v; 58r; 63r; 63v; 65r
Inocência II, papa – 61r
Inocência III, papa – 53v; 54v; 55v; 56r; 56v; 57r; 62r
Inocência IV, papa – 58v; 63v; 64r
Inocência VIII, papa – 67r
Jerusalém, patriarca de – 60r
João I, D., rei – 68v; 69r; 69v; 70r; 71r
João III, D., rei – 10v; 11r; 20r; 60v; 64v
João XXII, papa – 8v; 60v
João XXIII, papa – 66r
João, D., bispo de Lamego – 52r
João, D., bispo de Viseu – 19v; 52r
Jorge Rodrigues, escrivão – 60v
Júlio II, papa – 5r; 9v; 19v; 52v
Lisboa – 71r
Lopo Rodrigues Camelo – 3r

Lúcio III, papa – 53v; 54r; 54v; 55v
Manuel Franco, escrivão – 3r
Manuel, D., duque de Beja – 16v; 17r; 18v
Manuel, D., rei – 2r; 3v; 5r; 19v; 20r; 22r; 52r; 70v; 71r; 71v
Martinho V, papa – 64v; 65r
Mesa da Consciência e Ordens – 2v; 3r
Ordem de Calatrava – 52r; 60v; 62r; 62v; 63r; 63v; 64r; 64v
Ordem de Cister – 61r; 62r; 62v; 63r; 64v
Ordem do Templo – 52r; 52v; 53v; 54r; 54v; 55r; 55v; 56r; 56v; 57r; 57v;
58r; 58v; 59r; 59v; 60r; 68r; 68v; 71r
Pedro Álvares Seco – 2r; 2v; 3v
Pero de Alcáçova Carneiro, secretário – 71r
Pio II, papa – 63v
Portugal – 65v
Roma, sede apostólica – 19v; 55r; 55v; 59r
Sebastião, D., rei – 71r
Sisto IV, papa – 64v; 65r; 66v
Templo, Ordem do – v. Ordem do Templo
Terra Santa – 54r; 59v
Toledo, arcebispo – 63v
Tomar – 8v
Tomar, convento – 2r; 2v; 8v; 11r; 16v; 17v; 19v; 22r; 52r; 60v; 64v; 66r
Tomás de Aquino, S. – 12r
Torre do Tombo – 71r
Urbano III, papa – 53v; 54v; 55r; 55v; 58v
Urbano IV, papa – 57r; 64r
Urbano VI, papa – 65v

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Número de diplomas pontifícios relativos à Ordem do Templo, sumariados no <i>Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo</i>	37
Tabela 2 – Documentos sumariados no Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, com privilégios, indulgências e graças atribuídos pelos pontífices e reis e transcritos no Livro das Escrituras da Ordem de Cristo, 4. ^a parte	50

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição dos documentos sumariados no <i>Livro da Regra</i> e <i>Definições da Ordem de Cristo</i> segundo a proveniência	43
Gráfico 2 – Número de diplomas relativos à Ordem do Templo segundo os diversos pontificados, sumariados no <i>Livro da Regra</i> e <i>Definições da Ordem de Cristo</i>	44
Gráfico 3 – Número de diplomas relativos à Ordem de Calatrava, segundo os diversos pontificados, sumariados no <i>Livro da Regra</i> e <i>Definições da Ordem de Cristo</i>	46
Gráfico 4 – Número de diplomas relativos à Ordem de Cristo, segundo os diversos pontificados, sumariados no <i>Livro da Regra</i> e <i>Definições da Ordem de Cristo</i>	47
Gráfico 5 – Número de diplomas atribuídos a cavaleiros, comendadores e outras pessoas da Ordem de Cristo, segundo o reinado, sumariados no <i>Livro da Regra</i> e <i>Definições da Ordem de Cristo</i>	48

